

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS LETRAS E ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

MARCELO ALESSANDRO DA SILVA GOBBATO

**Violência doméstica e familiar contra a mulher:** a persistência do  
fenômeno após a promulgação da Lei Maria da Penha na cidade de Paranaíba-  
PR

Maringá  
2016

MARCELO ALESSANDRO DA SILVA GOBBATO

**Violência doméstica e familiar contra a mulher: a persistência do fenômeno após a promulgação da Lei Maria da Penha na cidade de Paranavaí-PR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

Área de concentração: Sociedade e Políticas Públicas

**Orientadora:** Profa. Dra. Ana Lúcia Rodrigues

Maringá  
2016

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Biblioteca  
Central - UEM, Maringá, PR, Brasil)

Gobbato, Marcelo Alessandro da Silva

G574v      Violência doméstica e familiar contra a mulher : a  
persistência do fenômeno após a promulgação da lei  
Maria da Penha na cidade de Paranavaí-PR / Marcelo  
Alessandro da Silva. -- Maringá, 2016.

110 f. : il., grafs., quadro., mapa

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Lúcia Rodrigues.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de  
Maringá, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes,  
Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, 2016.

1. Violência contra as mulheres - Âmbito doméstico  
e familiar - Paranavaí (PR). 2. Mulher - Violência  
doméstica e familiar. 3. Violência - Estrutura social.  
4. Políticas públicas - Mulher - Brasil. 5. Lei Maria  
da Penha - Políticas públicas. I. Rodrigues, Ana Lúcia,  
orient. II. Universidade Estadual de Maringá. Centro de  
Ciências Humanas, Letras e Artes. Programa de Pós-  
Graduação em Ciências Sociais. III. Título.

CDD 21.ed. 362.8292

MARCELO ALESSANDRO DA SILVA GOBBATO

**Violência doméstica e familiar contra a mulher:** A persistência do fenômeno após a promulgação da lei Maria da Penha na cidade de Paranavaí – PR

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais pela Comissão Julgadora composta pelos membros.

COMISSÃO JULGADORA

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Ana Lúcia Rodrigues (Presidente)  
Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Prof. Dr. Geovanio Edervaldo Rossato  
Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Prof. Dr. Paulo Roberto Rodrigues Soares  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Aprovada em: 02 de março de 2016

Local de defesa: Bloco H-35, sala 007 *campus* da Universidade Estadual de Maringá

## AGRADECIMENTOS

A Deus, criador e redentor, ao qual toda honra e toda glória são apresentadas, por nos ter criado e permitido a manutenção do dom da vida, da existência.

Às minhas amadas, esposa e filha, pela paciência diante dos dias de ausência familiar, e pela aceitação da realização de um sonho de nossa parte.

À minha querida mãe e irmãos, pelo incentivo incondicional, amor e afeto apresentados.

À Professora Dra. Ana Lúcia Rodrigues, pelas cativantes e estimulantes aulas, orientação e apoio, ininterruptos, cujos ensinamentos trouxeram reflexão teórica e atuação prática, especialmente para o enfrentamento da problemática da vida cotidiana.

À Khawanna Caloi Sanches, pesquisadora, professora, acadêmica de Direito e Estagiária do Ministério Público do Estado do Paraná, pelo relevante auxílio na pesquisa bibliográfica e organização dos dados empíricos.

Ao Professor Dr. Geovanio Edervaldo Rossato, pela inestimável contribuição no trabalho apresentado, sobretudo após a fase de qualificação.

Ao Professor Dr. Paulo Roberto Rodrigues Soares, pela disponibilidade e participação na avaliação final.

Aos Delegados de Polícia de Paranaíba, Drs. Luiz Carlos Mânica, Carlos Henrique Rossato Gomes, e Gustavo Bianchi, pelo auxílio e prestatividade no fornecimento de dados e informações imprescindíveis para o desenvolvimento da pesquisa.

À todas as mulheres do Brasil, que violadas em seus direitos fundamentais, tem conseguido se superar e se reerguer, e contribuem para a construção de uma sociedade progressivamente melhor.

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 01:</b> associação entre local da agressão e faixa etária da vítima declarada, 2014.....	78
<b>Gráfico 02:</b> associação entre local da agressão e tipo de agressão sofrida declarada, 2014.....	79
<b>Gráfico 03:</b> associação entre local da agressão e relação da vítima com o agressor declarada, 2014.....	81
<b>Gráfico 04:</b> associação entre local da agressão e existência de danos materiais declarada, 2014.....	82
<b>Gráfico 05:</b> associação entre local da agressão e presença de testemunhas declarada, 2014.....	83
<b>Gráfico 06:</b> associação entre reiteração da agressão e faixa etária da vítima declarada, 2014.....	84
<b>Gráfico 07:</b> associação entre reiteração da agressão e tipo de agressão sofrida declarada, 2014.....	85
<b>Gráfico 08:</b> associação entre reiteração da agressão e relacionamento com o agressor declarada, 2014.....	86
<b>Gráfico 09:</b> associação entre reiteração da agressão e embriaguez/influência de álcool ou substância psicoativa pelo agressor declarada, 2014.....	87
<b>Gráfico 10:</b> associação entre reiteração da agressão e existência de danos materiais declarada, 2014.....	88
<b>Gráfico 11:</b> associação entre reiteração da agressão e representação criminal declarada, 2014.....	89
<b>Gráfico 12:</b> associação entre reiteração e pedido de medidas de proteção declarada, 2014.....	89

## LISTA DE MAPAS E QUADROS

<b>Mapa 1:</b> Mapa 01: identificação da cidade de Paranavaí, no mapa do Estado do Paraná.....	56
<b>Quadro 1:</b> Quadro explicativo quanto às variáveis e expressões utilizadas nas ilustrações gráficas.....	103

## LISTA DE SIGLAS

B.O.: Boletim de Ocorrência

LPM: Lei Maria da Penha

PP: Política Pública

IPEA: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

IDHM: Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

## PALAVRAS-CHAVE

Violência, estrutura social, âmbito doméstico e familiar, mulher, políticas públicas

## SUMÁRIO

Resumo.....	10
Introdução .....	11
Capítulo 1 - Pressupostos teóricos e conceituais explicativos da violência doméstica.....	19
1.1. Conceituação de violência e abordagem sob o prisma estrutural.....	20
1.2. Incidência da violência sobre o prisma estrutural.....	35
1.3. A violência doméstica e familiar contra a mulher frente aos marcos legais e protetivos e à entrada em vigor da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/06) .....	40
1.4. Violência doméstica e familiar e direitos fundamentais.....	51
Capítulo 2 - Violência contra a mulher em Paranavaí: dados dos termos de declaração.....	54
Considerações gerais.....	54
Seção 1 - Análise descritiva dos termos de declaração resultantes dos boletins de ocorrência da polícia civil de Paranavaí – 2013-2014.....	60
2.1. Caracterização do perfil das mulheres e das ocorrências denunciadas .....	60
2.2. Caracterização quanto ao local da agressão.....	66
2.3. Caracterização quanto à reiteração da agressão.....	70
Seção 2 - Associações entre variáveis a partir das características da vítima e contexto de agressão.....	72
2.4. Associações quanto ao local da agressão.....	72
2.4.1. Local da agressão versus faixa etária da vítima.....	72
2.4.2. Local da agressão versus tipo de agressão sofrida.....	73
2.4.3. Local da agressão versus relacionamento com o agressor.....	75
2.4.4. Local da agressão versus existência de danos materiais....	76
2.4.5. Local da agressão versus presença de testemunhas.....	77
2.5. Associações quanto à reiteração da agressão.....	78

2.5.1. Reiteração da agressão versus faixa etária da vítima.....	78
2.5.2. Reiteração da agressão versus tipo de agressão sofrida...	80
2.5.3. Reiteração da agressão versus relação com o agressor....	80
2.5.4. Reiteração da agressão versus embriaguez/influência de álcool ou substância psicoativa pelo agressor.....	81
2.5.5. Reiteração da agressão versus existência de danos materiais.....	82
2.5.6. Reiteração da agressão versus representação.....	83
2.5.7. Reiteração da agressão versus pedido de medidas de proteção.....	84
3. Considerações finais.....	88
Referências bibliográficas.....	97
APÊNDICE.....	100
ANEXOS.....	102

## RESUMO

Esta dissertação busca analisar aspectos da violência contra a mulher em contexto doméstico e familiar, cujos dados apontam que a despeito da recente evolução legislativa, com a promulgação da chamada Lei Maria da Penha, a política de enfrentamento a tal problemática ainda não tem sido suficiente para superar a histórica violação de direitos da mulher. Para isso se realizou um minucioso levantamento, sistematização e análise dos dados constantes em 317 (trezentos e dezessete) Termos de Declaração, extraídos de todos os Boletins de Ocorrência registrados nas Delegacias da Mulher da Cidade de Paranaíba, localizada na região Noroeste do Paraná, Sul do Brasil, no período compreendido entre outubro de 2013 a outubro de 2014, cuja quantia representou o surpreendente número de 24,5% de todas as ocorrências policiais formalizadas no período. A metodologia utilizada organizou os dados empíricos por meio de levantamento e tabulação e os tratou de forma descritiva. A abordagem teórico-metodológica circunscreve a temática analisada sobre a violência e a violência doméstica como uma das graves questões e problemáticas que envolvem aspectos da própria e atual estrutura social oriunda da formação brasileira caracterizada por processos de desigualdades e contradições produzidos em contextos de extrema violência que dão resultado a uma sociabilidade também violenta, cujo trabalho trouxe como resultado a constatação de que no ambiente doméstico e familiar há uma reprodução do cenário de violência e relações de poder existentes na estrutura social e, a despeito da implementação da LMP, a violência ocorre, preponderantemente, no interior das residências das mulheres, e de forma reiterada.

## INTRODUÇÃO

A presente dissertação possui como tema a violência doméstica e familiar frente aos novos marcos para as Políticas Públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, mais especificamente o estudo do quadro de ocorrências registradas nas Delegacias da Mulher na cidade de Paranavaí, localizada na região Noroeste do Estado do Paraná, Sul do Brasil, durante o período de um ano e, a partir dos dados sistematizados, refletir sobre a estruturação de mecanismos de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no âmbito da Lei *Maria da Penha* (Anexo 1).

Os problemas do presente trabalho são: por que a violência doméstica e familiar contra a mulher ainda subsiste de forma tão significativa mesmo após dez anos de implementação da Lei *Maria da Penha* (LMP), que deflagrou um conjunto de Políticas Públicas voltadas para esse enfrentamento? e, de que modo tal violência tem ocorrido?

O pressuposto é no sentido de que no ambiente doméstico e familiar há uma reprodução da violência e das relações de poder existentes na estrutura social. As hipóteses são que a violência tem ocorrido, acentuadamente, no interior das residências e de maneira reiterada.

O objetivo geral da pesquisa é sistematizar e analisar os dados estatísticos das ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher Cidade de Paranavaí, no período compreendido entre outubro de 2013 a outubro de 2014 e, a partir disso, refletir acerca do ainda elevado índice de tal violação de direitos humanos, bem assim o distanciamento entre a previsão legal abstrata e a realidade fática de proteção, bem como a atuação do Estado na formulação e implementação de políticas públicas.

Por sua vez, os objetivos específicos são apresentar os pressupostos teóricos e conceituais explicativos da violência doméstica, situando-a na abordagem da violência sob o prisma estrutural, com a análise histórica e descritiva da referida lei e identificar as normativas e instrumentos estabelecidos a partir de sua promulgação para o efetivo enfrentamento à violência contra a mulher; além disso, realizar o levantamento, sistematização e análise das ocorrências registradas na Delegacia da Mulher da Cidade de Paranavaí, no interstício compreendido entre outubro de 2013 a outubro de 2014; e estabelecer confrontos e cruzamentos entre as informações coletadas, e a respectiva

problematização, bem assim realizar associações entre as ocorrências de violência doméstica contra a mulher e as possibilidades de enfrentamento que o mencionado Diploma Legal oferece.

O trabalho se justifica porque a violência contra as mulheres se tornou, na última década, um dos problemas públicos de maior visibilidade social e política no País. Embora tenha havido relevante evolução das políticas públicas setorizadas quanto ao tema em estudo, bem assim estabelecimento de normativas de proteção sob o prisma jurídico e de assistência social, os índices relacionados a esta forma de violação de direitos humanos ainda são alarmantes, nas mais variadas formas e intensidade. No Município de Paranavaí, em relação ao período estudado, 24,5% de todas as ocorrências policiais registradas estiveram relacionadas à violência doméstica e familiar, sendo que de todas as 317 mulheres ouvidas, 273 informaram seus respectivos endereços, em relação aos quais é possível identificar que alguns bairros (7 deles) concentram, com bastante intensidade, um elevado número de ocorrências, notadamente o Jardim São Jorge foi o que mais registrou ocorrências, com o montante de 42 registros; seguido pelo bairro Jardim Ipê com o considerável número de 30 ocorrências; bairro Centro, com 26 registros; Jardim Morumbi, com 23 registros, seguindo-se pelo bairro Sumaré, com 19 ocorrências, Jardim Santos Dumont, com 15 ocorrências, e Vila Operária, com 12 registros.

Nesse contexto, cabe ao Estado avançar, ainda mais, com postura proativa no sentido de dar concretude e efetividade aos comandos legais já existentes, além de implementar novas políticas de enfrentamento a esta problemática.

O interesse pela pesquisa surgiu em decorrência da atuação profissional deste acadêmico, durante cinco anos, no Ministério Público do Estado do Paraná, na condição de Promotor de Justiça, período em que percorremos seis comarcas, com atendimento a vinte e uma cidades, e milhares de pessoas, tendo sido a Comarca de Paranavaí a última delas. Nesta localidade, em virtude de atuação especializada na área criminal, convivemos com a angústia diuturnamente vivenciada por um elevado número de mulheres, as quais se viam envolvidas em atos de violência, na condição de sujeito passivo, e compunha um núcleo setorizado da violência, qual seja a violência em ambiente doméstico e familiar. Com efeito, a rotina de atendimentos diários trouxe inquietação pessoal, em nível de inconformismo, o que nos levaram a buscar bases teóricas sob o prisma social

e jurídico, para melhor entender a problemática, além de aprofundar a compreensão e contribuir com a discussão da questão quanto ao flagelo cotidianamente verificado.

A dissertação está distribuída em dois principais capítulos, e considerações finais, de modo que após delineamentos introdutórios e metodológicos, o primeiro deles se reservará para um diálogo com a literatura especializada quanto à conceituação dos termos centrais do trabalho, isto é, violência, entendida sob o prisma estrutural; violência doméstica e familiar; processo histórico e entrada em vigor da LMP; implementação de políticas públicas, como modo de superação ou ao menos atenuação do flagelo diuturnamente verificados. No referido capítulo será discutido que a violência, sob o enfoque da estrutura social, atinge a todos, de maneira coletiva e difusa, e alguns grupos são alcançados com maior intensidade. Dentre estes grupos poderíamos destacar as crianças, pessoas idosas, pessoas portadoras de deficiência, pessoas negras, mulheres, dentre outros.

Temos que neste prisma da estrutura social, a violência se mostra também no âmbito das instituições, o que nos remete a concordar com o estudo realizado pelo Ministério da Saúde, intitulado “Violência Intrafamiliar: orientações para a prática em serviço” (2002), mostrando que:

A violência institucional é aquela exercida nos/pelos próprios serviços públicos, por ação ou omissão. Pode incluir desde a dimensão mais ampla da falta de acesso à má qualidade dos serviços. Abrange abusos cometidos em virtude das relações de poder desiguais entre usuários e profissionais dentro das instituições, até por uma noção mais restrita de dano físico intencional. Esta violência pode ser identificada de várias formas, tais como: peregrinação e dificuldades por diversos serviços, até receber atendimento; falta de escuta e tempo para a clientela; frieza, rispidez, falta de atenção, negligência; maus-tratos dos profissionais para com os usuários, motivados por discriminação, abrangendo questões de raça, idade, opção sexual, gênero, deficiência física, doença mental; desqualificação do saber prático, da experiência de vida, diante do saber científico; violência física; proibições de acompanhantes ou visitas com horários rígidos e restritos; críticas ou agressões dirigidas a quem grita ou expressa dor e desespero, ao invés de se promover uma aproximação e escuta atenciosa visando acalmar a pessoa, fornecendo informações e buscando condições que lhe tragam maior segurança do atendimento ou durante a internação; diagnósticos imprecisos, acompanhados de prescrição de medicamentos inapropriados ou ineficazes, desprezando ou mascarando os efeitos da violência (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002, pp. 21-22).

Ainda de acordo com tal estudo, e também sob nosso ponto de vista adotado:

A violência intrafamiliar é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra. O conceito de violência intrafamiliar não se refere apenas ao espaço físico onde a violência ocorre mas também as relações em que se constrói e efetua.

Seguindo tal ótica, a violência doméstica distingue-se da violência intrafamiliar por incluir outros membros do grupo, sem função parental, que convivam no espaço doméstico. Incluem-se aí empregados, pessoas que convivem esporadicamente, agregados. Estas distinções construíram-se à medida que os estudos e políticas sobre o tema, recentemente, passaram a preocupar a sociedade. Particularmente, a violência doméstica é um fenômeno trazido à luz pelos movimentos sociais de mulheres. Por esta razão, muitas vezes o termo foi utilizado para descrever situações de violência intrafamiliar, no espaço doméstico, atingindo as mulheres por sua condição de gênero. Este tema foi posto em evidência, também, pelos movimentos de defesa da criança e do adolescente, que desde a década de 60 atuam nos países do primeiro mundo. Aqui no Brasil, apenas mais recentemente, desenvolveram-se movimentos e organizações sociais atuantes contra o maltrato infantil e de proteção a criança e ao adolescente, especialmente a partir da elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990 (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002, pp. 15/16).

A partir de tal perspectiva, nosso pensamento é no sentido de que a violência intrafamiliar se traduz por meio de dinâmicas de poder/afeto, a partir das quais se verifica sucessivas e continuadas relações de subordinação/dominação seja entre homem/mulher, seja em relação a pais/filhos, inclusive por meio de diferentes gerações. Em tal contexto, vislumbra-se que as pessoas estão em posições diferentes, até mesmo opostas, a partir das quais se desempenha papéis rígidos e se cria dinâmicas próprias, diferentes em cada grupo familiar.

Além disso, temos que esta modalidade de violência, denominada estrutural, resulta da falta de acesso aos serviços fundamentais e impostergáveis, da falta de qualidade ou inadequação do atendimento aos direitos fundamentais, situações que representam agressões às pessoas que buscam assistência por terem sofrido violência no meio familiar. O alerta para este tipo de violência é relevante, na medida em que as pessoas que sofrem violência intrafamiliar estão especialmente vulneráveis aos seus efeitos.

Importante ressaltar nossa defesa no sentido de que determinados segmentos sociais sofrem a referida violência sob o prisma da estrutura social de maneira mais acentuada, desenvolveremos o trabalho especificamente em relação à violência sofrida por um destes grupos, qual seja, o das mulheres. E nesta linha de pensamento, abordaremos o que entendemos e defendemos por violência doméstica e familiar: um problema social com raízes históricas, de elevada complexidade, que a despeito de envolver relações de gênero, vai além destas, e também se concretiza como uma reprodução – no meio familiar – dos gestos violentos vivenciados pelos agressores, e que aflige, ainda hoje, uma elevada parcela da população feminina.

Trabalharemos a argumentação segundo a qual a forma contemporânea adequada de se ampliar o foco da discussão da violência contra a mulher consiste em compreender tal temática não apenas sob uma das formas de violência de gênero. Aliás, o presente trabalho não irá discutir a questão da violência sob o olhar do gênero – a despeito de concordar que as mulheres sofreram, historicamente, uma peculiar vitimização nas relações sociais em geral, nas diferenças culturais e nos papéis reservados a si, no campo de trabalho e na vida familiar – mas como elemento integrante e estruturante das relações de poder, dominação, e submissão existentes na sociedade e que se reproduzem no ambiente doméstico e familiar.

No segundo capítulo será realizada a organização, tabulação, estruturação e descrição dos dados empíricos coletados a partir da pesquisa documental em fontes primárias, consistentes em termos de declarações produzidos em sede policial. Para tanto, utilizaremos de técnicas estatísticas, além de mecanismos gráficos e ilustrativos, objetivando a um só tempo, dar racionalidade e efetividade à sistematização, bem assim proporcionar uma explicação didática.

Além disso, haverá o estabelecimento de um diálogo e associações entre os pressupostos teóricos conceituais e explicativos e os dados empíricos organizados, com a apresentação de respostas aos problemas inicialmente formulados.

Por fim, realizaremos considerações finais, especialmente quanto à atual conjuntura da violência doméstica e familiar contra a mulher, a formação de um ciclo de violência intrafamiliar, aos desafios da sociedade contemporânea, e perspectivas de alteração da realidade social a partir da efetivação e estruturação de políticas públicas.

No que se refere à metodologia utilizada, adotamos a classificação de Oliveira (2011) e Gil (2010), sendo que das escolhas metodológicas passíveis de serem utilizadas iremos adotar as abaixo indicadas, conforme adiante:

Quanto aos objetivos da pesquisa: a classificação escolhida quanto ao objetivo da presente pesquisa foi a descritiva. De acordo com Gil (2010):

As pesquisas descritivas têm como objetivo a descrição das características de determinada população. Podem ser elaboradas também com a finalidade de identificar possíveis relações entre variáveis. São em grande número as pesquisas que podem ser classificadas como descritivas e a maioria das que são realizadas com objetivos profissionais provavelmente se enquadra nesta categoria (GIL, 2010, p. 27).

Com efeito, a partir do tipo de pesquisa escolhida, no presente trabalho descrevemos fatos específicos de uma determinada realidade, quais sejam relacionados ao fenômeno social da violência em contexto doméstico e familiar em face da mulher, buscando-se abranger, com profundidade, as características das pessoas e situações que se mostrarem envolvidas, buscando-se desvendar os eventos em que ocorreram e a relação entre estes eventos, com o estabelecimento de associações entre as variáveis identificadas.

Não teremos a pretensão de investigar as causas dos fenômenos descritos porquanto nos utilizaremos de pesquisa bibliográfica e dados dos levantamentos que não especificam relações de causalidade.

Quanto à natureza da pesquisa: adotamos a modalidade mista, qual seja, qualitativa e quantitativa. Segundo Segundo Richardson (2015):

O método quantitativo, como o próprio nome indica, caracteriza-se pelo emprego da quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples como percentual, média, desvio-padrão, às mais complexas, como coeficiente de correlação, análise de regressão etc. (RICHARDSON, 2015, p. 70).

Já em relação à pesquisa qualitativa, tal autor aponta que:

A pesquisa qualitativa pode ser caracterizada como a tentativa de uma compreensão detalhada dos significados e características situacionais apresentadas pelos entrevistados, em lugar da produção de medidas quantitativas de características ou comportamentos (RICHARDSON, 2015, p. 90).

Sob a abordagem de cunho qualitativo trabalharemos os dados buscando seu significado, tendo como base a percepção do fenômeno dentro do seu contexto. Tais dados são predominantemente descritivos, de maneira que o

material obtido nas pesquisas é rico na descrição de pessoas, situações e acontecimentos, de modo que demos importância a todos os dados da realidade pesquisada, apurando-se como se manifesta o problema nas atividades e interações cotidianas.

Durante o estudo, priorizamos a captura da perspectiva das mulheres participantes, pois os dados levam em conta o relato por elas apresentado. Isto é, examinamos como as informantes respondem às questões que estão sendo focalizadas, sem que tenha havido atuação específica no sentido de buscar evidências que comprovem as argumentações por elas trazidas.

Neste viés, ao nos utilizarmos da técnica quantitativa, com apoio da estatística buscaremos a validação das hipóteses identificadas, mediante a utilização de dados estruturados, estatísticos, com a posterior confrontação entre eles.

Quanto ao objeto de pesquisa: o trabalho é um estudo censitário.

A escolha pela pesquisa censitária decorreu da intenção de abranger a totalidade das mulheres que realizaram registro de ocorrência e prestaram declaração detalhada sobre a violência sofrida. A identificação de todos os registros no interstício de 1 (um) ano, traduziu-se na localização de todas as componentes do universo (população) da Delegacia da Mulher no Município de Paranavaí no período de outubro de 2013 a outubro de 2014, de modo que investigamos toda essa população.

Portanto, na pesquisa censitária adotada, os dados colhidos representam o todo circunscrito à área territorial da Cidade de Paranavaí, de maneira que os resultados obtidos são os mais legítimos possíveis.

Quanto à técnica de coleta de dados: utilizamos pesquisa bibliográfica e pesquisa documental.

A partir do ensinamento de Gil (2010, p. 30) “A pesquisa bibliográfica fundamenta-se em material elaborado por autores com o propósito específico de ser lido por públicos específicos” e “A pesquisa documental é utilizada em praticamente todas as ciências sociais e constitui um dos delineamentos mais importantes no campo da História e da Economia”.

Desse modo, ao utilizarmos da fonte primária consistente em documentos públicos, mais especificamente termos de declarações, prestados direta e pessoalmente pelas mulheres que procuraram a Delegacia de Polícia, foi possível a apresentação de um quadro que auxilia a compreensão do universo da

pesquisa. Ao passo que a utilização da fonte secundária referente à pesquisa bibliográfica deu suporte e embasamento teórico, enriquecendo o trabalho realizado.

Quanto a técnica de análise de dados: utilizaremos a estatística descritiva univariada e cruzamento entre duas variáveis, sendo cada uma delas estudada isoladamente e também em confronto.

A partir da análise de Gil (2010, p. 27) “as pesquisas descritivas podem ser elaboradas também com a finalidade de identificar possíveis relações entre variáveis”, sendo que durante o trabalho se buscará representar, de forma concisa, sintética e compreensível, a informação contida num conjunto de dados. Como forma de elucidar a apresentação, serão elaborados tabelas e gráficos.

Para se realizar a análise dos dados empíricos obtidos no presente trabalho, inicialmente organizamos um banco de dados e criamos máscara de entrada por meio dos softwares SPSS e R. Na sequência, geramos tabelas e gráficos para melhor representação dos resultados.

Como forma de melhor visualizar as técnicas empregadas, durante as ilustrações gráficas realizadas no Capítulo II, destinado à análise dos dados empíricos, utilizamo-nos de alguns termos e expressões que podem despertar interesse no leitor em relação à sua significação, razão pela qual elaboramos, como anexo, um quadro explicativo para melhor elucidar seus respectivos significados.

## CAPÍTULO 1

### PRESSUPOSTOS TEÓRICOS E CONCEITUAIS EXPLICATIVOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A despeito de o presente trabalho não possuir o objetivo de discutir violência sob o aspecto do gênero, importa conceituar este termo, que segundo a ótica do estudo realizado pelo Ministério da Saúde intitulado “Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço” (2002):

É a construção cultural coletiva dos atributos da masculinidade e feminilidade. Esse conceito foi proposto para distinguir-se do conceito de sexo, que define as características biológicas de cada indivíduo. Para tornar-se homem ou mulher é preciso submeter-se a um processo que chamamos de *socialização de gênero*, baseado nas expectativas que a cultura tem em relação a cada sexo. Dessa forma, a identidade sexual é algo construído, que transcende o biológico.

O sistema de gênero ordena a vida nas sociedades contemporâneas a partir da linguagem, dos símbolos, das instituições e hierarquias da organização social, da representação política e do poder. Com base na interação desses elementos e de suas formas de expressão, distinguem-se os papéis do homem e da mulher na família, na divisão do trabalho, na oferta de bens e serviços e até na instituição e aplicação das normas legais.

A estrutura de gêneros delimita também o poder entre os sexos. Mesmo quando a norma legal é de igualdade, na vida cotidiana encontramos a desigualdade e a iniquidade na distribuição do poder e da riqueza entre homens e mulheres.

Durante séculos, as mulheres foram educadas para submeterem-se aos homens. A "domesticação" da mulher foi consequência da necessidade dos homens assegurarem a posse de sua descendência. O fato de que a maternidade é certa e a paternidade apenas presumível (ou incerta) sempre foi um fantasma para a organização da cultura patriarcal.

O controle da sexualidade e da vida reprodutiva da mulher garante a imposição das regras de descendência e patrimônio e, posteriormente, um sistema rígido de divisão sexual do trabalho. Assim, a mulher passa a ser tutelada por algum homem, seja pai, do ou marido.

Este sistema de divisão sexual do trabalho, cuja finalidade primeira foi a de regulamentar a reprodução e organizar as famílias, acabou por dar aos homens e mulheres uma carga simbólica de atributos, gerando uma correlação entre *sexo e personalidade* que foi interpretada como característica inerente aos sexos. Atribuiu-se à natureza de homens e mulheres aquilo que era da cultura. Pensar que a mulher é frágil e dependente do homem ou que o homem é o chefe do grupo familiar pode levar as pessoas a concluir que é natural que os homens tenham mais poderes que as mulheres e os meninos mais poderes que as meninas.

Além disso, tal pensamento sempre justificou o autoritarismo masculino, interpretando a violência do homem contra a mulher

como algo natural. Isso impregnou de tal forma nossa cultura que, assim como muitos homens não assumem que estão sendo violentos, muitas mulheres também não reconhecem a violência que estão sofrendo (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002, pp. 14-15).

Uma vez apresentado o conceito sobre gênero, em relação ao qual manifestamos concordância, seguiremos com a conceituação de violência estrutural.

### **1.1. Conceituação de violência e abordagem sob o prisma da estrutura social**

Nos últimos anos, especialmente na primeira década do atual milênio, o aumento das ocorrências e consequentes discussões em torno dos temas violência e criminalidade fez surgir uma série de estudos e pesquisas, tanto no cenário internacional quanto interno no Brasil, objetivando identificação deste grave fenômeno social, que envolve diferentes categorias sociológicas, atores sociais e responsabilidades públicas, cujo contexto de intensificação das ocorrências elevou a temática da violência como problema real de ordem pública.

Quanto ao Brasil, as transformações socioeconômicas vivenciadas pelo país, dentre elas especialmente o crescimento acelerado e desordenado das cidades ou do fenômeno da urbanização, foram experimentadas especialmente a partir de 1980, e trouxeram consigo o fenômeno da violência urbana, notadamente nas grandes cidades, cujos alarmantes e crescentes índices de homicídios e delitos violentos, gerou um forte e coletivo sentimento de insegurança conforme aponta recente pesquisa nacional<sup>1</sup>, onde se observa que 65% dos brasileiros têm medo de serem assassinados e 72% de terem suas casas arrombadas. Atualmente tal fenômeno não está restrito às grandes metrópoles, mas também se encontra nas pequenas e médias cidades do país.

Em tal cenário de violência, medo e ansiedade, os indivíduos reagem e moldam seus comportamentos à nova realidade. O temor generalizado condiciona as diferenciações sociais, dificulta a sociabilidade e a integração social, e contribui para alterações legislativas voltadas para maior repressão e punição, inclusive na seara do Direito Penal.

---

<sup>1</sup> Ministério da Justiça/SENASP-Secretaria Nacional de Segurança Pública, Pesquisa Nacional de Vitimização (PNV), Maio de 2013.

Sob este enfoque mostra-se fundamental, pois, conceituar desde já do que se está falando quando este trabalho se refere ao termo violência, o qual adotamos de acordo com Zaluar (1999):

Violência vem do latim *violentia*, que remete a *vis* (força, vigor, emprego de força física ou os recursos do corpo em exercer a sua força vital). Esta força torna-se violência quando ultrapassa um limite ou perturba acordos tácitos e regras que ordenam relações, adquirindo carga negativa ou maléfica. É, portanto, a percepção do limite e da perturbação (e do sofrimento que provoca) que vai caracterizar um ato como violento, percepção esta que varia cultural e historicamente. As sensibilidades mais ou menos aguçadas para o excesso no uso da força corporal ou de um instrumento de força, o conhecimento maior ou menor dos seus efeitos maléficos, seja em termos do sofrimento pessoal ou dos prejuízos à coletividade, dão o sentido e o foco para a ação violenta (ZALUAR, 1999, p. 08).

O estudo “Impacto da violência na saúde dos brasileiros” (2005) aponta que:

A violência não é uma, é múltipla. De origem latina, o vocábulo vem da palavra *vis* que quer dizer força e se refere às noções de constrangimento e de uso da superioridade física sobre o outro. No seu sentido material o termo parece neutro, mas quem analisa os eventos violentos descobre que eles se referem a conflitos de autoridade, a lutas pelo poder e a vontade de domínio, de posse e de aniquilamento do outro ou de seus bens. Suas manifestações são aprovadas ou desaprovadas, lícitas ou ilícitas segundo normas sociais mantidas por usos e costumes naturalizados ou por aparatos legais da sociedade. Mutante, a violência designa, pois – de acordo com épocas, locais e circunstâncias – realidades muito diferentes. Há violências toleradas e há violências condenadas. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2005, p. 13)

No que se refere à violência física, é possível e razoável afirmar que esta ocorre quando uma pessoa, que está em relação de poder em relação a outra, causa ou tenta causar dano não acidental, por meio do uso da força física ou de algum tipo de arma que pode provocar ou não lesões externas, internas ou ambas.

Como problema social, a presença da violência é lembrada desde o mito de origem bíblica que se inicia com uma disputa fratricida e a morte de Abel por Caim, evidenciando-se a convivência da sociedade humana com as perenes disputas de poder, com os ódios e com a vontade de aniquilamento de uns pelos outros.

Ainda segundo Zaluar (1999), é possível distinguir uma determinada forma de violência, capaz de se destacar em relação às demais, a qual é chamada de estrutural, e se distingue das outras formas de violência: a

institucional, a doméstica, a interpessoal. Aponta que a principal complexidade desta abordagem é que violência se apresenta como sinônimo de desigualdade, exploração, dominação, exclusão, segregação e outros males comumente associados à pobreza ou a discriminações de cor e de gênero. Nesse sentido, não ofereceria meios para pensar as ações efetivadas pelo excesso ou descontrole no uso da força física (ou dos seus inúmeros instrumentos) nas interações sociais, passíveis de controle democrático (ZALUAR, 1999, p. 11).

Importante destacar que sob a perspectiva da referida autora, a violência se caracteriza basicamente não como fim em si mesma, sim como instrumento, meio para se atingir determinada finalidade. E tal instrumento não raro é utilizado como forma de poder, dominação e controle, e por ser instrumental, mostra-se racional até o ponto de ser eficaz em alcançar a finalidade que deve justificá-la. Para tanto a citada autora aponta:

O problema parece estar em associar a violência, mero instrumento usado com maior ou menor intensidade, a um estado social permanente e excessivo na sociedade ou entre os excluídos, explorados ou dominados. Pois a violência sempre foi empregada, no Brasil e no mundo, para forçar o consenso, defender a ordem social a qualquer custo, manter a unidade ou a totalidade a ferro e fogo (Capeller, 1995; Costa, 1998; Oliveira, 1994; Soares, G.A., 1993; Soares, D'Araujo e Castro, 1994; Zaverucha, 1994). A questão parece estar, então, não na ausência do conflito, mas na sua forma de manifestação, que possibilita ou não a negociação pela palavra e que envolve diferentes personagens e relações. (ZALUAR, 1999, p. 12).

Outra referência conceitual que adotamos para nossa análise é Hannah Arendt (2004) que comunga do entendimento segundo o qual a violência se diferencia do poder, e se apresenta pelo seu caráter instrumental, na medida em que:

Certamente, uma das mais óbvias distinções entre o poder e a violência é que o poder tem a necessidade de números, enquanto que a violência pode, até um certo ponto, passar sem eles por basear-se em instrumentos (...) (...) Poder, força, autoridade, violência – nada mais são do que palavras a indicar os meios pelos quais o homem governa o homem; são elas consideradas sinônimos por terem a mesma função. É apenas depois que se cessa de reduzir as questões públicas ao problema da dominação, que as informações originais na esfera dos problemas humanos deverão aparecer, ou antes reaparecer, em sua genuína diversidade. (ARENDR, 2004 pp. 23-24).

E prossegue tal autora afirmando que embora o poder e a violência sejam fenômenos distintos, geralmente se apresentam juntos, além do que o poder é o

fator fundamental e predominante em relação àquela. Já em relação à violência, aponta que não depende de números ou de opiniões, sim de formas de implementação e efetivação, e como todos os demais instrumentos, são capazes de aumentar e multiplicar a força humana. Destaca, ainda, que aqueles que se opõem à violência com o mero poder, logo verão que que se confrontam não com homens enquanto seres dotados de conhecimento, mas sim por artefatos fabricados pelo homem, cuja desumanidade e força de destruição aumentam em proporção à distância a separar os inimigos (ARENDR, 2004, p. 33).

Nessa linha de pensamento está Bourdieu (2002), apontando quanto à replicação, pelo dominador, das estruturas que lhe são afetas, em relação aos dominados, cuja conceituação também concordamos. Segundo ele:

Quando os dominados aplicam àquilo que os domina, esquemas que são produto da dominação ou, em outros termos, quando seus pensamentos e suas percepções estão estruturados de conformidade com as estruturas mesmas da relação da dominação que lhes é imposta, *seus atos de conhecimento são, inevitavelmente, atos de reconhecimento, de submissão* (BOURDIEU, 2002, p.10).

Ainda identificamos no pensamento de Guareschi (2008), fundamento para a explicação de que a sociedade se encontra consolidada a partir de diversos instrumentos de dominação, tais como sob a perspectiva ideológica, inclusive no que se refere à família.

A grande questão que deve ser discutida é: qual o verdadeiro papel que a família executa? Será que é somente o de procriação, desenvolvimento, socialização e manutenção dos filhos? Não haverá outras funções?

Queiramos ou não, a família recebe grande influência do modo de produção em que está inserida. As relações básicas duma sociedade irão influenciar, direta ou indiretamente a estrutura familiar. E é isso que gostaríamos de mostrar.

Assim, na maioria das famílias cabe ao marido e ao pai o máximo de autoridade. Da mulher sempre se espera submissão ao marido e dentro de casa ela exerce relativo poder sobre os filhos. Mesmo entre os filhos se estabelece uma hierarquia de poder: o mais velho manda no mais novo e o filho homem manda na filha mulher. Esse é um exemplo clássico de relações de dominação (...) (GUARESCHI, 2008, pp. 111-112).

Além do pensamento acima identificado, buscamos fundamentos ainda mais remotos quanto ao poder e hierarquia exercidos no ambiente familiar, e encontramos na antiga sociedade ocidental greco-romana, bases acerca das

relações de poder acentuadamente impactantes. Com singular propriedade tem-se o ensinamento histórico de Coulanges (2006), para quem:

A família não recebeu suas leis da cidade. Se a cidade houvesse estabelecido o direito privado, é provável que teria feito tudo diferente do que fez até agora. Teria regulamentado, de acordo com outros princípios, o direito de propriedade e o direito de sucessão, porque não tinha interesse em que a terra fosse inalienável, e o patrimônio indivisível. A lei que permite que o pai venda ou tire a vida ao filho, lei que encontramos tanto na Grécia como em Roma, não foi imaginada pela cidade. (...) o direito privado existiu antes dela. Quanto começou a escrever suas leis, encontrou esse direito já estabelecido, vivo, enraizado nos costumes, fortalecido pela adesão universal. Ela o aceitou, não podendo agir de outra maneira, e não ousando modificá-lo senão com o correr do tempo. O antigo direito não é obra de um legislador; pelo contrário, foi imposto ao legislador. Nasceu na família. Surgiu espontaneamente, e já formado, dos antigos princípios que a constituíam (COULANGES, 2006, pp. 126-127).

No que se refere ao Brasil e à sociedade brasileira, identificamos que a violência não se constitui como fenômeno social exclusivo da atualidade, mas está situado na história da formação política e social do país, além do que foi instituída desde sua origem, cuja análise remonta à própria formação do povo brasileiro.

Sob nossa perspectiva é plausível o entendimento segundo o qual a violência realmente se verifica de maneira estrutural da nossa formação, porquanto desde o processo de colonização, fundado em práticas de poder autoritário, por meio do qual o colonizador subjugou e exterminou povos nativos e escravizados, perpassando todos os momentos evolutivos da sociedade, até os dias atuais, a violência foi uma marca presente e constante. Inicialmente, os povos aqui existentes foram fisicamente violentados, notadamente no que concerne aos castigos físicos implementados pelos portugueses colonizadores.

Tal cenário de violência não se alterou com a chegada dos negros e a consolidação do regime da escravidão, contexto em que se ampliou a violência física como mecanismo de disciplina do processo de colonização portuguesa, ficando-se na tortura no sacrifício os instrumentos de coerção ao trabalho forçado. O negro foi amplamente submetido a inúmeras situações de subordinação pelo uso da violência física, verbal e moral. Sob o ensinamento de Ribeiro (1995):

De fato, era o Brasil que se construía a si mesmo como corresponde à sua base ecológica, o projeto colonial, a

monocultura e o escravismo do que resulta uma sociedade totalmente nova. A empresa escravista, fundada na apropriação de seres humanos através da violência mais crua e da coerção permanente, exercida através dos castigos mais atrozes, atua como uma mó desumanizadora e deculturadora de eficácia incomparável. Submetido a essa compressão, qualquer povo é desapropriado de si, deixando de ser ele próprio, primeiro, para ser ninguém ao ver-se reduzido a uma condição de bem semovente, como um animal de carga; depois, para ser outro, quando transfigurado etnicamente na linha consentida pelo senhor, que é a mais compatível com a preservação dos seus interesses. O espantoso é que os índios como os pretos, postos nesse engenho deculturativo, consigam permanecer humanos. Só o conseguem, porém, mediante um esforço inaudito de auto-reconstrução no fluxo do seu processo de desfazimento. (RIBEIRO, 1995, p. 118).

Sob uma análise ampla do processo de colonização do Brasil, extraímos que a violência foi uma constante nas relações existentes entre a metrópole e a colônia, com conotação vertical e central nas relações de dominação e exploração, de tal modo que se constituiu como estrutural e integrou a própria cultura colonial. Para elucidar tal pensamento, valemo-nos do pensamento de Velho (2000), segundo o qual:

A violência, em diversas formas, foi variável fundamental na constituição da sociedade brasileira, além do que a ocupação europeia do território brasileiro se deu mediante a destruição de centenas de culturas indígenas e da morte de milhões de ameríndios. Diante de tal contexto, seja pelo confronto direto em combate, seja por doenças, escravidão e desorganização de sua vida social, os índios brasileiros foram, em grande parte, dizimados cujo processo de colonização e expansão territorial foi levado a cabo pelo Estado luso-brasileiro e por particulares (VELHO, 2000, p. 56).

Em interlocução com tal afirmativa, está o estudo de Adorno (2002), segundo o qual na época em que o Brasil conquistou a independência nacional, isto é, em 1822, sob um regime monárquico e centralizador, as bases socioeconômicas e políticas do país repousavam na grande propriedade rural, que era monocultora e exportadora de produtos primários para o mercado externo. Conta o autor que em tal cenário, situava-se a exploração extensiva da força de trabalho escrava, alimentada pelo tráfico internacional de negros deslocados de suas tribos e território e comunidades de origem no continente africano. Não bastasse isso, aponta que na organização social se estabelecia

rígidas distinções, inclusive sob o ponto de vista hierárquica entre brancos, descendentes do colonizador português, negros ainda escravizados, homens livres que não possuíam a propriedade da terra e populações indígenas tradicionais (ADORNO, 2002, p. 84).

Seguindo-se de maneira harmônica no raciocínio acima, Velho (2000) aponta que:

Por outro lado, a instituição da escravidão, de dominação violenta, física e simbólica, atingiu os índios e depois, principalmente, a mão-de-obra africana que, durante quase quatro séculos, foi objeto do tráfico. Milhões de indivíduos, provindos de diferentes regiões e culturas africanas, foram trazidos para o território brasileiro, dentro de um sistema de divisão de trabalho internacional, no qual as grandes *plantations*, produzindo açúcar e café, entre outros, e os metais preciosos constituíram a contribuição desse lado do Atlântico Sul (VELHO, 2000, p. 56).

De fato, concordamos que se vislumbra, do momento histórico pelo qual o Brasil passou durante o processo de colonização, que a existência de relações de dominação aí existentes tinha caráter acentuadamente patrimonialista. E tais relações eram ditadas por uma elite que se consolidou no poder a partir do acúmulo histórico de um regime de exploração autoritário colonial que se formou como decorrência do poder da grande propriedade rural, o latifúndio, também do poder econômico, e finalmente, ao exercício do poder político.

Também este é o pensamento de Holanda (2013), segundo o qual mesmo depois da abolição formal da escravidão no Brasil, o que se deu em 1888, após décadas de práticas e conduções violentas, a sociedade brasileira sentiu a manutenção da cultura da violência. E desta vez, sob uma nova vertente, e relacionada com os imigrantes, sobretudo europeus, que vieram ao Brasil para trabalhar na indústria cafeeira que se iniciava e como modo de substituir os trabalhadores escravos, recém abolidos da escravatura. Tal autor também destaca que em relação a estes novos sujeitos sociais se percebeu espoliação e exploração nas relações de trabalho, os quais mesmo não sendo escravos, se viam em situação de violência e precarização (HOLANDA, 2013, p. 62).

De fato, tal como defendido por Soares (2014), em relação a cujo contexto concordamos, no Brasil e na sociedade brasileira, a violência e o crime sempre estiveram presentes nas relações institucionais do Estado. E isso desde o início da colonização. E não se ausentou. Vale dizer, de acordo com referido pensamento, em qualquer que seja o momento histórico analisado, o predomínio de relações violentas e autoritárias sempre se revelou presente, seja de forma

mais explícita ou, por vezes, latente. Também aponta que o autoritarismo sempre fez parte da ordem social nacional. Isto é, desde a chegada do homem branco e colonizador português, com o extermínio, subjugação e subalternidade de índios e negros, passando pela formação do regime militar, tortura e execução dos oponentes da ditadura. Nos diversos momentos históricos, a violência manifestou-se de diferentes formas e modos de atuação no processo da formação econômica da sociedade brasileira. E tal constante história foi possível de se perceber desde a ordem escravista até os processos modernos da economia capitalista, os quais são nitidamente direcionados para o contexto de concentração de bens e renda para pequenos grupos, deixando a grande maioria em situação de miséria. Conclui o raciocínio aduzindo que tal fenômeno social permanece como matriz do desenvolvimento econômico e social brasileiro, profundamente desigual e excludente (SOARES, 2014. p. 181).

Temos, nesse prisma, que a despeito da existência de acontecimentos históricos importantes no cenário político e econômico, que influenciaram na postura do autoritarismo então vigente, porquanto de inegável relevância para a formação da sociedade brasileira, tais como a Independência do Brasil, em 1822, a Abolição da escravatura, em 1888, e a Proclamação da República, em 1889, não se mostraram suficientemente fortes para que houvesse um rompimento das práticas autoritárias enraizadas em uma sociedade organizada por relações de poder e centralidade, as quais ainda se manteriam em vigor, especialmente em relação às pessoas negras, e mais pobres.

Tal como apontado por Santos em seu artigo “A década de 20 e o Tenentismo” (2015), durante as primeiras décadas da República no Brasil, especialmente na década de 1920, verificou-se que, frente à crise da República Velha e ao domínio oligárquico de São Paulo e Minas Gerais, variados e amplos setores da sociedade brasileira passaram a manifestar uma profunda insatisfação, sendo que em certos casos, resultou em episódios de “rupturas” e “rachaduras” do sistema. Dentre elas, podemos citar a “Campanha Civilista”, de 1910; “Acordo de Ouro Fino”, 1914; a Greve Geral, de 1917; e a “Reação Republicana”, de 1922.

Ainda segundo ele, não bastasse esta sequência de acontecimentos, com a Primeira Guerra Mundial, entre 1914 e 1918, notou-se um fator de agravamento da crise estrutural da economia brasileira e da situação das massas urbanas, as quais foram obrigadas a enfrentar os efeitos de um amplo aumento do custo de vida, e também uma carência desenfreada sob diversos aspectos.

Prosseguindo, conta que o pós-guerra no Brasil foi marcado por bruscas oscilações econômicas, decorrentes das altas e baixas dos preços de nossos produtos de exportação nos mercados externos. Este fenômeno conjuntural junto com suas consequências imediatas, tais como desemprego, dificuldades de diversos setores sociais, contribuiu acentuadamente para o agravamento da crise estrutural que prejudicava as bases da Primeira República. Com isso, ficava evidente o Brasil estava vivendo uma grave crise não apenas econômica, como também social, política, ideológica e cultural, que colocava em discussão toda a estrutura política da chamada República Velha.

Conclui o autor que o sistema de dominação oligárquico, implantado com o advento da República, começava a definhando. Durante os anos 20, a situação política do país iria se agravar, passando por várias etapas de um processo gradativo de contradições sociais e políticas, que terminaria por levar ao colapso final das instituições oligárquicas com a crise mundial de 1929-1930. Desse modo, a os anos 20 foram marcados por pronunciamentos e levantes militares que, mais tarde, passariam à História sob a denominação de Tenentismo, uma vez que seus participantes eram, em sua maioria, tenentes ou capitães do Exército (SANTOS, 2015, p. 01).

Evoluindo-se para um novo momento histórico, o Brasil vivenciou o período do regime denominado de Era Vargas, notadamente entre 1930 e 1945, idealizado por Getúlio Vargas, em cujo momento se evidenciou a grandeza e centralização de todo o aparato policial, disponibilizado a favor deste regime, o qual eliminou certas categorias civis e políticas.

Merece destaque o trabalho desenvolvido pela pesquisadora Canceli, em sua tese de doutorado intitulada “O mundo da violência: repressão e estado policial na era vargas (1930-1945)”, a partir do qual narra de forma crítica e minuciosa que vai além da existência da tortura, da repressão, dos crimes do medo, de como tudo isso passara a ser acionado pelo Estado em seu exercício pleno do poder.

A pesquisadora conta que em tal período foi possível identificar a brutalidade do totalitarismo e sua impulsão das massas e manutenção do poder, além do que houve plena falta de princípios policiais, e como forma de garantia da eficácia do poder, a polícia se desenvolveu como o grande agente de instabilidade social, com medidas repressivas e de forma a manter a centralização que todo esse aparato policial exigia.

Conclui a autora, apontando que na Era Vargas, que com seus inúmeros decreto-lei outorgava e legitimava todo o poder da polícia, sempre subordinada assim a seus mandos e desmandos, esclarecendo também o poder que possuía o chefe de polícia que em muitas vezes detinha mais poderes e liberdades de ação do que ministros e seus devidos ministérios. Mas muito mais que isso, a polícia era o braço direito do governo Vargas. Ela garantia a manutenção do poder através do terror e da instabilidade gerada e era “o elemento que fundamentava o poder de Vargas”, retirando do indivíduo os seus direitos jurídicos e humanos (CANCELI, 1991. p. 468).

Seguindo-se um novo momento histórico nacional, entre 1964 a 1984, a sociedade brasileira conviveu com a ditadura militar, cujo período se constituiu como um dos períodos mais violentos de sua história, a partir do qual se identificou no militarismo estatal o uso deliberado e desenfreado do monopólio da violência. E esta postura foi demonstrada especialmente para conter os descontentamentos com o regime. Em tal momento, o Estado se fez ostensivo no exercício da supressão das liberdades individuais e garantias fundamentais, permitindo que o Exército e a Polícia Militar pudessem prender e encarcerar pessoas consideradas suspeitas. Com o afastamento de direitos básicos de cidadania, promoveu-se uma violência institucionalizada.

De acordo com Soares (2014), a ditadura foi, de fato, o momento da história recente da sociedade brasileira em que se exerceu o poder do Estado de forma implacável. Isso porque, segundo ele, marcada pelo autoritarismo e poder centralizador, a ditadura trouxe consequências nocivas para a sociedade brasileira, aprofundando relações assimétricas e verticalizadas, que além do derramamento de sangue, houve esvaziamento dos direitos e sentido da democracia, época e que o país foi governado pelo poder autoritário, com supressão dos postulados da democracia (SOARES, 2014, p. 176).

Ocorre que em nossa ótica, a despeito de as relações de poder autoritário e desigual, sempre terem se mantido presentes na formação e desenvolvimento da sociedade brasileira, ao longo dos séculos, as pesquisas e estudos que discutem mais diretamente o tema da violência no Brasil começaram a surgir nos anos 1970 e 1980, sendo que na última década do atual século o tema da violência ganhou centralidade nos debates políticos, jurídicos e acadêmicos.

Como já ressaltamos, e ainda de acordo com Soares (2014), as relações de mando típicas do período colonial, em especial do sistema escravocrata, a

constância da prática de crimes relacionados ao poder político, à corrupção, entre outros fatores, mostram que o tema é antigo e estrutural. E a despeito da inegável evolução social e econômica do país no atual século, e a vigência do regime democrático, a atuação do Estado ainda não tem sido suficiente e nem eficaz para superação, definitiva, daquele quadro.

O crescente e desenfreado aumento da violência e o *sentimento de insegurança* são apontados por Zaluar (1999), Misse (1999) e Soares (2014) como instituidores dos processos de *incivilidade* e *desnormalização* da sociedade civil, que se expressam por meio da denominada *sociabilidade violenta* a qual se instituiria, a partir da ideia de que a violência se torna o centro das relações sociais. Isto é, a violência passa a ser considerada o cerne do social ou legitimada na sociedade mais ampla. Com efeito:

A “sociabilidade violenta”, que passa a se manifestar na sociedade brasileira, se insere no âmbito das rotinas cotidianas urbanas, expressando-se como complexo orgânico de práticas e forças que transcendem a forma de um conjunto de comportamentos isolados, expressando nova ordem social de difícil controle (SOARES, 2014. pp. 183-184).

Frente a essa ideia, segundo o ensinamento de Silva (2004), as populações urbanas passam a conviver com a percepção dos riscos pessoais e adotam posturas subordinadas à violência urbana e, igualmente, apresentam sequência de nexos causais que podem ajudar a compreender o atual cenário brasileiro no que se refere ao cotidiano violento.

Já no intuito de explicar o sentimento coletivo de insegurança que está no centro da experiência de vida urbana na atualidade, esta perspectiva estabelece uma sequência de nexos causais, que dentre eles se destacam: a) o surgimento de uma crise de legitimidade do Estado; b) um nítido enfraquecimento da capacidade de controle social, especialmente por parte das agências estatais; c) o esgarçamento da ordem pública; d) a manutenção, e por vezes a ampliação do recurso à violência como meio e instrumento para obtenção de interesses; e, e) a expansão e organização da criminalidade que recorre a este meio (SILVA, 2004, pp. 68-69).

Assim, da conclusão aos pensamentos apontados, e da análise dos fatores causais acima citados, identificamos que a falta ou perda de controle social por uma ordem pública efetiva surge como um dos principais elementos para o surgimento e também a institucionalização da referida sociabilidade violenta, a qual se desenvolve de maneira crescente em meio a uma sociedade

marcada pela permissividade, em que a população expressa sentimento de crise de autoridade.

Ainda neste contexto, observamos que a impunidade e a intolerância ocupam lugar de destaque no esgarçamento do tecido social, com o uso de práticas agressivas e constituição e evolução de uma “cultura da violência”, que se manifesta pela vulnerabilidade da ordem legal e não efetividade da lei, associada aos déficits do Estado na garantia da cidadania e dos direitos sociais.

Na visão de Adorno (2002), no Brasil, os direitos civis que podem ser considerados a base de sustentação e legitimação dos direitos sociais, encontram-se em uma crise de legitimação, situação que possibilita o surgimento de violências. Isso na medida em que tais direitos constituem o fundamento essencial da cidadania relacionado com a justiça, e no momento em que eles são retirados, negados ou afastados, a cidadania e a justiça perdem seus reais sentidos, além de sua legitimidade.

Sob perspectiva, do autor, a condição humana passa a ser negligenciada e desrespeitada a partir do momento em que o indivíduo sofre violência, identificada como socialmente relevante. E assim se vislumbra por não ver adequadamente implementados os direitos civis e sociais básicos inerentes à cidadania. E o desatendimento a tais pretensões desencadeia estímulos ao cometimento de atos violentos, tais como a violência interpessoal e a instrumental. Além do que, na maioria das vezes tais atos são gerados ou mesmo potencializados pela falta de meios para obtenção de renda, falta de oportunidades profissionais, desesperança diante das limitações educacionais, dentre outras. A esse respeito, Adorno (2002) ensina que:

De fato, tudo indicamos que os problemas postos pela pobreza, pela desigualdade social e pela exclusão social, entre os quais a sistemática e cotidiana violação dos direitos fundamentais da pessoa humana, não resultam, ao menos exclusivamente, de um modelo de desenvolvimento econômico-social incompleto. A pobreza e suas consequências, diretas e indiretas, não constituem resíduos *patológicos* de um processo inexorável de crescimento econômico cujo ciclo de evolução e desenvolvimento, uma vez concluído, conduziria inevitavelmente a superá-los e a decretar sua definitiva extinção em nossa sociedade. Ao contrário, tudo converge para sugerir que, antes de um problema de natureza econômica relacionada quer a perturbações momentâneas do mercado e do processo de produção industrial, quer a estágios incompletos do desenvolvimento, a pobreza e as desigualdades sociais que lhe subjazem são da ordem da justiça social (ADORNO, 2002, p. 127).

Tal autor vai além e defende que haveria de se computar no atual cenário da violência as mortes violentas provocadas por tensões nas relações intersubjetivas que se distanciam da criminalidade cotidiana, especialmente em relação aos grandes centros urbanos. Aponta que na realidade, trata-se de um infindável número de situações, em geral envolvendo conflitos entre pessoas conhecidas, cujo desfecho não raro termina na morte de um dos litigantes – inclusive de forma acidental ou culposa.

E finaliza o pensamento aduzindo que a violência resulta, em diversas situações, a partir de desentendimentos variados acerca da posse ou propriedade de algum bem, de paixões não correspondidas, de compromissos não saldados, de reciprocidades rompidas, de expectativas não preenchidas quanto ao desempenho convencional de papéis como os de pai, mãe, mulher, filho, estudante, trabalhador, provedor do lar, etc. E tais contextos revelariam a sensibilidade do tecido social em relação a tensões que levam a desfechos muitas vezes fatais (ADORNO, 2002, pp. 99-100).

Nesse prisma, defendemos que a violência se apresenta como fenômeno estrutural no Brasil, e encontra como principal justificativa as extremas desigualdades sociais, o desemprego e as múltiplas formas de exclusão social, especialmente nas áreas urbanas. De fato, a pobreza e a desigualdade socioeconômica, que gera diferentes condições aquisitivas e a exclusão, que se identifica com a ideia de “não pertencimento a determinado grupo ou setor”, bem assim “não ter oportunidades de acesso a”, contrariam o acesso a direitos universais, e estimulam a violência.

Sob nossa ótica, realmente não é razoável se falar em respeito aos direitos humanos fundamentais em uma sociedade que convive com extremas desigualdades sociais e econômicas. Inegável que a violência estará presente em um contexto em que sequer os direitos sociais fundamentais – a exemplo do direito ao trabalho, à educação, à saúde, a moradia, isto é, os que alicerçam a dignidade da pessoa humana – estão plenamente universalizados e assegurados para todos os cidadãos.

Sob esse ponto de vista, concordamos que a violência, utilizada como instrumento, e acaso não se tenha controle, provoca uma crise institucional e social, com o esgarçamento do tecido social, e esfacelamento das relações sociais, com a propagação de práticas violentas em todos os setores da sociedade.

Com efeito, de acordo com Arendt (2004), ainda que ela tratasse de outro período e de outro contexto, é perfeitamente possível constatar que tal cenário tem provocado um processo de desintegração social, para quem:

Os processos de desintegração que se tornaram tão manifestos nos últimos anos – a decadência dos serviços públicos: escolas, a polícia, a entrega de cartas, coleta de lixo, transporte, etc; a taxa de mortes nas estradas e os problemas de tráfego nas cidades; a poluição do ar e da água – são os resultados lógicos das necessidades das sociedades de massa que acabaram por se tornar incontroláveis. São eles acompanhados e por vezes acelerados pelo declínio simultâneo dos vários sistemas partidários, todos eles de origem mais ou menos recente e planejados para corresponder às necessidades políticas de populações de massa – no Ocidente para tornar possível o governo representativo quando a democracia direta não mais servisse porque “não há lugar para todos” (John Selden), e no Leste para tornar o domínio absoluto de vários territórios mais eficaz. A grandeza padece de vulnerabilidade; as rachaduras na estrutura de poder de todos os países, exceto os pequenos, abrem-se e se alargam. E ao passo que ninguém sabe dizer com certeza onde e quando chegou-se a esse ponto de rompimento, pode-se observar, e quase medir, como a força e a resistência são destruídas insidiosamente, vazando, pouco a pouco, das nossas instituições (ARENDR, 2004, pp. 53-54)

Frente a esta temática, ganha coerência o pensamento de Polanyi (2000), que traz em seu estudo o conceito de sociabilidade, coesão social e integração social, a partir de cujo entendimento defende que a sociedade pode ganhar e produzir coesão em três esferas de integração econômica, quais sejam: pelo mercado; pelo Estado, por meio de políticas de redistribuição; e na esfera das relações comunitárias pela produção da reciprocidade. Segundo o autor, a manutenção dos laços sociais é crucial para a produção de maior coesão da sociedade. Para tanto, aponta em relação aos laços sociais que:

Em termos de sobrevivência, a explicação é simples. Tomemos o caso de uma sociedade tribal. O interesse econômico individual só raramente é predominante, pois a comunidade vela para que nenhum de seus membros esteja faminto, a não ser que ela própria seja avassalada por uma catástrofe, em cujo caso os interesses são ameaçados coletiva e não individualmente. Por outro lado, a manutenção dos laços sociais é crucial. Primeiro porque, infringindo o código estabelecido de honra ou generosidade, o indivíduo se afasta da comunidade e se torna um marginal; segundo porque, a longo prazo todas as obrigações sociais são recíprocas, e seu cumprimento serve melhor aos interesses individuais de dar-e-receber (POLANYI, 2000, pp. 65/66).

E no que se refere à esfera de integração econômica por meio do mercado indica que:

Tradicionalmente, a terra e o trabalho não são separados: o trabalho é parte da vida, a terra continua sendo parte da natureza, a vida e a natureza formam um todo articulado. A terra se liga, assim, às organizações de parentesco, vizinhança, profissão e credo - como a tribo e o templo, a aldeia, a guilda e a igreja. Por outro lado, um Grande Mercado é uma combinação de vida econômica que inclui mercados para os fatores da produção. Uma vez que esses fatores não se distingam dos elementos das instituições humanas, homem e natureza, pode-se ver claramente que a economia de mercado envolve uma sociedade cujas instituições estão subordinadas às exigências do mecanismo de mercado (POLANYI, 2000, p. 214).

Além disso, quanto aos princípios da reciprocidade e redistribuição defende que:

Mas, então, como se garante a ordem na produção e na distribuição? A resposta é fornecida, em sua maior parte, por dois princípios de comportamento não associados basicamente à economia: reciprocidade e redistribuição. Para os ilhéus de Trobriand da Melanésia Ocidental, que servem como ilustração deste tipo de economia, a reciprocidade atua principalmente em relação à organização sexual da sociedade, isto é, família e parentesco. A redistribuição é importante principalmente em relação a todos aqueles que têm uma chefia em comum e têm, assim, um caráter territorial. Tomemos esses princípios em separado (...).

Princípios de comportamento como esse, contudo, não podem ser efetivos a menos que os padrões institucionais existentes levem à sua aplicação. A reciprocidade e a redistribuição são capazes de assegurar o funcionamento de um sistema econômico sem a ajuda de registros escritos e de uma complexa administração apenas porque a organização das sociedades em questão cumpre as exigências de uma tal solução com a ajuda de padrões tais como a simetria e a centralidade. A reciprocidade é enormemente facilitada pelo padrão institucional da simetria, um aspecto freqüente da organização social entre os povos iletrados (POLANYI, 2000, pp. 67/68).

Nesse viés, a partir dos ensinamentos apresentados pelo último autor citado, comungamos do entendimento segundo o qual se mostra imprescindível o resgate da coesão social, inclusive por meio dos postulados da reciprocidade e redistribuição, como mecanismo de superação violência estrutural, já mencionada, considerando que os nossos pressupostos conceituais tomam a desigualdade como origem da problemática social, no seio da qual é crescente o fenômeno da violência.

Concluimos, portanto, a partir desses pressupostos teórico-conceituais que descrevemos acima, que a violência no Brasil se caracteriza de modo

estrutural e está diretamente ligada à própria formação histórica das relações sociais do país, o que produziu, no momento contemporâneo, uma situação denominada por Soares (2014) de “acúmulo social da violência”, que acompanha a própria dinâmica das estruturações políticas e econômicas da sociedade brasileira.

Não menos verdade que a violência e o crime sempre estiveram presentes nas relações institucionais do Estado brasileiro desde o início da colonização, cujo predomínio de relações violentas e autoritárias foi se revelando, de forma mais explícita, em determinados momentos históricos. No entanto, na atualidade, tal fenômeno social se explicita diante do acentuado aumento verificado cotidianamente, a despeito da inegável evolução socioeconômica, além de política, experimentada nos últimos vinte e oito anos, desde a promulgação da Constituição Federal (1988) que ofereceu novos marcos legais ancorados em princípios que defendem e asseguram os direitos para todos os cidadãos brasileiros.

De qualquer sorte, importante destacar que sob nossa avaliação, a referida violência – estrutural – a despeito de atingir a todos, alcança, com maior incidência, alguns grupos intrafamiliares, conforme argumentação abaixo.

## **1.2. Incidência da violência sobre o prisma estrutural**

Conforme discorrido no tópico anterior, defendemos que a violência no Brasil se caracteriza de modo estrutural e está associada à formação e continuidade histórica das relações sociais do país e que acompanha a própria dinâmica das estruturações políticas e econômicas da sociedade brasileira. Colocada a questão desse modo, é válido frisar que tal espécie de violência atinge a todas as pessoas, porquanto inseridas e integrantes da sociedade.

No entanto, alguns grupos de pessoas são alcançados com maior intensidade, e se mostra possível identificar tal contexto especialmente em relação a crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas portadoras de deficiência, mulheres, dentre outros.

As origens longínquas da autoridade e dominação marital sobre as mulheres e paterna sobre os filhos podem ser extraídas da antiga civilização greco-romana, ilustrada na obra de Coulanges (2006), de acordo com o qual:

O filho estava nas mesmas condições que a mulher: não possuía coisa alguma. Nenhuma doação feita por ele era válida, pela mesma razão que nada possuía de próprio. Não podia adquirir coisa

alguma; os frutos de seu trabalho, os lucros de seu comércio eram devidos ao pai. Se um testamento era feito em seu favor por algum estranho, o pai, e não ele, recebia o legado. Por aí se explica o texto do direito romano que proíbe qualquer contrato de venda entre pai e filho. Se o pai vendesse algo ao filho, vendia para si mesmo, porque o filho só podia adquirir por intermédio do pai (COULANGES, 2006, p. 137).

Tal obra muito bem elucida o poder paterno, a ponto de destacar que a ele era permitido vender o próprio filho, que era considerado uma propriedade, conforme segue:

Vemos no Direito Romano e o encontramos nas leis de Atenas, que o pai podia vender o filho. É que o pai podia dispor de toda propriedade que estava na família, e o próprio filho podia ser considerado como simples propriedade do pai, pois seus braços e seu trabalho eram fonte de renda. O pai, portanto, podia, de acordo com sua vontade, guardar para si mesmo esse instrumento de trabalho, ou cedê-lo a outro. Cedê-lo era o que se chamava vender o filho (COULANGES, 2006, p. 137).

Nessa perspectiva é correto apontar que a violência tal como aqui apontada, é um problema social de longa data, e grande dimensão, que afeta toda a sociedade, além de atingir, de forma continuada, e destacada, os grupos referidos.

Com efeito, a violência em relação às crianças e adolescentes se apresenta como fator de sério comprometimento do desenvolvimento psíquico, e por vezes corporal, destas pessoas que se encontram em pleno estágio de desenvolvimento. O negligenciamento em relação a uma educação e desenvolvimento saudáveis, bem assim inserido em contexto de violência, lhes trarão consequências permanentes no seio familiar e social, especialmente nas situações em que o diagnóstico de violência contra a criança ou o adolescente é confundido com outras patologias orgânicas sem identificação da real causa do problema.

Conforme apontado no referido estudo “Violência Intrafamiliar: orientações para a prática em serviço” do Ministério da Saúde (2002):

Frequentemente, a criança ou o adolescente<sup>2</sup> maltratados não apresentam sinais de terem sido espancados, mas trazem consigo múltiplas evidências menores, que podem estar relacionadas à privação emocional, nutricional, negligência e abuso.

---

<sup>2</sup> Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente: Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

A criança ou o adolescente é frequentemente levado para atendimento por história de falhas no desenvolvimento, desnutrição, obesidade, hipersensibilidade, personalidade reprimida, problemas de escolaridade ou outros sinais de negligência psicológica ou física (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002, p. 34).

Além disso, tal publicação aponta que:

O problema da violência contra crianças e adolescentes chega aos serviços de saúde em diferentes situações e momentos, principalmente quando o evento de agressão provocou repercussões graves. Esse quadro é, no entanto, precedido de situações menos agudas, difíceis de diagnosticar e, principalmente, encobridoras de seu caráter sistemático e constante. Exemplo disso são as demandas dos pais em relação aos filhos, quando inapropriadas à idade e ao seu nível de desenvolvimento neuropsicossocial. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002, p. 40).

Inegável que a violência contra as crianças e adolescentes se apresenta de diversas formas e modos. Concordamos, de acordo com o estudo “Impacto da Violência na Saúde dos Brasileiros” (2005), que:

A violência contra crianças no Brasil assume várias faces e nuances. Dentre as muitas tentativas de definição de um conceito para esse fenômeno (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 1998; BRASIL, 2001; KRUG et al., 2002) pode-se dizer que ela se apresenta de forma individual ou coletiva, interpessoal ou mediada por estruturas sociais. Fala-se de violências num plural ampliado que inclui desde as que são decorrências históricas das políticas e modelos econômicos, capazes de produzir exclusão e segregação social, trazendo conseqüências para uma cidadania precária, até as formas culturalmente arraigadas e banalizadas.

Independentemente dos termos usados para nomeá-la, a violência contra as crianças está representada em toda ação ou omissão capaz de provocar lesões, danos e transtornos a seu desenvolvimento integral. Tais eventos geralmente envolvem uma relação assimétrica e desigual de poder manifestada pela força física, pelo poder econômico ou político, pela dominação e opressão familiar ou geracional. Esse fenômeno se configura também de forma estrutural na aplicação de políticas educacionais, sanitárias ou econômicas que mantêm as condições que impedem ou não promovem o seu crescimento e desenvolvimento. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2005, p. 44).

Importa também trazer à consideração o contexto de violência em relação aos idosos, sendo que no Brasil, por força de Lei Federal denominada Estatuto do Idoso, são considerados idosos as pessoas com idade igual ou superior a 60

(sessenta) anos<sup>3</sup>. O aumento da expectativa de vida somado à diminuição da taxa de natalidade gerou um elevado salto na média de vida dos brasileiros, além do que também se elevou sensivelmente o número da população idosa no país.

Com efeito, os idosos, sobretudo os que não gozam de perfeita saúde, encontram-se em um grupo de pessoas vulneráveis à violência, especialmente no interior do por necessitarem de maiores cuidados físicos e, não raro, mental.

De acordo com o referido estudo “Violência Intrafamiliar: orientações para a prática em serviço” (2002):

Os idosos tornam-se mais vulneráveis à violência intradomiciliar na medida em que necessitam de maiores cuidados físicos ou apresentam dependência física ou mental. Quanto maior a dependência, maior o grau de vulnerabilidade. O convívio familiar estressante e cuidadores despreparados agravam esta situação.

Apenas recentemente os maus-tratos contra os idosos passaram a ser reconhecidos como violência doméstica. A exemplo do que acontece com crianças, adolescentes e mulheres, a violência contra idosos também é subnotificada. Inúmeras ocorrências são registradas pelas equipes de saúde, nas emergências de hospitais e serviços de pronto-atendimento, sem que o diagnóstico final relacione o problema a possíveis maus-tratos cometidos por familiares ou cuidadores. Constata-se que a maioria dos profissionais de saúde ainda não está capacitada para identificar e encaminhar adequadamente os casos de violência contra idosos nos serviços de saúde ou de referência nas áreas de segurança e justiça. Vários estudos têm demonstrado que a violência contra os idosos é responsável por elevados índices de morbimortalidade e manifesta-se de diversas maneiras: abuso físico, psicológico, sexual, financeiro, abandono, negligência e auto-negligência (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002, p. 71).

Já de acordo com o também citado estudo “Impacto da Violência na Saúde dos Brasileiros” (2005):

A violência contra o idoso faz parte da violência social, ou seja, no Brasil e no mundo, ela se expressa nas formas como a sociedade organiza suas relações de classe, de gênero, de etnias e de grupos etários e de como o poder é exercido nas esferas macro e micropolíticas e institucionais. Nesse caso concreto, as relações no interior da instituição familiar têm relevância peculiar.

Geralmente, nos diferentes contextos históricos, há uma atribuição de poderes para cada ciclo da vida e, em quase todas as sociedades, se observa uma ausência de investimento político e social na pessoa do idoso. A maioria das culturas tende a separar os velhos e a segregá-los e, real ou simbolicamente, a desejar sua morte. Portanto, não é se defende como verdadeira a crença,

---

<sup>3</sup> Art. 1º do Estatuto do Idoso: É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

frequentemente veiculada, de que os antigos tratavam de forma melhor seus idosos, cultuando sua presença na comunidade (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2005, pp. 142-143).

Também em relação ao grupo de pessoas portadoras de deficiência se observa uma acentuação do fenômeno da violência estrutural.

Certo que A família, que deveria constituir a primeira instância de inclusão social, muitas vezes contribui para segregar a pessoa portadora de deficiência. Com o intuito de protegê-la, ou por falta de orientação, isola-se a pessoa do convívio social, impedindo-a, por exemplo, de frequentar a escola para evitar que os colegas caçoem, batam ou pratiquem outro tipo qualquer de maus-tratos. Essas atitudes podem representar a negação do problema e constituem uma forma violência coletiva. Não é raro assistir situações em que pessoas com necessidades especiais de comportamento (hiperatividade, autismo, irritabilidade), sejam abordadas e contida de maneira agressiva, com descaso, e em alguns casos, observa-se ainda a administração exagerada de medicamentos e de álcool. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002, p. 81).

Além da violência física, psicológica, abuso e exploração sexual, negligência e abandono, também se identifica outras formas de violência, comuns contra este grupo de indivíduos, qual seja a exploração financeira por parte de instituições financeiras, parentes, retenção de pensões ou aplicação de valores sem o conhecimento ou consentimento da pessoa interessada, a ausência de cuidados e estrutura adequados em instituições de internação psiquiátrica, o abuso medicamentoso e a violação civil com a negação da privacidade, informação, visitas, direitos civis, convívio social, dentre outros, fazendo com que as características e diferenças individuais sejam anuladas frente às deficiências, e no contato interpessoal prevalece o estigma da deficiência.

O foco central do presente trabalho discute a violência estrutural sofrida em relação a um destes grupos, isto é, em relação ao das mulheres. E nesta linha de pensamento, defendemos por violência doméstica e familiar um problema social com raízes históricas, de elevada complexidade, que a despeito de envolver relações de gênero, vai além destas, e também se concretiza como uma reprodução – no meio familiar – dos atos violentos vivenciados pelos agressores em seu cotidiano, e que aflige, ainda hoje, uma elevada parcela das mulheres brasileiras.

O grupo das mulheres representa, de maneira bastante identificável, um dos seguimentos com maior incidência do número e grau de violência sob o

enfoque estrutural. Com efeito, as variadas e diferentes causas atribuídas à violência influenciam os sentimentos e comportamentos da mulher nessa situação, conduzindo a diferentes resultados. Certo que não se mostra possível determinar uma única causa da permanência da mulher em uma relação marcada pela violência – inclusive por se configurar como complexa e multicausal – indiscutível que o conhecimento de alguns fatores envolvidos pode ajudar na compreensão do processo e de sua dinâmica.

Vale dizer, de acordo com o estudo “Violência Intrafamiliar: orientações para a prática em serviço (2002) os fatores seriam: história familiar, auto-estima, situação emocional, situação econômica, carência de recursos sociais e familiares (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002, pP. 54-56).

Por conta dos fatores acima apontados, a natureza repetitiva da violência doméstica indica a importância da detecção precoce e prevenção de problemas futuros dela decorrentes. Mostra-se importante orientar as mulheres sobre a natureza e o curso da violência doméstica, fornecendo informações sobre os recursos existentes na comunidade, grupos de auto-ajuda e como prevenir novos episódios. Além disso, por vezes o acompanhamento psicológico, realizado por profissional capacitado é útil para uma mudança nos padrões do relacionamento, em intervenções de longo prazo, notadamente como modo de identificar situações de reiteração que levam a uma perpetuação do cenário de violência.

Passaremos a examinar, no próximo tópico, a violência doméstica e familiar contra a mulher frente aos novos marcos legais protetivos.

### **1.3. A violência doméstica e familiar contra a mulher frente aos marcos legais protetivos e à entrada em vigor da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/06)**

A violência doméstica e familiar contra a mulher se configura como qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica compreendida como espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; no âmbito da família. Família é aqui compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por

vontade expressa; em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação<sup>4</sup>.

São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: i) a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; ii) a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; iii) a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; iv) a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria<sup>5</sup>.

Inegável que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos e, em síntese ao conceito acima apontado, ocorre no âmbito da unidade doméstica; perante a família; ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida. Além disso, é possível afirmar, também em resumo ao já pontuado anteriormente, que são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher a violência física, a psicológica, a sexual, a patrimonial, e a moral.

---

<sup>4</sup> Tal conceito é extraído a partir da análise de elementos contidos em diploma legislativo, mais precisamente no art. 5º, da Lei n. 11.340/06.

<sup>5</sup> Tal conceito é extraído a partir da análise de elementos contidos em diploma legislativo, mais precisamente no art. 7º, da Lei n. 11.340/06.

Ao se analisar o cenário internacional, tem-se que a Organização das Nações Unidas-ONU reconheceu a violência contra as mulheres como uma forma de discriminação e violação de direitos humanos (Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, Resolução n. 48/104, de 1993).

Além disso, a Plataforma de Ação de Pequim, adotada na 4ª Conferência Mundial sobre as Mulheres, em 1995, identificou a violência contra as mulheres como uma das 12 (doze) áreas críticas de preocupação e que requeriam ações urgentes para atingir os objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz, e clamou por ações de prevenção. Em 2001, foi proclamada a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Xenofobia e Intolerância Conexa – Declaração de Durban e seu Programa de Ação – cujo reconhecimento do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância praticada contra afrodescendentes, povos indígenas, migrantes, refugiados e outras vítimas requer dos Estados medidas urgentes para sua prevenção, reparação e eliminação para a construção da plena igualdade.

O Brasil é signatário de importantes instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos das mulheres, no âmbito global e regional. No âmbito global destacam-se a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – Convenção CEDAW - e seu Protocolo Facultativo; a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

Por sua vez, no âmbito regional, formalizou-se a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – “Convenção de Belém do Pará”. Estes instrumentos, em conjunto com a Constituição Federal de 1988, formam um sistema de proteção constitucional ampliado e relevante, capazes de traçar importantes delineamentos do tema.

No que tange ao aspecto interno, a Constituição Federal de 1988<sup>6</sup>, dispôs em seu art. 226, § 8º, que a família é a base da sociedade, tem especial proteção do Estado, e este assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

---

<sup>6</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 5 out. 1988.

Após decorridos dezoito anos da promulgação da Constituição Federal, o dispositivo constitucional foi regulamentado pela Lei n. 11.340/06<sup>7</sup>, a qual previu e indicou mecanismos amplos e diversificados para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e embora sua constitucionalidade, isto é, sua conformidade com a Constituição Federal, tenha sido questionada, o Supremo Tribunal Federal a manteve válida e permitiu sua integral aplicação, ao admitir que o referido diploma legal estava coerente com o texto constitucional, então regulamentado. Este novo instrumento normativo trouxe modificações aos velhos paradigmas até então existentes que não previam adequada resposta do Estado para situações de agressão contra a mulher em ambiente doméstico, cujo instrumento tem por objetivo ser um redutor dos alarmantes e catastróficos índices que a violência doméstica atingiu. O novo marco se consolida como uma extraordinária ferramenta que carrega em si a possibilidade de enfrentar e, efetivamente, coibir a violência historicamente perpetrada contra a mulher no âmbito das relações - hierarquizadas - de poder que ainda caracterizam o ambiente doméstico familiar.

A esse respeito convém ilustrar o conteúdo do “Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres”, elaborado pela Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (2011), em relação ao qual concordamos que:

No Brasil, podemos considerar que a Lei Maria da Penha é uma das Leis mais populares, pois segundo a Pesquisa do Instituto Avon/Ipsos, realizada em 2011, 94% das pessoas entrevistadas conhecem a Lei Maria da Penha. Além disso, fora do Brasil, a lei Maria da Penha é citada no relatório bianual da ONUMulheres, lançado em março de 2009, então Unifem (Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher), entre as três melhores legislações do mundo. O levantamento avaliou o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs) para a igualdade entre homens e mulheres. De acordo com a pesquisa, a atuação dos grupos de mulheres foi essencial na elaboração da lei da Violência Doméstica na Mongólia (2004), da lei de Proteção contra a Violência na Espanha (2004) e da lei Maria da Penha (2006), no Brasil (SECRETARIA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, 2011, p. 21).

Com efeito, o fato de este tipo de violência ter sido banalizado do ponto de vista histórico e, portanto, naturalizado, contribui para sua propagação invisível, multiplicadora, que não afeta somente a mulher ofendida, mas todos os membros da entidade familiar, que muito provavelmente reproduzirão no futuro o

---

<sup>7</sup> BRASIL. Lei n. 11.343/06. Brasília, DF, 7 ago. 2006.

papel de agressores ou vítimas, levando à perpetuação da desigualdade concretamente verificada. Isso vinculado à questão de a violência constar como um elemento estruturante da própria organização da sociedade desigual, como se analisou na seção anterior deste capítulo.

Após alguns avanços tímidos que pouco resolviam a situação da vítima, como a criação da medida cautelar para afastar o agressor do lar conjugal (Lei n. 10.455/2002) e o aumento da pena mínima da lesão corporal leve de três para seis meses (Lei n. 10.886/2004), surgiu a resposta para tantos registros de violência doméstica em face das irrisórias condenações que causavam a impunidade e a invisibilidade de tamanha atrocidade: a Lei Maria da Penha.

A referida Lei surgiu não somente em resposta ao dispositivo previsto no art. 226, da Constituição Federal, mas às Convenções sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres<sup>8</sup> e Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher<sup>9</sup> em relação às quais o Brasil se comprometera.

Ainda, veio em retorno a uma série de represálias internacionais que o Brasil sofreu, sendo internacionalmente condenado em 2001 após o caso “Maria da Penha” ter chegado por meio da CLADEM (Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher) e CEJIL (Centro pela Justiça e o Direito Internacional) a uma denúncia formalizada frente à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, culminando em um relatório da OEA impondo uma penalidade pecuniária no montante de US\$ 20.000,00 (vinte mil dólares) em favor da mulher agredida, responsabilizando o Estado Brasileiro por omissão e negligência frente à Violência Doméstica. Ademais, foi recomendado ao País que adotasse medidas que simplificassem o procedimento judicial penal, para que o tempo processual fosse reduzido.

---

<sup>8</sup> “A Convenção prevê a possibilidade de ações afirmativas abarcando áreas como trabalho, saúde, educação, direitos civis e políticos, estereótipos sexuais, prostituição e família. Esse foi o primeiro instrumento internacional que dispôs amplamente sobre os direitos humanos da mulher. Tem dois propósitos: promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra a mulher.” (DIAS, 2007)

<sup>9</sup> O documento ratificado pelo país em 27/11/1995, aprovado pelo Congresso Nacional e promulgado pelo Presidente da República preceitua a violência contra mulher em seu art. 1º como sendo: “qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.”

**Por que a Lei foi denominada Maria da Penha?:** A Lei 11.340/06, conhecida com Lei Maria da Penha, ganhou este nome em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, a qual lutou por vinte anos para ver seu agressor preso, situação que efetivamente ocorreu após longa batalha. Com efeito, a despeito da extensão da citação, dada à didática peculiar, tomamos a liberdade de citar o contexto em que o fato ocorreu, ditado por Cunha e Pinto (2014), segundo os quais:

O motivo que levou a lei a ser “batizada” com esse nome, pelo qual, irreversivelmente, passou a ser conhecida, remonta ao ano de 1983. No dia 29 de maio desse ano, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, enquanto dormia, foi atingida por tiro de espingarda desferido por seu então marido, o economista M.A.H.V., colombiano de origem e naturalizado brasileiro. Em razão desse tiro, que atingiu a vítima em sua coluna, destruindo a terceira e a quarta vértebras, suportou lesões que a deixou paraplégica.

Foi o desfecho de uma relação tumultuada, pontilhada por agressões perpetradas pelo marido contra a esposa e também contra as filhas do casal. Homem de temperamento violento, sua agressividade impedia a vítima, por temor, de deflagrar qualquer iniciativa visando a separação do casal. De passado obscuro, descobriu-se, depois, que já se envolvera na prática de delitos e que possuía um filho na Colômbia, fato ignorado pela ofendida.

O ato foi marcado pela premeditação. Tanto que seu autor, dias antes, tentou convencer a esposa a celebrar um seguro de vida, o qual ele seria o beneficiário. Ademais, cinco dias antes da agressão, ela assinara, em branco, um recibo de venda de veículo de sua propriedade, a pedido do marido.

Mas as agressões não se limitaram ao dia 29 de maio de 1983. Passada pouco mais de uma semana, quando já retornara para sua casa, a vítima sofreu um novo ataque do marido, desta feita, quando se banhava, recebeu uma descarga elétrica que, segundo o autor, não seria capaz de produzir-lhe qualquer lesão. Nesse instante entendeu o motivo pelo qual, há algum tempo, o marido utilizava o banheiro das filhas para banhar-se, restando evidente ter sido ele também o mentor dessa segunda agressão.

Embora negasse a autoria do primeiro ataque, pretendendo simular a ocorrência de um assalto à casa onde moravam, as provas obtidas no inquérito policial o incriminavam e se revelaram suficientes para embasar a denúncia, ofertada pelo Ministério Público, no dia 28 de setembro de 1984, perante a 1ª Vara Criminal de Fortaleza.

Alguns dados foram aqui decisivos. Primeiro, a prova testemunhal, constituída por empregados do casal, a ressaltar o gênio violento do marido. Segundo, conforme já mencionado, a intenção deste em convencer a esposa a celebrar um contrato de seguro, além da transferência do veículo. E, por último, o encontro da espingarda utilizada na prática do crime, fato sempre negado pelo autor sob o fundamento de que não possuía qualquer espécie de arma de fogo.

O réu foi então pronunciado em 31 de outubro de 1986, sendo levado a júri em 4 de maio de 1991, quando foi condenado. Contra essa decisão apelou a defesa, suscitando nulidade decorrente de falha na elaboração dos quesitos. Acolhido o recurso, foi o réu submetido a novo julgamento, no dia 15 de março de 1996, quando restou condenado a pena de dez anos e seis meses de prisão. Seguiu-se novo apelo deste último julgamento, bem como recursos dirigidos aos tribunais superiores; certo que, apenas em setembro de 2002, passados, portanto, mais de 19 anos da prática do crime, foi seu autor finalmente preso.

Segundo dados obtidos em reportagem, publicada na internet, que trata do progresso das mulheres no Brasil. Esta reportagem relata o caso “Maria da Penha” expondo sobre a condenação de seu marido, M.A.H.V., autor da tentativa de homicídio contra Maria da Penha Maia Fernandes. Dispõe sobre a condenação de M.A. a pena de 10 anos, da qual não cumpriu 1/3 em regime fechado. Preso em setembro de 2002, foi posto em regime aberto, retornando para o Estado do Rio Grande do Norte.

É de se lembrar que à época em que foi perpetrado o crime, no ano de 1983, ainda não entrara em vigor a Lei n. 8.930/1994 (etiquetando o homicídio qualificado como hediondo), o que permitiu a progressão de regime ao condenado (CUNHA e PINTO, 2014, pp.27-28).

Diante da demora na resolução do caso, mesmo após 15 (quinze) anos de luta e pressões internacionais, a justiça brasileira ainda não havia dado decisão final ao caso, nem justificativa razoável para a demora. Por tal razão, com a ajuda de Organizações Não Governamentais, Maria da Penha conseguiu enviar o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), a qual, pela primeira vez, acatou uma denúncia de violência doméstica.

Importante destacar que o processo perante a OEA condenou o Brasil por negligência e omissão em relação à violência doméstica, sendo que uma das punições foi a recomendação para que fosse criada uma legislação adequada a esse tipo de violência.

A partir daí, um conjunto de entidades se reuniu para definir um anteprojeto de lei capaz de prever formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres e estabelecer mecanismos para prevenir e reduzir este tipo de violência, como também prestar assistência às vítimas.

Diante da pressão externa, após discussão e análise, formalizou-se o Projeto de Lei 4.559/2004, que teve início em 2002, e proporcionou avanços significativos na luta contra a violência doméstica no âmbito privado.

Com efeito, ele foi considerado bastante diferenciado em relação à legislação então vigente no Brasil, na medida em que criou os Juizados de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; permitiu situações de prisão preventiva do agressor; previu a vedação da aplicação de pena pecuniária de multa ou entrega de *cestas básicas*; previu-se a aplicação de várias medidas de proteção, tais como o afastamento do lar para o agressor, a vedação de contato com a vítima, a separação de corpos, a proibição de se aproximar e manter contato com a ofendida, o afastamento do lar ou domicílio conjugal; a proibição de manter contato com a ofendida e parentes desta, dentre outras que tiveram contexto nitidamente protetivo.

Após aprovada, em setembro de 2006 a lei 11.340/06 entrou em vigor, e fez com que a violência contra a mulher deixasse de ser tratada como um crime de menor potencial ofensivo. Vedou-se, com a nova legislação, a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Além disso, caracterizou-se a violência não apenas física, como também a sexual, a psicológica, e a patrimonial, além do assédio moral.

Verdadeiramente, o novo Diploma legal não apenas previu mecanismos de punição ao agressor, mas também criou mecanismos preventivos para coibir tais formas de violência, inclusive no que se refere à atuação conjunta dos três entes da Federação, União, Estados e Municípios, para o enfrentamento à problemática. Não bastasse isso, trouxe caminho para a reeducação do agressor e a capacitação da estrutura institucional para recepcionar os casos de violência doméstica, de modo que a vítima tenha a vontade de denunciar sem recear que seu sofrimento não seja levado a sério. Gerou-se, em resumo, a quebra do ciclo da violência.

Sob a análise de Dias (2015):

Ninguém acredita que a violência sofrida pela mulher seja exclusivamente de responsabilidade do agressor. A sociedade ainda cultiva valores que incentivam a violência, o que impõe a necessidade de se tomar consciência de que a culpa é de todos. O fundamento é cultural e decorre da desigualdade no exercício do poder o qual gera uma relação de dominante e dominado. O processo de naturalização é feito a partir da dissimulação, utilizada com o intuito de tornar invisível a violência conjugal. A partir dessa estratégia, fenômenos socialmente inaceitáveis são ocultados, negados e obscurecidos por meio de pactos sociais informalmente estabelecidos e sustentados. Essas posturas acabam sendo referendadas pelo Estado. Daí o absoluto descaso de como sempre foi tratada a violência doméstica. O Brasil guarda cicatrizes históricas da desigualdade inclusive no plano jurídico (DIAS, 2015, p. 24).

Nesse contexto, afirmamos que a família se constitui como um núcleo que reproduz exatamente a sociedade na qual se insere, o sentimento de inferioridade diante da hierarquia – da organização da sociedade - que se reproduz no ambiente doméstico, o receio de restar abandonada, considerando a não inserção no mercado de trabalho, o medo e, sobretudo a falta de realização própria, pela mesma razão, a não autonomia econômica, levando a um autodescrédito, é que historicamente subjugarão e ainda subjagam, em um grande conjunto de casos, a figura feminina ao silêncio, permitindo sua submissão aos desígnios violentos de seu parceiro. A dominação e subordinação da mulher, legítimas na sociedade, produz, em seu íntimo, muitas vezes, a legitimação da violência sofrida, quando se considera digna de punição por ter desobedecido ou ter faltado com a execução dos trabalhos que pensa ser de seu encargo. Os sentimentos de culpa e vergonha que tomam conta de seus atos a inibe de buscar ajuda para fazer com que a agressão se finde.

Ainda segundo o ensinamento de Dias (2015):

Apesar da consolidação dos direitos humanos, o homem ainda é considerado proprietário do corpo e da vontade da mulher e dos filhos. A sociedade protege a agressividade masculina, respeita sua virilidade, construindo a crença da sua superioridade. A afetividade e sensibilidade não são expressões que combinam com a idealizada imagem do homem. Desde o nascimento, é encorajado a ser forte, não chorar, não levar desafora para casa, não ser “mulherzinha”. Precisa ser um super-homem, pois não lhe é permitido ser apenas humano. Essa errônea consciência de poder é que assegura a ele o suposto direito de fazer uso de sua força física e superioridade corporal sobre todos os membros da família. De outro lado, venderam para a mulher a ideia de que ela é frágil e necessita de proteção. Ao homem foi delegado o papel de protetor, de provedor. Daí à dominação, do sentimento de superioridade, é um passo (DIAS, 2015, p. 25).

De fato, concordamos que a questão da violência doméstica e familiar contra a mulher se constituiu, historicamente, como demanda reprimida, na medida em que embora tenha gerado fortes insatisfações em relação às mulheres, por longa data não chegou a mobilizar as autoridades governamentais a ponto de gerar um item em suas agendas. Isto é, secularmente a demanda não se encontrou entre as prioridades dos tomadores de decisão, de modo que somente nas últimas décadas do século XX e no início do atual século estudos começaram a dar maior visibilidade à problemática.

Ponderamos, no entanto, que o tratamento dado à matéria se alterou, substancialmente, na última década, período em que o tema deixou o

esquecimento, saiu da invisibilidade, e passou a integrar a agenda governamental. A partir de reivindicações sociais e debates parlamentares, houve inegável evolução legislativa, que culminou com a discussão e elaboração de importante política pública, consubstanciada na aprovação da LMP.

O ensinamento de Smanio & Bertolin (2013) é no sentido da necessidade de refletir sobre a problemática da violência doméstica e familiar em face da mulher, conforme adiante :

Refletir sobre a mulher e a questão da violência é imperativo, tendo em vista a magnitude desse fenômeno psicossocial que impacta não apenas a saúde pública, mas também outros setores da sociedade. Sendo certo que a violência doméstica e familiar contra a mulher, como forma de violação aos direitos humanos, atenta contra a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, de 1979, da Organização das Nações Unidas, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, de 1994, da Organização dos Estados Americanos, Também conhecida como Convenção de Belém do Pará.

(...) O Brasil ratificou ambos os instrumentos e se comprometeu a cumpri-los, assumindo o compromisso de adotar programas voltados à promoção do conhecimento e à observância do direito da mulher a uma vida livre da violência; a modificar os padrões sociais e culturais de conduta, por meio de medidas de educação formal e informal que combatam preconceitos e outras práticas legitimadoras da violência contra a mulher; a promover a formação de todo o pessoal judiciário e policial bem como do pessoal encarregado da implementação de políticas de prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher. Disso resultou a aprovação da Lei n. 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, que dispõe sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, e já responsável por importantes transformações na sociedade brasileira, senão no sentido de erradicar a prática, ao menos em torná-la mais visível (SMANIO, BERTOLIN et al. 2013, p. 412).

Além disso, recente estudo elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA (2015), intitulado “Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha”, traz semelhante conclusão quanto à implementação da LMP enquanto política pública. Para tanto, de acordo com a pesquisa:

A formulação e sanção da Lei Maria da Penha foi um dos mais empolgantes e interessantes exemplos de amadurecimento democrático no Brasil, pois contou com a participação ativa de organizações não governamentais feministas, Secretaria de Política para Mulheres, academia, operadores do direito e o Congresso Nacional. Além do que, aponta que a lei incorporou aspectos inovadores ao tratar de forma integral o problema da violência doméstica e ao considerar a necessidade de implantação de onze

tipos de serviços e medidas protetivas para garantir direitos e tentar levar a paz aos lares. Contudo, oito anos após a sanção da LMP, uma lacuna importante diz respeito à ausência de uma avaliação cuidadosa sobre sua efetividade para dissuadir a violência doméstica, que foi o objeto deste trabalho (CERQUEIRA *et al*, 2015, p. 32).

Nessa perspectiva, adotamos como premissa que a LMP se constituiu como uma política pública que alterou profundamente o tratamento da questão da violência doméstica e familiar no Brasil, mas que a despeito disso, mostra-se necessário evoluir no sentido de torná-la efetiva em sua integralidade.

Importa observar que com o surgimento da LMP houve várias alterações da legislação criminal então existente, no sentido de se conferir maior severidade à resposta estatal em relação aos crimes envolvendo mulher na condição de vítima e em contexto de violência doméstica e familiar. Em relação ao Código Penal, a nova lei acrescentou uma circunstância agravante nas situações em que o agente se prevalece de relações domésticas, de coabitação, ou hospitalidade, conforme previsto no art. 61, II, *f*, do referido Código<sup>10</sup>.

Já em relação às situações em que o delito de lesões corporais é cometido em decorrência do relacionamento familiar, houve aumento da pena máxima e redução da pena mínima, consoante se pode verificar no art. 129, § 9º, do Código Penal<sup>11</sup>.

Finalmente, e mais recentemente, acrescentou-se ao delito de homicídio uma circunstância qualificadora, denominada feminicídio, cuja alteração se processou no art. 121, do Código Penal<sup>12</sup>, conforme explica Dias (2015):

Femicídio era uma palavra inexistente nos dicionários e ninguém sabia do que se tratava. Agora, todo mundo sabe: é o homicídio de uma mulher pela simples razão de ela ser do gênero feminino.

---

<sup>10</sup> Art. 61 - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: (...) II - ter o agente cometido o crime: (...) *f* com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

<sup>11</sup> Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano.(..) § 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

<sup>12</sup> Art. 121. Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos. § 2º Se o homicídio é cometido: (...) VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: Pena - reclusão, de doze a trinta anos. (...) § 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

(...) Assim, em boa hora foi editada a Lei n. 13.104/2015 que acrescentou ao delito de homicídio (CP, art. 121) uma qualificadora e uma majorante. Com o nome de feminicídio é considerado qualificado o homicídio praticado contra a mulher em razão da condição do sexo feminino, cuja pena é de 12 a 30 anos de reclusão (CP, art. 121, § 2º, VI). Esta circunstância é reconhecida quando o crime envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher (CP, art. 121, § 2º-A) (DIAS, 2015, pp. 83-84) (sic)

Com efeito, da análise dos variados conceitos que foram produzidos pelos estudiosos, a melhor síntese, segundo nossa ótica, está na definição de que políticas públicas são conjuntos de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado seguimento social, cultural, étnico ou econômico. De fato, as políticas públicas correspondem a direitos assegurados constitucionalmente ou que se afirmam a partir do reconhecimento da sociedade e/ou pelos poderes públicos enquanto novos direitos das pessoas, comunidades, coisas ou outros bens materiais ou imateriais.

De acordo com a ótica de Secchi (2013), pode-se afirmar com o autor, que “Uma política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público” (SECHI, 2013. p. 2).

No tópico abaixo será abordada a violência doméstica e familiar e a implementação dos direitos fundamentais.

#### **1.4. Violência doméstica e familiar e os Direitos Fundamentais**

No atual Estado Democrático de Direito, busca-se a materialização das metas e promessas de cidadania contempladas no texto da Constituição Federal de 1988, denominada de *Constituição Cidadã*, e espera-se do Estado um ente responsável pela prestação dos direitos necessários à vivência digna dos cidadãos em sociedade. Nessa perspectiva, o Estado possui como finalidade especial a garantia da liberdade e dos direitos fundamentais do indivíduo.

Como forma de alicerçar este nosso pensamento, trazemos à análise o ensinamento de Fontes (2013), segundo o qual:

O Estado Contemporâneo possui múltiplas tarefas relativas à concretização de metas públicas, tantas que se tornou impossível imaginar a vida sem ele. Chamado a ser responsável pelo adimplemento dos direitos fundamentais reconhecidos em extensão generosa em diversos países do mundo, o Estado se tornou

prestador de saúde, educação, cultura, lazer, trabalho etc., além de promover os clássicos direitos fundamentais ditos “de defesa”, tais como a proteção da propriedade e da liberdade individual. Mesmo nos campos onde não vigora a marca da fundamentalidade, ou onde ela apenas incide indiretamente, o Estado também está presente: regulação financeira, construção de estradas, portos e aeroportos, classificação indicativa de programas de televisão, proteção de consumidores, criação de postos de trabalho, enfim, a lista é extensa. Mas nem sempre foi assim (FONTES, 2013. p. 84).

Atualmente, desenvolveu-se o pensamento de que a soberania depende e se baseia na vontade popular, de modo que a necessidade de atendimento aos anseios dos indivíduos que compõem o extrato social seja ponto de partida para a sua criação e constituição. Vale dizer, sob o prisma constitucional, defende-se o cidadão como titular da soberania Estatal e como tal, deve indicar-lhe quais os direitos que demanda e deseja usufruir.

Em tal contexto, busca-se no Estado a resposta político-constitucional frente à insegurança social, advinda como solução política para dilemas decorrentes dos riscos da globalização, inovações tecnológicas e mudanças nas relações de trabalho e, por conseguinte, devem ser refletidos como cerco de proteção social.

Partindo desta ótica, entendemos que os referidos direitos estão consideravelmente ligados à abstração de que sua efetividade exige prestações positivas do Estado, sem os quais os cidadãos não se mostram aptos à exercitá-los.

E foi nesse contexto que ganhou realce o princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, que no Brasil sintetiza o ideal do Estado Democrático de Direito, e se apresenta como ponto primordial da ordem constitucional de 1988 (art. 1º, III, CF, 1988), segundo o qual a República Federativa do Brasil deve encetar todos os esforços para conferir, e garantir, a todas as pessoas, os meios necessários e indispensáveis para uma vida digna. A temática desta dissertação, qual seja, o enfrentamento à violência contra a mulher, encontra nesse instrumento constitucional um ponto de apoio de grande relevância.

Para tanto, apontamos a síntese do pensamento de Silva (2014), com a qual concordamos. Tal autor discute na clássica e festejada obra “Aplicabilidade das Normas Constitucionais” uma separação entre normas de eficácia plena e aplicabilidade imediata, normas de eficácia contida e normas programáticas de aplicabilidade diferida. A partir de cuja análise defende-se que as normas

constitucionais voltadas para a garantia dos direitos fundamentais são de aplicação imediata, oferecendo suporte doutrinário para que o Direito Constitucional seja cogente (SILVA, 2014. p. 140).

Nesta perspectiva, quanto à efetivação dos direitos constitucionais da pessoa humana, observa-se que a partir do advento da atual Constituição Federal, houve profunda mudança na forma de interação do Estado com a sociedade, cujo ordenamento constitucional enalteceu o processo de constituição, disseminação e operação de instituições participativas, com significativa ampliação da participação social no campo das deliberações e implementação de temas de interesse coletivo, inclusive no que se refere às políticas públicas.

Em tal cenário, inserida na agenda social de reivindicações, a discussão voltada para proteção a direitos humanos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar ensejou a propositura, discussão e aprovação da conhecida Lei Maria da Penha. De fato, tal diploma legislativo foi um importantíssimo marco normativo e um verdadeiro estatuto protetivo para vítimas da referida violência, não apenas sob o prisma da responsabilização criminal do agressor, mas também preventivo, protetivo e assistencial. Realmente, referido microsistema legal regulamentou dispositivo legal previsto na Constituição Federal de 1988<sup>13</sup> e criou mecanismos para coibir e prevenir atos da violência contra mulheres, a partir de um conjunto articulado e integrado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de instituições civis e de pessoas físicas.

De qualquer modo, a despeito da implementação da LMP, não se nega que, historicamente, apesar de a luta feminina pela construção de identidade e igualdade de direitos tenha perpassado diversas etapas, jamais houve rompimento das relações estruturais de poder e dominação, com a consequência direta no contexto de violência – em sentido amplo – cuja problemática continua sendo, na atualidade, um dos grandes desafios da sociedade e dos Poderes constituídos, passíveis de enfrentamento por meio de serviços sociais e políticas públicas.

A análise dos dados empíricos contida no próximo capítulo muito bem elucida tal fenômeno, apontando que a despeito da entrada em vigor da Lei n.

---

<sup>13</sup> Art. 226 da Constituição Federal: A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.  
(...)

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

11.340/06, há praticamente uma década, os índices de violência doméstica e familiar contra a mulher continuam altíssimos; além do que há uma expressiva reiteração das agressões em relação às mulheres que já haviam sido agredidas em data anterior, parte das quais tem se socorrido dos órgãos e serviços disponíveis, objetivando cessar tal histórico, que inegavelmente representa uma violação aos direitos humanos fundamentais das mulheres atingidas<sup>14</sup>.

---

<sup>14</sup> Art. 6º da Lei n. 11.340/06: A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

## CAPÍTULO 2

### VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM PARANAÍ: DADOS DOS TERMOS DE DECLARAÇÃO

#### Considerações gerais

Objetivando realizar não apenas um trabalho de levantamento bibliográfico e de revisão teórica-conceitual, que por si já consistiria uma relevante pesquisa sobre o tema, mas também uma reflexão conceitual a partir de uma base empírica, buscamos assim incrementar a pesquisa desde o estudo de situações concretas vivenciadas por mulheres na cidade de Paranaíba.

Do ponto de vista geográfico, Paranaíba está localizada no Noroeste do Estado do Paraná, na bacia dos rios Paraná e Paranapanema, e na região sul do Brasil. Em relação ao histórico, foi instalada em 14/12/1952, e está entre as mais jovens regiões do Estado do Paraná que foram povoadas e colonizadas, o que se deu como decorrência do ciclo do café. No início do século XVI, espanhóis e portugueses iniciaram a colonização, surgindo, a partir de então, lutas pela posse da terra.

Com área de 1.202,266 km<sup>2</sup> e densidade demográfica de 67,86 habitantes por km<sup>2</sup>, além de Índice de Desenvolvimento Humano Municipal-IDHM, avaliado em 2010 no importe de 0,763, sendo que de um total de 399 cidades do Estado do Paraná, Paranaíba foi considerada a 13<sup>a</sup> no referido Índice, o que a coloca entre as 4% melhores em tal quesito. Trata-se de uma cidade de médio porte do interior do Paraná, cuja população estimada em 2015 foi de 86.773 (oitenta e seis mil, setecentos e setenta e três) pessoas, sendo que em 2010 era de 81.590.

(<http://www.cidades.ibge.gov.br/comparamun/compara.php?lang=&coduf=41&idtema=118&codv=v01&search=parana|paranaiba|sintese-das-informacoes->)

Segue abaixo, ilustração gráfica do de localização do município de Paranaíba, no Estado do Paraná:

#### Localização do Município de Paranavaí, Estado do Paraná



Fonte: IBGE

(<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=411840&search=parana|paranavai>)

Portanto, percebemos que embora se trate de uma cidade com elevado IDHM e sem grandes problemas sociais, o fenômeno da violência doméstica e familiar em face da mulher está presente. E não se trata de ocorrências pontuais e de menor volume, ao revés, a presença de tal violência ocorre de forma bastante intensa, a ponto de caracterizar 1/4 (um quarto) de todas as ocorrências criminais registradas na cidade, no período estudado.

Para tanto, ao tratarmos do tema violência, levamos em conta que esta se identifica na estrutura social, se afigura complexo e multicausal, e concordamos com o estudo apresentado no “Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres”, elaborado pela Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (2011), segundo o qual:

O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres parte do entendimento de que a violência constitui um fenômeno de caráter multidimensional, que requer a implementação de políticas públicas amplas e articuladas nas mais diferentes esferas da vida social, tais como: na educação, no trabalho, na saúde, na segurança pública, na assistência social, na justiça, na assistência social, entre outras. Esta conjunção de esforços já resultou em ações que, simultaneamente, vieram a desconstruir as desigualdades e combater as discriminações de

gênero, interferir nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira e promover o empoderamento das mulheres; mas muito ainda precisa ser feito e por isso mesmo, a necessidade de fortalecimento do Pacto (SECRETARIA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, 2011, p. 23).

Importante ter em mente, tal como ensinado por Coulanges (2006), que as desigualdades entre os homens e mulheres, no que concerne ao poder e dominação, não se concretizaram em data recente, sim estão relacionadas à própria formação da civilização ocidental, segundo o pensamento de que:

Para assinalar o poder do marido sobre a mulher, os romanos tinham uma expressão mui antiga, que seus juristas nos conservaram: é a palavra *manus*. Não é fácil descobrir-lhe o sentido primitivo. Os comentadores têm-na como expressão da força material, como se a mulher estivesse colocada sob a mão brutal do marido. É bem provável que estejam enganados. O poder do marido sobre a mulher não resultava absolutamente da maior força do primeiro. Derivava, como todo direito privado, das crenças religiosas, que colocam o homem acima da mulher. O que o prova é que a mulher, que não se havia casado de acordo com os ritos sagrados, e que, por conseqüência, não estava associada ao culto, não estava submetida ao poder marital. O casamento é que constituía a subordinação e, ao mesmo tempo, a dignidade da mulher. Tanto é verdade, que não foi o direito do mais forte que constituiu a família (COULANGES, 2006, pp. 129-130) (sic).

Com efeito, a partir de tal perspectiva, definimos como fonte empírica, dados dos registros de ocorrências policiais e, para tanto, solicitamos cópias de documentos para a Polícia Civil de Paranavaí, os quais continham informações prestadas pelas mulheres que haviam procurado a Delegacia de Polícia para registrar ocorrência e relatar situações que envolviam violência doméstica e familiar. Os relatos por elas prestados deram subsídios para elaboração de boletins de ocorrência<sup>15</sup> e também para confecção de termos de declaração<sup>16</sup>, sendo estes fornecidos para a pesquisa e identificados como uma fonte mais detalhada que os BO's. Com efeito, as informações inseridas nos referidos termos

---

<sup>15</sup> Também conhecido pela sigla "B.O.", é o documento público utilizado pelos órgãos da Polícia Civil, Polícia Federal e pelas Polícias Militares, além do Corpo de Bombeiros e da Guarda Municipal para, geralmente, fazer o registro da notícia de um crime no Brasil, apesar de uma série de outras ocorrências juridicamente relevantes também poderem ser noticiadas por meio de tal documento. Indica dados objetivos da ocorrência e breve resumo dos fatos.

<sup>16</sup> Documento público confeccionado pela polícia judiciária, isto é, Polícias Civil e Federal – responsáveis pela investigação criminal no Brasil – a partir de entrevista reservada com o declarante, capaz de indicar não apenas as informações resumidas contidas no boletim de ocorrência, mas além delas, também outras de natureza pessoal, familiar e profissional dos envolvidos, além de permitir a minuciosa descrição e narração do contexto e circunstâncias em que se deu o fato narrado.

de declaração contém os dados apresentados no boletim de ocorrência, tais como data, local, horário, características pessoais da declarante, além de qualificativos dos envolvidos, inclusive eventuais testemunhas, bem assim narrativa detalhada do acontecimento. Tais informações foram apresentadas direta e pessoalmente pelas mulheres ouvidas perante a autoridade policial civil.

Delimitamos a busca de dados para a cidade de Paranavaí em virtude de que: i) na época da solicitação, referida cidade era a área territorial de atribuição e atuação profissional deste acadêmico, de modo que havia maior facilidade para obtenção dos dados; ii) no campo profissional, este acadêmico havia idealizado, elaborado e estruturado, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranavaí, o Programa de Proteção e Orientação às Vítimas de Violência Doméstica e Familiar-PROVIDA, projeto de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, de modo que já possuía proximidade com questões relacionadas ao tema; iii) realizamos contatos com Delegacias de Polícia de localidades vizinhas, bem assim em relação a órgãos do Poder Executivo do Estado do Paraná e Secretaria Nacional da Presidência da República, sendo que nenhum deles dispunham de banco de dados ou informações passíveis de fornecimento, e que tivessem o detalhamento desejado.

Além disso, também delimitamos o objeto da pesquisa ao período de 1 (um) ano, no interstício entre outubro/2013 a outubro/2014 pelas seguintes razões: i) por ausência de estruturação de banco de dados, ou mesmo arquivo, seja físico ou digital, a Polícia Civil de Paranavaí só dispunha dos mencionados termos de declaração em relação aos registros do último ano, de modo que os demais passaram a compor o inquérito policial<sup>17</sup>, e na medida da conclusão, estes eram encaminhados ao Ministério Público para análise sobre o início da ação penal perante o Poder Judiciário; ii) diante do elevado número de situações envolvendo violência doméstica e familiar na mencionada cidade, bem assim frente ao interesse em se analisar pormenorizadamente cada uma das situações concretas evidenciadas, o alargamento de tal período de busca se mostraria extremamente temerário, de modo a se correr risco de não localizar todos os dados, com prejuízo para a pesquisa e finalidade almejadas; iii) o interstício entre

---

<sup>17</sup> O inquérito policial é um procedimento policial administrativo, previsto no Código de Processo Penal Brasileiro, utilizado como instrumento investigativo da polícia judiciária brasileira. Ele se destina a apurar a ocorrência de uma infração penal, bem assim a respectiva autoria. Além do que, a despeito de não ser pressuposto obrigatório, serve como base para a instauração da ação penal perante o Poder Judiciário. Possui como presidente o Delegado de Polícia, que recebe suporte da equipe policial, normalmente composta por Investigadores de Polícia, Escrivães, Peritos Criminais, dentre outros.

outubro de 2013 a outubro de 2014 se deu porque nossa solicitação ocorreu no início do mês de novembro de 2014, época em que se iniciou a tabulação e organização dos dados, e cujo fornecimento de informações se referiu ao último ano. Por outro lado, não se trata de uma abordagem dos dados comparativa no tempo, portanto os dados do período escolhido são suficientes para mostrar a ocorrência de violência doméstica contra a mulher mesmo após tantos anos de implementação da LMP.

Importante frisar que foram fornecidos, e é objeto de análise no presente estudo, dados de todas as ocorrências relacionadas à violência doméstica e familiar, em que foi colhida declaração individualizada e pormenorizada da mulher. Isto é, houve abrangência de toda a população envolvida no contexto. O número equivale a mais de 3 (três) centenas, isto é, 317 (trezentos e dezessete) situações, ocorridas e registradas na cidade de Paranavaí e representa 24,5% de todas as ocorrências policiais formalizadas no período. Isto é, de um montante de 1.292 inquéritos policiais instaurados em relação à totalidade de crimes praticados na referida cidade, 317 se referem à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Necessário, ainda, salientar que os informes contidos nos registros policiais foram apresentados sob a ótica e relato unilaterais da ofendida, sem imediato contraditório com o agressor e colheita da versão do ofensor – o que ocorre, como regra, em momento posterior, após instauração de ação penal perante o Poder Judiciário. Certo, de todo modo, que a avaliação permite uma visão ampla do contexto das ocorrências e aponta peculiaridades, conforme se pode verificar da descrição e demonstração a seguir, as quais restam ilustradas por meio de elementos gráficos.

## SEÇÃO 1

### ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS DOS TERMOS DE DECLARAÇÃO RESULTANTES DOS BOLETINS DE OCORRÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL DE PARANAÍ – 2013-2014

Após o recebimento dos dados empíricos pela Polícia Civil de Paranaí, realizamos trabalho de organização de um banco de dados e criação da máscara de entrada por meio dos softwares SPSS e R. Em seguida, geramos tabelas e gráficos para melhor representação dos resultados, de modo que optamos pela apresentação por meio de ilustrações gráficas por entendermos que melhor explicitam as variáveis trabalhadas, seja quanto à identificação do perfil das mulheres ofendidas, bem assim em relação ao contexto em que estiveram envolvidas.

Quanto ao local de residência das mulheres ofendidas, ao se realizar o trabalho de tabulação dos dados, constatamos que das 317 (trezentos e dezessete) ouvidas, 86% delas informaram seus respectivos endereços, o que equivale a um montante de 273 (duzentas e setenta e três) pessoas, conforme apontamentos adiante apresentados.

#### **2.1. Caracterização do perfil das mulheres e das ocorrências denunciadas**

Ao realizar o mencionado trabalho de caracterização, adotamos o entendimento segundo o qual a violência em face da mulher no ambiente doméstico e familiar possui múltiplas causas e está arraigada na estrutura social. Este nosso pensamento é corroborado pelo trabalho apresentado no “Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres”, elaborado pela Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (2011), segundo o qual:

A violência contra as mulheres não pode ser compreendida sem levar em conta a dimensão das relações de sociais, políticas e culturais destes papéis na sociedade. A violência contra a mulher é um fenômeno relacional e social, que se dá na violação dos corpos e da saúde psicológica das mulheres. Logo, seu enfrentamento, requer a atuação do Estado e da sociedade na promoção de mudanças culturais, educativas e sociais, e é isto que o Pacto Nacional pretende. Tais mudanças só serão efetivas se levarem em conta as dimensões que permeiam, também, a desigualdade social, tais como raça/etnia, geração, orientação sexual/identidade de gênero e classe. Se os dados ainda são insuficientes, a percepção social de que a violência doméstica é um problema da maior

gravidade aponta para o reconhecimento de sua existência e das sérias consequências que atingem – física e psicologicamente – as mulheres vitimadas (SECRETARIA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, 2011, p. 20).

**2.1.1. Quanto ao local de residência:** conforme acima anunciado, 273 (duzentas e setenta e três mulheres) informaram seus respectivos endereços, em relação aos quais é possível identificar que alguns bairros concentram, com bastante singeleza, um elevado número de ocorrências registradas, conforme adiante: i) o Jardim São Jorge foi o que mais registrou ocorrências, com o montante de 42 registros; ii) em segundo lugar esteve o bairro Jardim Ipê com o considerável número de 30; iii) seguido da área central da cidade, bairro Centro, com 26 registros; iv) na sequência, restou o Jardim Morumbi, com 23 registros; seguindo-se pelo bairro Sumaré, com 19 ocorrências; v) em seguida, Jardim Santos Dumont, com 15 ocorrências; vi) seguido pela Vila Operária, com 12 registros; vii) na sequência, Jardim Campo Belo, com 9 registros; viii) e adiante, o Jardim Ouro Branco e Jardim Simone II e Jardim Ouro Branco, cada um deles com 7 ocorrências; ix) Jardim Simone I e Jardim Renascer, cada um com 6 ocorrências; x) Jardim Simone III e Vila City, com 5 ocorrências cada um; xi) Jardim Alvorada do Sul, com 4 registros; xii) Jardins Guanabara, Iguçu, Maringá, Vila Operária II, Jardim Panorama, Jardim Satélite, Jardim Belo Horizonte, Vila Alta e Jardim Alvorada do Sul, todos com 3 registros; xiii) Jardim Marciela, Jardim Campo Grande, Jardim Vera Cruz, Jardim Oásis, Jardim Cristo Rei, Jardim Farroupilha e Jardim Laranjeiras, cada um deles com 2 registros; xiv) por fim, com um único registro estiveram Jardim Paulista, Jardim Lara, Vila Rural, Jardim Nakamura, Jardim Maringá III, Jardim Nossa Senhora de Fátima, Jardim Paineiras, Jardim Iara, Jardim Monte Cristo, Jardim Sol Nascente, Jardim Paulista, Jardim Vila Nova, Jardim São Cristóvão, Jardim Prudêncio, Jardim Canadá e Jardim América.

**2.1.2. Quanto à faixa etária:** de acordo com a análise dos casos estudados, das mulheres que se declararam vítimas de violência doméstica e familiar, identificamos o seguinte quadro: 2,1% delas tinham idade superior a 65 anos; 2,9% idade entre 0 e 11 anos; 5,8% com idade entre 12 e 17 anos; 7,9% das mulheres possuíam entre 51 a 64 anos; já nas três categorias de idade a seguir, vislumbramos o maior percentual de ocorrências, conforme se verifica

entre 18 a 50 anos, vez que 25,4% delas tinham entre 26 e 35 anos, 27,5% tinham entre 36 a 50 anos e 28,3% possuíam entre 18 a 25 anos.

**2.1.3. Quanto à existência de filhos:** de acordo com o estudo das situações concretas por parte das mulheres que se declararam vítimas de violência doméstica e familiar, identificamos o seguinte: 50% delas declararam que não possuíam filhos e outros 50% que os possuía. Em relação às que informaram a existência de filhos, constatamos os percentuais que segue: 0,3% delas informaram possuir 5 filhos; 1,9% disseram que possui 4 filhos; 4,7% as mulheres indicaram possuir 3 filhos; 11,1% das mulheres narraram ter 2 filhos; e 32% das inquiridas descreveram a existência de 1 filho.

**2.1.4. Quanto ao tempo de convivência:** ainda na perspectiva quanto ao perfil das vítimas, tem-se o seguinte: 2,8% das mulheres mantiveram a convivência com o agressor pelo período entre 6 meses e 1 ano; 5,1% delas mantiveram a convivência pelo período entre 4 a 5 anos; já 8,3% das mulheres se relacionaram pelo período entre 3 a 4 anos; 9,2% delas mantiveram relacionamento entre 1 dia até 6 meses; por sua vez, 9,7% das mulheres permaneceram em convivência pelo lapso de 1 a 2 anos; 10,6% delas mantiveram convivência pelo período superior a 20 anos; 13,4% pelo período de 2 a 3 anos; 19,8% mantiveram convivência pelo período de 10 a 20 anos; por fim, 21,2% mantiveram relacionamento pelo período de 5 a 10 anos.

**2.1.5. Quanto à ocupação:** a partir da individualização dos casos analisados, constatamos que: 2,4% das mulheres ofendidas eram, ao tempo da agressão, aposentadas, cujo percentual foi idêntico para as ocupações artesã, auxiliar de escritório, auxiliar de produção, comerciante, manicure, e vendedora. Ao passo que 4,8% de todas elas exerciam a ocupação de operadora de caixa, sendo este último percentual também foi identificado para as ocupações relativas à professora, técnica em enfermagem, e trabalhadora rural. Já 9,5% das mulheres ouvidas declararam que atuavam na função de serviços gerais. Por sua vez, 11,9% disseram que eram balconista, cujo percentual também foi observado para aquelas que se declararam estudante. Além disso, 14,3% das mulheres ouvidas relataram que eram donas de casa; e, por fim, 16,7% das inquiridas falaram que exerciam a ocupação de empregada doméstica.

Ao se buscar as origens de tal sistemática de violência intrafamiliar, temos que as bases históricas nos remetem à Grécia e a Roma antigas, e indicam para

a existência de um suposto direito de agressão do homem em relação à mulher e aos filhos. Coulanges (2006) aponta, com muita propriedade, que:

O direito grego, o direito romano, o direito hindu, que se originam de crenças religiosas, todos concordam em considerar a mulher como menor. Jamais pode ter seu próprio lar, jamais será chefe de um culto religioso na família. Em Roma recebe o título de *mater familias*, mas perde-o por morte do marido. Não tendo nunca um lar que lhe pertença, nada possui que lhe dê autoridade na casa. Jamais dá ordens, jamais é livre, ou senhora de si mesma. Sempre esta ao lado do lar de outro, repetindo a oração de outro; para todos os atos da vida religiosa é-lhe necessário um chefe, e para todos os atos da vida civil um tutor (COULANGES, 2008. pp. 128-129).

**2.1.6. Quanto à relação mantida com o agressor:** de outro norte, algumas delas apontaram para a relação de parentesco por consanguinidade, situação ensejadora da agressão, conforme a seguir: 0,9% delas se disseram sobrinhas do agressor; enquanto 2,8% relataram serem irmãs; ao passo que 4,1% informaram serem filhas; sendo que outras 4,1% indicaram serem mães. Além disso, parte das mulheres ouvidas, narraram a existência de parentesco por afinidade ou mesmo decorrente de relacionamento por afetividade, qual seja: 1,9% delas se disseram namoradas dos ofensores; enquanto 2,2% se intitularam sogras; 3,2% cunhadas; 7,6% ex-namoradas; 9,8% esposas; 13,2% ex-esposas; 17,4% conviventes; e 25,6% ex-conviventes, de modo que estas três últimas categorias representaram mais que 50% de todas as mulheres ouvidas. Por fim, 7,3% das mulheres inquiridas, responderam que possuíam outras relações com o agressor que não as acima identificadas.

No que se refere à relação mantida com o agressor, o estudo “Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil” (2015) indica que:

Os registros do Sinan permitem indicar o agressor, nos atendimentos por violências. Como o mesmo incidente pode ter mais de um agressor, os números absolutos contidos nas tabelas apresentadas não necessariamente coincidem com o número de registros. De qualquer modo, as tabelas possibilitam inferir que, em 2014: 82% das agressões a crianças do sexo feminino, de <1 a 11 anos de idade, que demandaram atendimento pelo SUS, partiram dos pais – principalmente da mãe, que concentra 42,4% das agressões; Para as adolescentes, de 12 a 17 anos de idade, o peso das agressões divide-se entre os pais (26,5%) e os parceiros ou ex-parceiros (23,2%); Para as jovens e as adultas, de 18 a 59 anos de idade, o agressor principal é o parceiro ou ex-parceiro, concentrando a metade de todos os casos registrados; Já para as idosas, o principal agressor foi um filho (34,9%); No conjunto de todas as faixas, vemos que prepondera largamente a violência doméstica. Parentes imediatos ou parceiros e ex-parceiros (grafados

em alaranjado, nas tabelas) são responsáveis por 67,2% do total de atendimentos (WAISELFISZ, 2015, p. 48).

**2.1.7. Quanto à motivação da agressão:** identificaram-se quatorze situações que a teria originado, isto é: 0,4% das mulheres entrevistadas, disseram que a agressão decorreu em virtude de discussões relacionadas ao emprego delas, cujo percentual também foi observado em relação ao fato de elas terem representado, anteriormente, perante a Delegacia de Polícia em face de violência sofrida; já para 0,8% das mulheres ouvidas, o motivo se relaciona a discussões sobre dívidas; enquanto para 1,9% das mulheres, a agressão foi motivada porque o agressor havia suspeitado de traição da vítima, tendo este percentual também sido observado em virtude de recusa, por parte delas, de manter relação sexual; já de acordo com 2,7% das mulheres ouvidas, a agressão se deu em virtude de efetiva traição de sua parte, e tal percentual também foi observado em situações em que a mulher interveio em situações de discussão com terceiras pessoas; além disso, 3,5% das mulheres agredidas declararam que assim o foram em virtude de terem postulado pensão alimentícia; já para 4,3% delas, a agressão se motivou em virtude de discussão por dinheiro; e 6,2% dos casos em virtude de filhos; enquanto 8,9% das vítimas narraram agressões motivadas por ciúmes do agressor; e 9,3% das ocorrências tiveram como norte discussões alheias ao relacionamento; e 13,2% estiveram relacionados a desentendimentos recíprocos; e, por fim, 43,6% dos casos ocorreram em virtude do ressentimento pela separação.

**2.1.8. Quanto ao tipo de agressão sofrida:** observamos que 5,4% das mulheres ouvidas disseram que a um só tempo haviam sofrido agressão física e violação à sua honra, decorrente de injúria, cujo percentual também foi observado por aquelas que informaram terem sido agredidas por injúria, sem agressão física; já 13,6% delas disseram que no mesmo ato sofreram agressão física, ameaça e injúria; por sua vez, 14,2% das mulheres inquiridas apresentaram a informação de que haviam sofrido agressão física, sem conjugação com outra espécie de violência; além disso, 20,2% das pessoas ouvidas apontaram para a existência de ameaça, cujo percentual também observamos por aquelas que apontaram situação de ameaça e injúria; por fim, 21,1% das mulheres referiram a coexistência de agressão física e ameaça.

**2.1.9. Quanto ao tipo de instrumento utilizado para a agressão:** apurou-se os seguintes percentuais: 2,2% das mulheres disseram que o

instrumento foi a utilização de terceiras pessoas; já em relação a 6,6% das inquiridas, falaram que o instrumento foi arma de fogo; por sua vez, 7,9% apontaram para o aparelho telefônico; 11,4% trouxeram informe da utilização de instrumento perfuro-cortante, sendo este percentual também por nós observado para outros instrumentos, diversos. Por seu turno, 60,6% dos casos, a vítima não soube precisar se houve algum tipo específico de instrumento utilizado.

**2.1.10. Quanto à existência de danos materiais:** Ao serem questionadas, 72,47% das mulheres ouvidas afirmaram que sofreram agressão pessoal sem danos materiais, enquanto 27,53% delas contou que além da agressão pessoal, também sofreu danos materiais, conforme ilustração gráfica adiante:

**2.1.11. Quanto à representação criminal:** apurou-se que 83,91% (oitenta e três, vírgula noventa e um por cento), isto é, pouco mais de 5/6 (cinco sextos) das mulheres ouvidas manifestaram interesse em representar criminalmente em face do agressor. Apenas 16,09% delas não expressaram o desejo de que o agressor respondesse a processo criminal.

**2.1.12. Quanto ao pedido de medidas de proteção:** ao serem indagadas quanto ao interesse na postulação de medidas de proteção, mais que 2/3 (dois terços), isto é, 71,61% (setenta e um, vírgula sessenta e um por cento) das mulheres ouvidas responderam positivamente. Vale dizer, solicitaram a imediata aplicação de medidas de proteção, a serem analisadas pelo Poder Judiciário. Tal número equivale a 227 (duzentos e vinte e sete) pessoas do montante total de 317 (trezentos e dezessete). Apenas 28,69% (vinte e oito, vírgula sessenta e nove por cento) delas, pouco menos de 1/3 (um terço), não manifestaram interesse em tais medidas, o que importa no montante de 90 (noventa) mulheres.

**2.1.13. Quanto à embriaguez e/ou uso de outras substâncias psicoativas pelo agressor:** 1,9% das mulheres ouvidas informaram que a agressão foi motivada em virtude do uso concomitante de bebida alcoólica e drogas pelo agressor; além disso, 8,8% delas indicaram o uso de drogas como motivação da agressão; enquanto 29% das inquiridas narraram a motivação em decorrência do uso de bebidas alcólicas; já em 60,3% dos casos as mulheres não apontaram a existência de utilização de bebidas alcoólicas ou drogas como motivadores da agressão, conforme elucidação gráfica adiante:

Neste ponto, importa trazer à discussão que, da forma como acima apontado, o uso abusivo de álcool e drogas impulsiona sobremaneira os atos de violência em face da mulher, não sob a perspectiva de ser a causa única dos atos violentos mas de, efetivamente, potencializar tais atos. A esse respeito encontra-se o referido estudo “Violência Intrafamiliar: orientações para a prática em serviço” (2002), segundo o qual:

Um importante fator desencadeante dos atos violentos é o abuso de álcool e/ ou outras drogas. Na medida em que, pela ação no sistema nervoso central, estas substâncias tendem a inibir a censura, a pessoa passa a assumir condutas socialmente reprováveis (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002, p. 65).

Ainda segundo a publicação citada no parágrafo anterior, importante que haja uma atuação diferenciada em relação às situações de dependência química, porquanto:

Nos casos de dependência química, a pessoa deve ser encaminhada para tratamento específico. De qualquer sorte, é importante salientar que o abuso de drogas não constitui causa da violência, mas sim um fator desencadeante desta. É comum observar-se, nos depoimentos, uma contradição em relação ao comportamento do homem violento usuário de drogas, justificando que, quando "fora da droga", é um bom pai/companheiro. Devemos lembrar que o uso abusivo de drogas é um sintoma e não deve constituir-se como foco único do tratamento. Este deverá abordar, num Segundo momento, as questões emocionais do indivíduo, desenvolvendo sua responsabilidade pelas mudanças em sua vida e a consequente repercussão desse fato nas pessoas que conviveram com ele. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002, p. 67)

Uma vez identificado o perfil das mulheres agredidas, passamos à descrição, no próximo tópico, quanto às quatro principais variáveis envolvendo as vítimas, quais sejam: caracterização quanto ao local da agressão; quanto à reiteração da agressão. Após realizada a caracterização das referidas variáveis, elas foram objeto de análise mais pormenorizada na seção seguinte, momento em que realizamos cruzamentos de tais variáveis com características pessoais e contexto das agressões.

## **2.2. Caracterização quanto ao local de agressão**

Embora dos dados estudados seja possível se realizar a caracterização de dezenas de variáveis, escolhemos estas duas em virtude da pertinência e relevância apresentadas em relação ao tema pesquisado, bem assim por entendermos que atendem, adequadamente, ao objeto da pesquisa e às indagações formuladas.

Durante a elaboração de tais variáveis, partimos da premissa por nós defendida de que a violência doméstica e familiar em face da mulher se constitui não apenas como forma de violência unilateral do homem contra a mulher, mas sim como ferramenta de dominação e autoritarismo, centrada na repetição da violência contida na estrutura das relações sociais e familiares. Para tanto, fundamentamo-nos no pensamento de Guareschi (2008), no sentido de que:

Todos temos, dentro de nós, relações de dominação. Nós formos formados dentro de relações autoritárias, reprodutoras do sistema; sem nos darmos conta, respiramos, comemos, bebemos, digerimos, sonhamos relações de dominação. Automaticamente, as transportamos para todos os ambientes e instâncias. Assim, por exemplo, qual o adulto que não pensa que sabe mais que o jovem? Qual o professor que não acha que sabe mais que o aluno? Qual o padre que não acha que sabe mais que o povo? Cientificamente falando, não se pode provar que o saber de um é maior do que o saber do outro. Agora, no momento em que nos apresentamos diante dos filhos, alunos, ou povo com a convicção de que sabemos mais, não é necessário dizer mais nada: a simples atitude já é de dominação. Ela extravasa de todos os nossos gestos, nós a expelimos por todos os nossos poros. Somente uma pessoa que se vigia, momento a momento, que se pergunta pela razão e o sentido de todos os seus gestos e ações, pode desenvolver para si mesma e para as pessoas com as quais se relaciona, relações igualitárias, democráticas, dialogais. (GUARESCHI, 2008, p. 114)

Do estudo realizado a partir dos dados coletados e analisados, constatamos que 66,88% (setenta e seis, vírgula oitenta e oito por cento), isto é, 2/3 (dois terços) das mulheres ouvidas, foram agredidas no interior de suas residências; ao passo que 26,18% delas, o equivalente a aproximadamente 1/4 (um quarto) em local público; e 6,94% em outros locais, consoante ilustração gráfica abaixo:

Conforme apresentado no Capítulo I do presente trabalho, por ocasião da conceituação de violência doméstica contra a mulher, restou esclarecido que não há necessidade de a agressão ter ocorrido no interior da residência da mulher para que se caracterize como violência doméstica. Isso porque, consoante lá fundamentado, é possível que haja tal espécie de violência no âmbito da unidade doméstica; no âmbito da família; e ainda, em qualquer relação íntima de afeto no qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

De qualquer sorte, a despeito de não se exigir que a agressão tenha ocorrido na residência doméstica para que se caracterize tal espécie de violência, o que verificamos é que na Cidade de Paranavaí, no período pesquisado, o

interior da residência doméstica foi o local das agressões, por excelência. Com efeito, embora a residência seja considerada como inviolável pela Constituição Federal de 1988<sup>18</sup> e impenetrável, bem assim espaço reservado para convivência familiar, local em que se almeja paz e tranquilidade, tem reproduzido a violência, razão pela qual se está havendo uma quebra da segurança, na medida em que 2/3 (dois terços) de todas as ocorrências em face da mulher ocorreram, exatamente, neste ambiente interno.

A respeito dessa constatação, destacamos o argumento segundo o qual os homens são mais frequentemente vitimados em espaços públicos, enquanto as mulheres o são no ambiente doméstico.

A literatura nos ensina que a cultura de superioridade e poder conferidos ao homem em detrimento dos demais membros da família, inclusive em relação à mulher, remontam à antiga civilização greco-romana, possuem base na cultura, religião, e se fundam em questões da estrutura social e familiar da sociedade. Segundo o ensinamento de Coulanges (2006):

Os historiadores do direito romano, tendo justamente notado que nem o afeto, nem o parentesco eram o fundamento da família romana, julgaram que tal fundamento deveria residir no poder do pai ou do marido. Fazem desse poder uma espécie de instituição primordial, mas não explicam como se formou, a não ser pela superioridade de força do marido sobre a mulher ou do pai sobre os filhos. Ora, é grave erro colocar a força como origem do direito. Aliás, a autoridade paterna ou marital, longe de ter sido causa primeira, foi também efeito: originou-se da religião e foi por ela estabelecida (COULANGES, 1961, pp. 57-58).

Não bastasse tal ensinamento histórico, a recente Nota Técnica do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA (2015) intitulada “Institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil”, aponta que:

A sociedade brasileira é altamente demarcada por diferenças de sexo e gênero. Estas desigualdades se explicitam na forma como homens e mulheres são atingidos pela violência. Ao passo que os homens são mais frequentemente vitimados em espaços públicos, as mulheres são recorrentemente assassinadas e agredidas no âmbito doméstico. Os autores da violência, na maioria destes casos, são aqueles com quem a mulher possui uma relação íntima, como maridos ou ex-companheiros, independentemente de, ao tempo do

---

<sup>18</sup> Art. 5º (...) XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial. (BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 5 out. 1988).

crime, viverem na mesma casa. Em 2009, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE) identificou que 48% das mulheres agredidas (incluindo todos os tipos de conflito) haviam sido vitimadas em sua própria residência, em contraste com os 14% dos homens agredidos no interior de suas casas (MATOS, CERQUEIRA e MARTINS, 2015, p.3).

Também em consonância com esta argumentação, está outro estudo realizado pelo IPEA (2011), com o título “Retrato das desigualdades de gênero e raça”, o qual retrata a desigualdade existente na sociedade e aponta que:

Especificamente em relação ao local em que ocorre a agressão física, é possível perceber que 80% dos homens que sofreram este tipo de violência a sofreram em um local público, enquanto apenas 12,2% foram agredidos em suas próprias residências. Em sentido oposto, 43,1% das mulheres vítimas de agressão física estavam em suas residências, ao passo que 49% estavam em lugares públicos. Estes dados apontam para uma possível quebra da sensação de segurança no espaço doméstico (ou da segurança propriamente dita), agravada quando se verifica quem são os autores desta agressão. Entre os homens, 46,4% dos autores eram pessoas desconhecidas, mas somente 2% eram cônjuges ou ex-cônjuges, e 5,7% eram parentes. Para 26% das mulheres, a violência era perpetrada por seus próprios companheiros ou ex-companheiros, e para 11,3%, por algum parente. Ainda que em uma proporção alta (29%), a agressão física de mulheres por desconhecidos era menos significativa que a de homens. (INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS APLICADAS, 2011, p. 39)

Em semelhante sentido está a “Pesquisa Nacional de Vitimização”, lançada pelo Ministério da Justiça através da Secretaria Nacional de Segurança Pública-SENASP (2013), segundo a qual:

Quando analisada a sensação de segurança quando o entrevistado se encontra sozinho em casa, verifica-se que a maioria sente-se seguro (84,7%), contra 14,9% que sentem-se inseguros. De qualquer sorte, os homens (66,1%) sentem-se muito mais seguros do que as mulheres (50,1%).  
(...) Já quando se trata de estar em casa acompanhado somente do companheiro, 65,4% sentem-se seguros, dos quais 52,6% consideram-se muito seguros. Os homens sentem-se mais seguros do que as mulheres (72,2% contra 59,1%). Os mais escolarizados e fazem parte das classes mais altas sentem e os que fazem parte das classes menos favorecidas. Um terço declara que não tem companheiro(a) (SENASP, 2013, pp. 229-230).

E tal pesquisa finaliza apontando que:

De um modo geral, as mulheres temem mais as situações apresentadas do que os homens, com destaque para o medo de agressão sexual, sequestro, sequestro relâmpago e ser agredida pelo companheiro ou ex-companheiro. Já os homens temem mais que as

mulheres, serem confundidos com bandido pela polícia e por seguranças particulares (SENASP, 2013, p. 234)

### **2.3. Caracterização quanto à reiteração da agressão**

Do estudo realizado a partir dos dados coletados, constatamos que 78,73% (setenta e oito, vírgula setenta e três por cento), isto é, mais de 3/4 (três quartos), e quase 4/5 (quatro quintos) das mulheres ouvidas já haviam sofrido, em data anterior, qualquer tipo de violência em âmbito doméstico ou familiar. Sendo que apenas 21,27% (vinte e um vírgula vinte e sete por cento) delas, ou seja, pouco mais de 1/5 (um quinto) ainda não haviam sofrido nenhum tipo de agressão em momento passado, consoante apresentação gráfica na sequência deste trabalho.

Os dados acima coletados são surpreendentes porquanto indicam um altíssimo índice de repetição da violência doméstica e familiar, em relação às mesmas mulheres. Vale dizer, aponta que não bastasse na Cidade de Paranaíba constatar um alto índice de ocorrências relacionadas à tal espécie de violência – representa 24,5% de todas as ocorrências policiais, como anteriormente mencionado – tem havido, também, uma acentuada reiteração em relação a tais agressões, o que remonta à ideia de um ciclo de violência intrafamiliar.

De fato, ainda que não se possa generalizar um padrão evolucionário da dinâmica da violência doméstica, estudiosos como Soares (2015) identificaram ciclos com três fases que se sucedem. Começam com a construção da tensão no relacionamento a partir de acontecimentos de menor envergadura, tais como agressões verbais, demonstrações de ciúmes, ameaças, danificação ou mesmo destruição de objetos e violência psicológica, dentre outros. Na sequência, ocorre uma segunda fase, esta crítica, em que se vislumbram incidentes mais graves, como por exemplo, agressões físicas, até a prática do crime mais grave que é o homicídio, consistente na cessação da vida de outrem. Por fim, a terceira e última fase se apresentaria identificada por meio do arrependimento, promessas de paixão e de regeneração (SOARES, 2015, p. 12).

A esse respeito se encontra o recente estudo supra citado, “Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha” (IPEA, 2015), segundo o qual:

No contexto em que a violência doméstica ocorre em ciclos, que muitas vezes se repetem, numa espiral de agravamento das violências perpetradas, a ocorrência do homicídio pode se dar não como um ato premeditado de eliminação do cônjuge, mas como resultante de uma crise, em que uma agressão mais severa

redundou inesperadamente na morte do outro. Por esse ponto de vista, é possível imaginar que a LMP influencie a taxa de homicídio de mulheres, ainda que o objetivo da lei não seja dissuadir este tipo de evento. Ou seja, é razoável imaginar que esta, ao fazer cessar ciclos de agressões intrafamiliares, gere também um efeito de segunda ordem para fazer diminuir os homicídios ocasionados por questões domésticas e de gênero (IPEA, 2015, p.13).

É de se apontar, mais uma vez, que a realidade referida guarda relação, ainda que de modo distante, com o contexto de poder e dominação, bem assim agressividade existente na Grécia e Roma antigas, que nos traz as origens históricas para reiteração da agressão. Localizamos, em tal momento histórico, a permissividade de se conferir ao homem o poder de vida, morte, violência, e honraria, prerrogativas não verificadas em relação à mulher, a qual era submetida a um contexto de inferioridade. Na avaliação de Coulanges (2006):

O pai é o primeiro junto do lar: ele o alumia e conserva; é seu pontífice. Em todos os atos religiosos, ele exerce a mais alta função; degola a vítima; sua boca pronuncia a fórmula de oração que deve atrair para si e para os seus a proteção dos deuses. A família e o culto se perpetuam por seu intermédio; representa, sozinho, toda a série dos descendentes. Sobre ele repousa o culto doméstico; quase pode dizer como o hindu: “Eu sou o deus.” – Quanto a morte chegar, será um ser divino, que os descendentes invocarão (COULANGES, 2006, p. 128).

Adiante iniciaremos a análise das associações entre as variáveis identificadas a partir da coleta dos dados empíricos.

## SEÇÃO 2

### ASSOCIAÇÕES ENTRE VARIÁVEIS A PARTIR DAS CARACTERÍSTICAS DA VÍTIMA E CONTEXTO DA AGRESSÃO

Nesta seção, realizamos cruzamentos entre as seguintes variáveis: local da agressão; e reiteração da agressão – repetição da agressão em relação à vítima que já havia sido agredida em data anterior – com características da vítima e contexto da agressão.

A escolha destas duas variáveis se deu em virtude da pertinência frente ao tema e indagação da pesquisa, sendo que realizamos diversos cruzamentos e todos os resultados que indicaram informações relevantes e não trouxeram distribuições uniformes foram apresentados no trabalho.

#### 2.4. ASSOCIAÇÕES QUANTO AO LOCAL DA AGRESSÃO

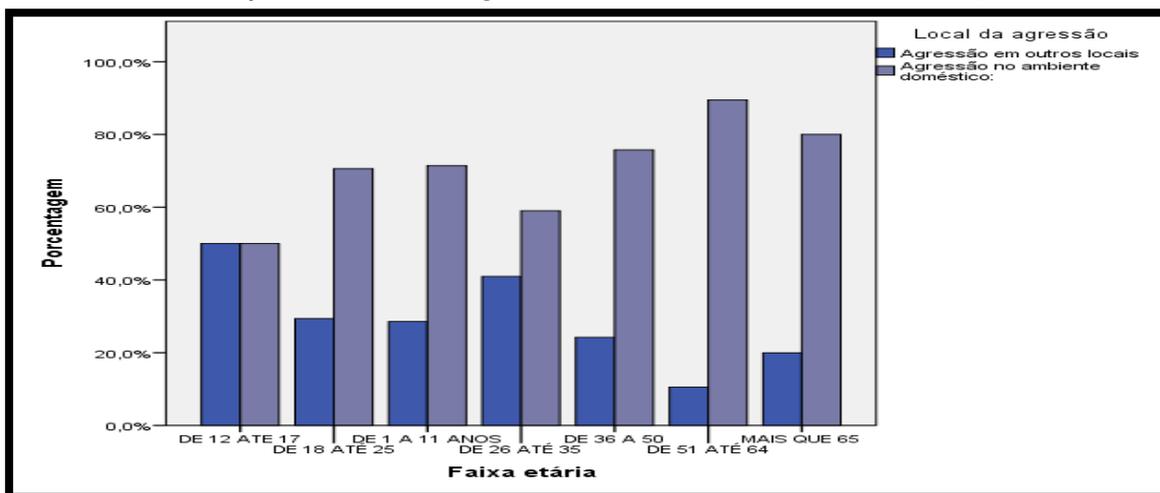
##### 2.4.1. Local da agressão versus faixa etária da vítima

Conforme apontado na seção anterior, em relação à faixa etária das vítimas, identificamos que: 2,1% delas tinham idade superior a 65 anos; 2,9% idade entre 0 e 11 anos; 5,8% com idade entre 12 e 17 anos; 7,9% das mulheres possuíam entre 51 a 64 anos; já nas três categorias de idade a seguir, vislumbrou-se o maior percentual de ocorrências, conforme se verifica entre 18 a 50 anos, vez que 25,4% delas tinham entre 26 e 35 anos, 27,5% tinham entre 36 a 50 anos e 28,3% possuíam entre 18 a 25 anos.

Ao se realizar o cruzamento das variáveis local a agressão e a faixa etária das vítimas, constatamos que nas vítimas com idade entre 0 e 11 anos, 71,4% foram agredidas em ambiente familiar ao passo que 28,6% o foram em outros locais; nas com idade entre 12 e 17 anos, 50% foram agredidas em ambiente familiar e 50% em outros locais; nas com idade entre 18 a 25 anos, 70,6% foram agredidas em ambiente familiar ao passo que 29,4% o foram em outros locais; nas com idade entre 26 a 35 anos, 59% foram agredidas em ambiente familiar enquanto 41% o foram em outros locais; nas com idade entre 36 a 50 anos, 75,8% foram agredidas em ambiente familiar ao passo que 24,2% o foram em outros locais; já as vítimas com idade de 51 a 64 anos, 89,5% foram agredidas em ambiente familiar enquanto 10,5% o foram em outros locais; finalmente, as vítimas com idade acima de 65 anos, 80% delas foram agredidas em ambiente

familiar ao passo que 20% delas o foram em outros locais. Isso significa que em todas as faixas etárias 50% ou mais das vítimas foram agredidas em ambiente doméstico, sendo certo que embora haja uma variação de local a depender da faixa etária, a partir de 36 anos em diante, há uma estabilização de no mínimo 3/4 das agressões como ocorreram em ambiente doméstico, conforme ilustrações gráficas a seguir:

**Gráfico 01:** Associação entre local da agressão e faixa etária da vítima declarada, 2014



**Fonte:** Termos de Declaração dos Boletins de Ocorrência da Delegacia da Mulher no Município de Paranavaí, 2014. Dados trabalhados pelo autor

Importante trazer à análise o resultado da Pesquisa Nacional de Vitimização, lançada pelo Ministério da Justiça através da Secretaria Nacional de Segurança Pública-SENASP (2013), que aponta que:

Cruzando-se os resultados por variáveis socioeconômicas e demográficas, nota-se uma vitimização significativa entre os mais jovens (20%) e os mais pobres (23% entre compõem a classe E). A vitimização por agressão ou ameaça é um pouco superior entre as mulheres, em relação aos homens, e sobressai entre pretos e pardos, em relação aos brancos.

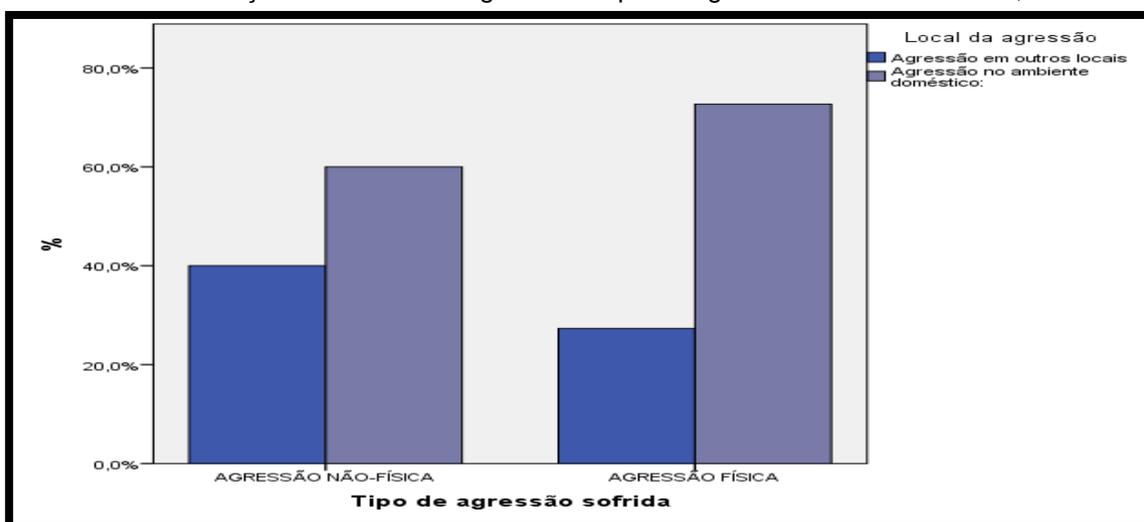
(...) Na maioria desses casos (64,4%), os agressores eram do sexo masculino, em 25,4% eram do sexo feminino e em 7,7% era de ambos os sexos. Na região Norte, o índice de agressão por pessoas do sexo masculino chega a 70,7% (SENASP, 2013, pp. 171 e 173).

#### 2.4.2. Local da agressão versus tipo de agressão sofrida

Conforme apontado na Seção anterior, especificamente em relação ao perfil das vítimas, ao serem ouvidas, 45,7% das mulheres ouvidas argumentaram que a agressão não se deu de forma física, enquanto pouco mais da metade, isto é, 54,3% delas disseram que houve agressão física.

Ao realizarmos o cruzamento das variáveis local a agressão e o tipo de agressão sofrida – física e não-física – constatamos que nas situações de agressões não-físicas houve pequena diferença entre os locais, sendo que aproximadamente 60% ocorreram no ambiente doméstico e 40% para os demais locais. Já em relação às agressões físicas houve elevada diferença quanto aos locais, de modo que em aproximadamente 70% dos casos a violência ocorreu no ambiente doméstico, e em torno de 30% delas, em outros locais. Isso demonstra que as agressões físicas ocorreram, acentuadamente, em ambiente doméstico, conforme ilustração gráfica abaixo:

**Gráfico 02:** Associação entre local da agressão e tipo de agressão sofrida declarada, 2014



**Fonte:** Termos de Declaração dos Boletins de Ocorrência da Delegacia da Mulher no Município de Paranavaí, 2014. Dados trabalhados pelo autor

De acordo com a publicação “Mapa da Violência 2015: homicídios de mulheres no Brasil” (2015), no que se refere ao local da agressão e quanto aos homicídios contra mulheres, apontou-se que:

Pela tabela, a seguir, podemos observar que, se nos homicídios masculinos prepondera largamente a utilização de arma de fogo (73,2% dos casos), nos femininos essa incidência é bem menor: 48,8%, com o concomitante aumento de estrangulamento/sufocação, cortante/penetrante e objeto contundente, indicando maior presença de crimes de ódio ou por motivos fúteis/banais.

Outro indicador diferencial dos homicídios de mulheres é o local onde ocorre a agressão. Quase a metade dos homicídios masculinos acontece na rua, com pouco peso do domicílio. Já nos femininos, essa proporção é bem menor: mesmo considerando que 31,2% acontecem na rua, o domicílio da vítima é, também, um local

relevante (27,1%), indicando a alta domesticidade dos homicídios de mulheres (WAISELFISZ, 2015, p. 39).

E tal estudo arremata apontando que:

Vemos, na Tabela 8.6.1, que a residência é o local privilegiado de ocorrência da violência não letal, para ambos sexos; significativamente superior para o sexo feminino (71,9%), em relação ao masculino (50,4%). Em segundo lugar, a rua, local de ocorrência de 15,9% das violências atendidas, no caso feminino, contra 30,6% dos atendimentos masculinos (WAISELFISZ, 2015, p. 50).

De certo modo, os apontamentos trazidos pelo referido estudo estão em relativa conformidade com o resultado encontrado nos dados empíricos acima indicados.

#### **2.4.3. Local da agressão versus relacionamento com o agressor**

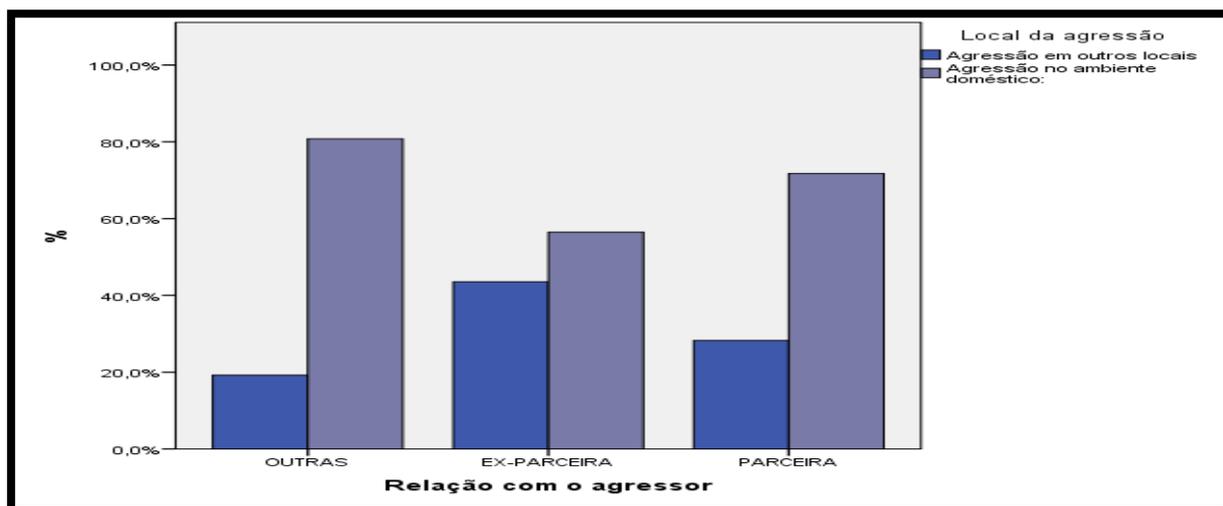
Tal como demonstrado na seção anterior, apuramos que 66,88% (setenta e seis, vírgula oitenta e oito por cento), isto é,  $\frac{2}{3}$  (dois terços) das mulheres ouvidas, foram agredidas no interior de suas residências; ao passo que 26,18% delas, o equivalente a aproximadamente  $\frac{1}{4}$  (um quarto) em local público; e 6,94% em outros locais.

Também narramos que do total de mulheres ouvidas 29,1% eram parceiras dos agressores; 46,4% ex-parceiras; e 24,5% se enquadraram em outra categoria.

A partir do cruzamento das variáveis local da agressão e relação com o agressor, identificamos que das mulheres que se enquadraram na condição de ex-parceiras, enquanto 56,5% delas foram agredidas no ambiente doméstico, 43,5% o foram em outros locais. Por sua vez, daquelas que se enquadraram na condição de parceiras, 71,7% foram agredidas no ambiente doméstico enquanto 28,3% o foram em locais diversos. Por fim, no que se refere ao enquadramento das mulheres em outras categorias que não seja de parceira ou ex-parceira, 80,8% foram agredidas no ambiente doméstico enquanto 19,2% o foram em outros locais.

Disso resulta que em todas as categorias pesquisadas, a violência no ambiente doméstico se deu de maneira mais intensa do que a ocorrida em outros locais, conforme ilustração gráfica abaixo:

**Gráfico 03:** Associação entre local da agressão e relação da vítima com o agressor declarada, 2014



**Fonte:** Termos de Declaração dos Boletins de Ocorrência da Delegacia da Mulher no Município de Paranavaí, 2014. Dados trabalhados pelo autor

Mais uma vez mostra-se importante ressaltar que de acordo com a Pesquisa Nacional de vitimização, lançada pelo Ministério da Justiça através da Secretaria Nacional de Segurança Pública-SENASP (2013):

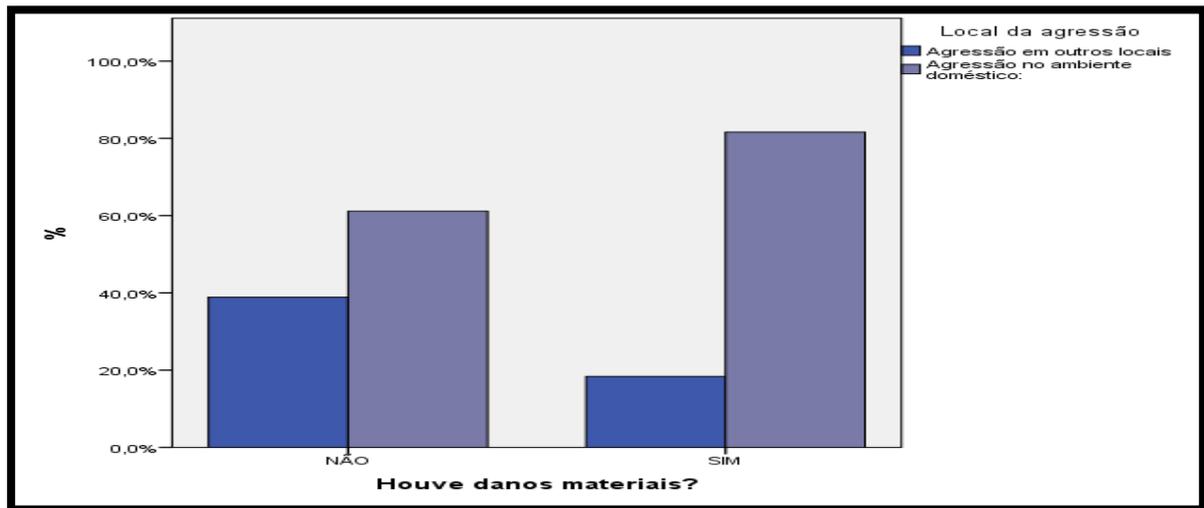
Agressões ou ameaças por parte de vizinhos são mais frequentes entre os que têm 60 anos ou mais (23,8%). O agressor é o companheiro principalmente entre as mulheres (9,1% contra 1,4% dos homens) e entre os menos escolarizados (8,1%). A mesma tendência se observa quanto a ex-companheiros. Desconhecem seus agressores especialmente os homens (42,3%), os mais escolarizados (44,2%) e os que integram a classe A (47,8%) (SENASP, 2013, p. 175).

#### 2.4.4. Local da agressão versus existência de danos materiais

Conforme apontado na seção anterior, ao serem questionadas, 72,47% das mulheres ouvidas afirmaram que sofreram agressão pessoal sem danos materiais, enquanto 27,53% delas contou que além da agressão pessoal, também sofreu danos materiais.

Ao realizarmos o cruzamento das variáveis local da agressão e existência de danos materiais, identificamos que nas situações em que não houve danos materiais, a agressão no ambiente doméstico se deu no percentual próximo a 60%, enquanto as que se deram em outros locais, em torno de 40%. Já no que se refere à existência de danos materiais, identificamos pouco mais de 80% e próximo a 20% as situações em que não se constatou tais danos conforme. Fato este que demonstra que nas situações de danos materiais há uma acentuada tendência de as ocorrências serem praticadas no ambiente doméstico, conforme se vislumbra na identificação gráfica abaixo:

**Gráfico 04:** Associação entre local da agressão e existência de danos materiais declarada, 2014



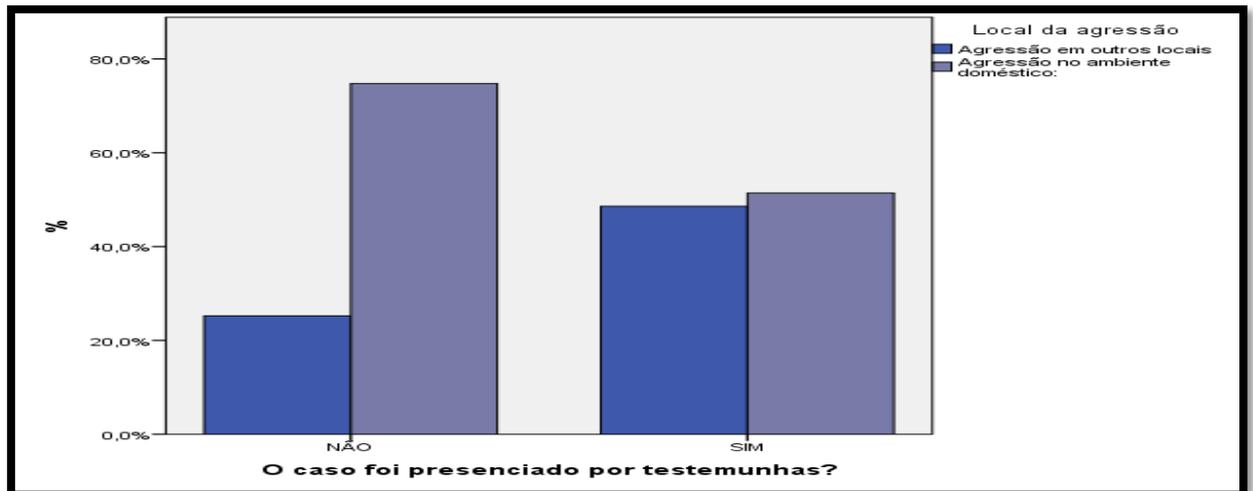
**Fonte:** Termos de Declaração dos Boletins de Ocorrência da Delegacia da Mulher no Município de Paranavaí, 2014. Dados trabalhados pelo autor

#### 2.4.5. Local da agressão versus presença de testemunhas

Ao serem inquiridas, 66,25% das mulheres ouvidas apontaram que o caso não havia sido presenciado por testemunhas, o que equivale ao montante aproximadamente 2/3 (dois terços), ao passo que 33,75% delas apontaram para a presença de testemunhas, conforme ilustração gráfica adiante.

Ao se realizar o cruzamento das variáveis local da agressão e presença de testemunhas, identificamos que nas situações em que não houve presença de testemunhas, mais de 70% dos casos se deram em ambiente doméstico, sendo que as agressões em outros locais ocorreram a um percentual pouco acima de 20%. Ao passo em que nos casos em que houve presença de testemunhas, tanto no ambiente doméstico quanto em outros locais o percentual dos casos esteve próximo de 50%. Tal constatação demonstra, de forma acentuada, que a grande maioria das situações que não houve presença de testemunhas ocorreram no ambiente doméstico, consoante ilustração gráfica adiante:

**Gráfico 05:** Associação entre local da agressão e presença de testemunhas declarada, 2014



**Fonte:** Termos de Declaração dos Boletins de Ocorrência da Delegacia da Mulher no Município de Paranavaí, 2014. Dados trabalhados pelo autor

## 2.5. ASSOCIAÇÕES QUANTO À REITERAÇÃO DA AGRESSÃO

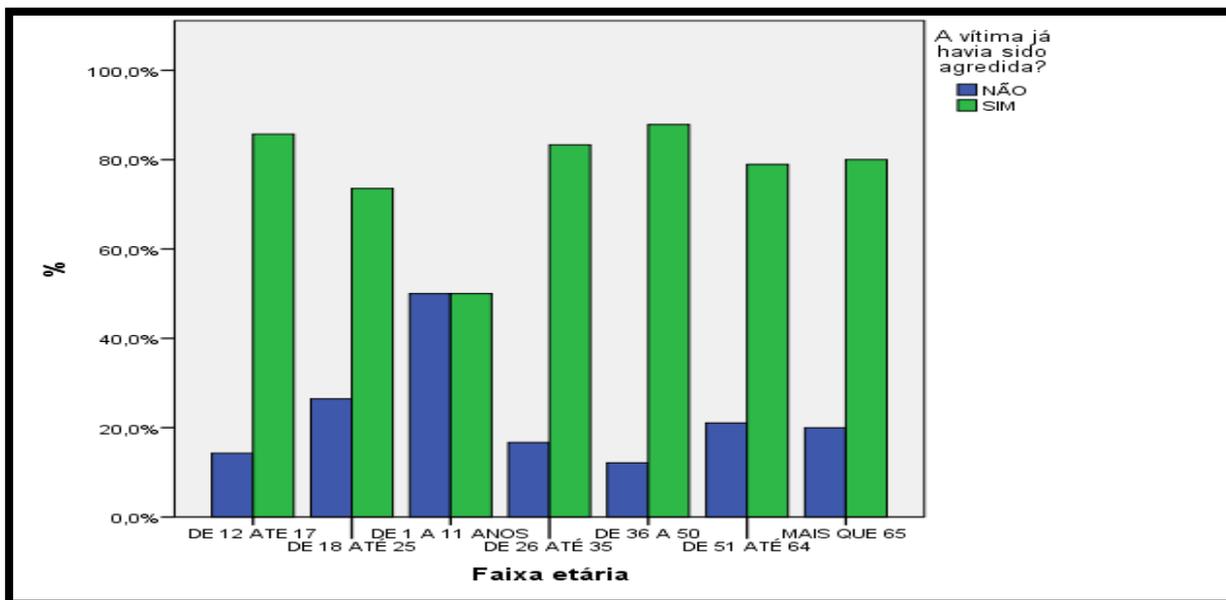
### 2.5.1. Reiteração da agressão versus faixa etária da vítima

Conforme apontado na seção e tópicos anteriores, em relação à faixa etária das vítimas, identificou-se que: 2,1% delas tinham idade superior a 65 anos; 2,9% idade entre 0 e 11 anos; 5,8% com idade entre 12 e 17 anos; 7,9% das mulheres possuíam entre 51 a 64 anos; já nas três categorias de idade a seguir, vislumbrou-se o maior percentual de ocorrências, conforme se verifica entre 18 a 50 anos, vez que 25,4% delas tinham entre 26 e 35 anos, 27,5% tinham entre 36 a 50 anos e 28,3% possuíam entre 18 a 25 anos.

Ao realizarmos o cruzamento das variáveis reiteração da agressão e a faixa etária das vítimas, constatamos que nas vítimas com idade entre 0 e 11 anos, 50% delas já haviam sido agredidas em data anterior e 50% não; nas com idade entre 12 e 17 anos, 85,7% já haviam sido agredidas e 14,3% não; nas com idade entre 18 a 25 anos, 73,5% já haviam sido agredidas ao passo que 26,5% não; nas com idade entre 26 a 35 anos, 83,3% já haviam sido agredidas enquanto 16,7% não; nas com idade entre 36 a 50 anos, 87,9% já haviam sido agredidas ao passo que 12,1% não; já as vítimas com idade de 51 a 64 anos, 78,9% já haviam sido agredidas enquanto 21,1% não; finalmente, as vítimas com idade acima de 65 anos, 80% delas já haviam sido agredidas ao passo que 20% delas não. Isso significa que em todas as faixas etárias 50% ou mais das vítimas já haviam sido agredidas; em relação às adolescentes (idade entre 12 a 17 anos) o percentual de reiteração foi altíssimo, no importe de 85,7%, e excetuando-se a primeira faixa

etária, em todas as demais, o percentual de reiteração foi acima de 73%, chegando a próximo de 90% naquelas com idade entre 36 a 50 anos, conforme ilustração gráfica abaixo:

**Gráfico 06:** Associação entre reiteração da agressão e faixa etária da vítima declarada, 2014



**Fonte:** Termos de Declaração dos Boletins de Ocorrência da Delegacia da Mulher no Município de Paranavaí, 2014. Dados trabalhados pelo autor

De acordo com o a publicação “Mapa da Violência 2015: homicídios de mulheres no Brasil” (2015), no que se refere à reincidências e encaminhamentos, apontou-se que:

No formulário de notificação do SINAN, solicita-se informar se o mesmo tipo de incidente ocorreu outras vezes com a vítima. Como existe uma significativa subnotificação desse item (27,9% nas fichas do sexo feminino e 36,7% do masculino), julgou-se conveniente trabalhar apenas com os registros que possuem essa informação. Vemos, pela Tabela 8.7.1, que a reincidência acontece em praticamente metade dos casos de atendimento feminino (49,2%), especialmente com as mulheres adultas (54,1%) e as idosas (60,4%). Para o sexo masculino, a proporção é bem menor: 30,5%. Esses dados permitem supor algumas questões relevantes:

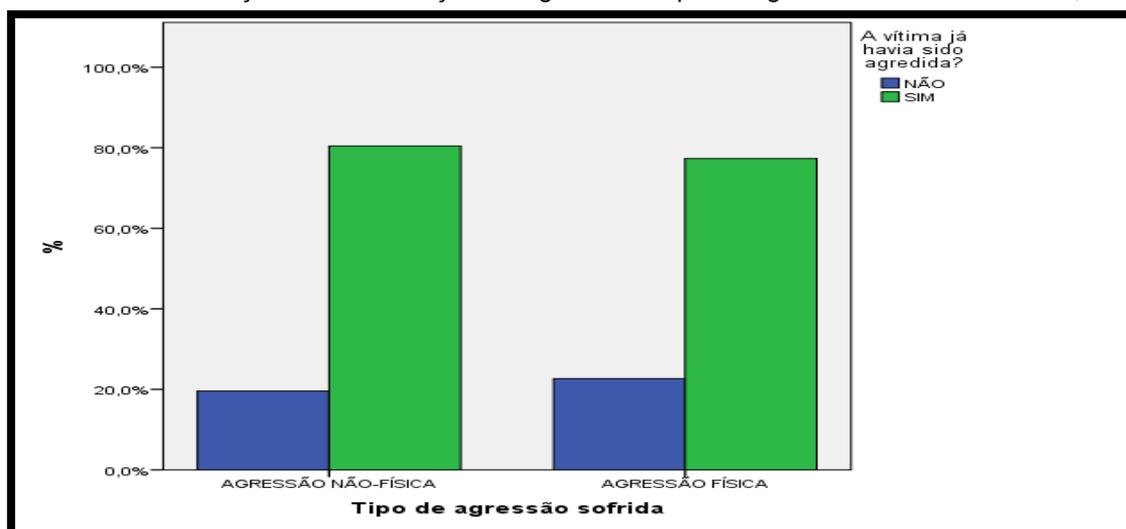
- A violência contra a mulher é mais sistemática e repetitiva do que a que acontece contra os homens. Esse nível de recorrência da violência deveria ter gerado mecanismos de prevenção, o que não parece ter acontecido.
- Essa sistematicidade se acentua na idade adulta e entre as idosas.
- No sexo masculino, as maiores taxas de reincidência encontram-se nos extremos do ciclo de vida: entre as crianças e os idosos. (WAISELFISZ, 2015, p. 51)

### 2.5.2. Reiteração da agressão versus tipo de agressão sofrida

Conforme discorrido na seção anterior, demonstramos que 45,6% das mulheres ouvidas disseram que agressão não foi física, enquanto 54,4% delas afirmaram a existência de agressão física.

A partir do cruzamento das variáveis reiteração da agressão e tipo de agressão sofrida, constatamos que nas situações de agressões não-físicas, em torno de 80% das vítimas já haviam sido agredidas, ao passo que em torno de 20% delas ainda não. Já na situação em que se constatou a existência de agressões físicas, identificamos percentual bastante semelhante, qual seja, em pouco menos de 80% dos casos se identificou reiteração da agressão ao passo que pouco mais de 20% dos casos não se identificou tal reiteração, o que demonstra que tanto nas situações de agressões físicas quanto não-físicas, a reiteração foi verificada em patamares próximos a 80%, conforme ilustração gráfica abaixo:

**Gráfico 07:** Associação entre reiteração da agressão e tipo de agressão sofrida declarada, 2014



**Fonte:** Termos de Declaração dos Boletins de Ocorrência da Delegacia da Mulher no Município de Paranavaí, 2014. Dados trabalhados pelo autor

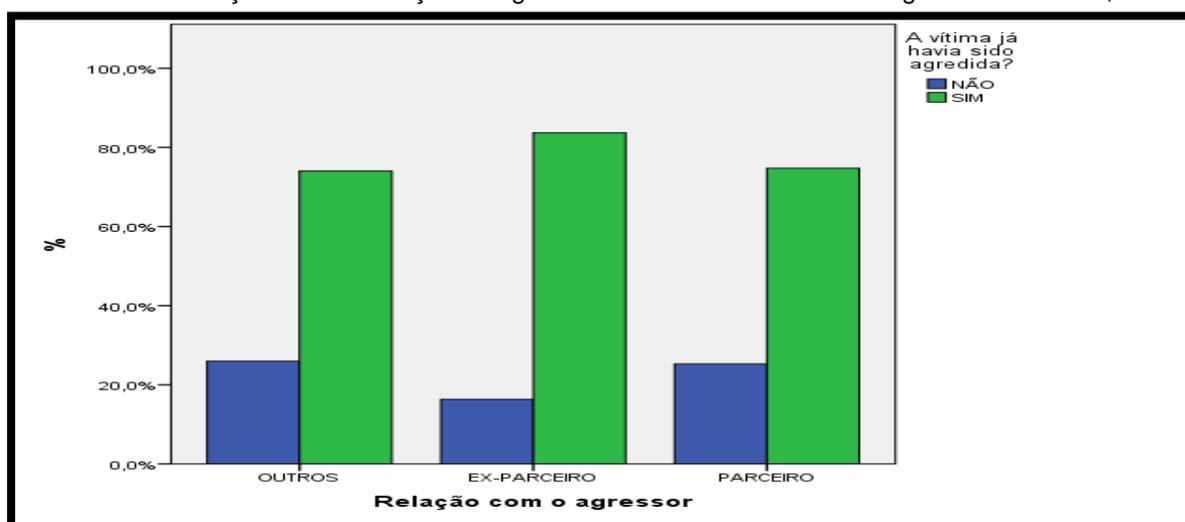
### 2.5.3. Reiteração da agressão versus relação com o agressor

Conforme discorrido na seção anterior, demonstramos que do total de mulheres ouvidas, 29,1% eram parceiras dos agressores; 46,4% ex-parceiras; e 24,5% se enquadraram em outra categoria.

A partir do cruzamento das variáveis reiteração da agressão e espécie de relação com o agressor, constatou-se que tanto nas situações de agressões sofridas por parceiras e mulheres que se enquadraram em outra categoria – não se tratava de parceiras nem de ex-parceiras – foi verificado que em torno de 80%

das vítimas já haviam sido agredidas, ao passo que em torno de 20% delas ainda não. Já na situação envolvendo parceiras, identificou-se percentual um pouco acima na reiteração, isto é, em pouco mais de 80% dos casos se identificou reiteração da agressão ao passo que pouco menos de 20% dos casos não se identificou tal reiteração. Isso demonstra que nas três categorias: parceiras; ex-parceiras; e outras, a reiteração foi verificada em patamares próximos a 80%, conforme ilustração gráfica abaixo:

**Gráfico 08:** Associação entre reiteração da agressão e relacionamento com o agressor declarada, 2014



**Fonte:** Termos de Declaração dos Boletins de Ocorrência da Delegacia da Mulher no Município de Paranavaí, 2014. Dados trabalhados pelo autor.

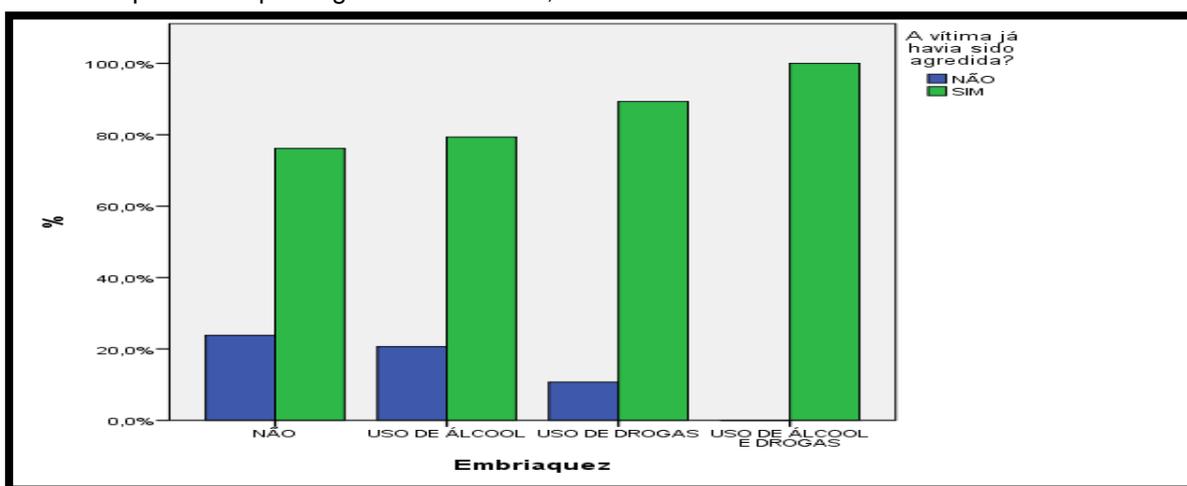
#### 2.5.4. Reiteração da agressão versus embriaguez/influência de álcool ou substância psicoativa pelo agressor

Conforme discorrido na seção anterior, demonstramos que aproximadamente 60% das mulheres ouvidas disseram que a agressão ocorreu em contexto de embriaguez/influência de álcool ou substância psicoativa pelo agressor. Já em torno de 40% das mulheres narraram a inexistência do uso de tais produtos pelo ofensor.

A partir do cruzamento das variáveis reiteração da agressão e embriaguez/influência de álcool ou substância psicoativa pelo agressor, constatamos que nas situações em que não houve a utilização de tais substâncias pelo agressor, em torno de 80% das vítimas já haviam sido agredidas, ao passo que em torno de 20% delas ainda não. Tal resultado praticamente se repetiu nas situações em que se constatou uso de álcool pelo agressor. Já na situação em que se constatou uso de outras drogas, identificou-se

que em torno de 90% das mulheres já haviam sido agredidas em data anterior, sendo que apenas em torno de 10% ainda não haviam sido. Por último, demonstrou-se que nas situações em que se apurou uso concomitante consumo de álcool e drogas, houve o surpreendente resultado de que todas as mulheres, isto é, 100% delas, já haviam sido vítimas em algum momento anterior, o que demonstra que há uma maior probabilidade de reiteração de agressões nas situações em que os agressores consomem álcool e drogas, conforme ilustração gráfica abaixo:

**Gráfico 09:** Associação entre reiteração da agressão e embriaguez/influência de álcool ou substância psicoativa pelo agressor declarada, 2014



**Fonte:** Termos de Declaração dos Boletins de Ocorrência da Delegacia da Mulher no Município de Paranavaí, 2014. Dados trabalhados pelo autor

É de se apontar que a análise da Pesquisa Nacional de vitimização, do Ministério da Justiça através da Secretaria Nacional de Segurança Pública-SENASP (2013), apontou que ao serem questionadas se o agressor estava sob efeito de entorpecentes, drogas ou álcool, o importante percentual de 25,3% das vítimas respondem que sim, ao passo que 58,3% disseram que não. De outro norte, não souberam responder o montante de 14,6% dos entrevistados (p. 175), situação que corrobora o panorama acima constatado.

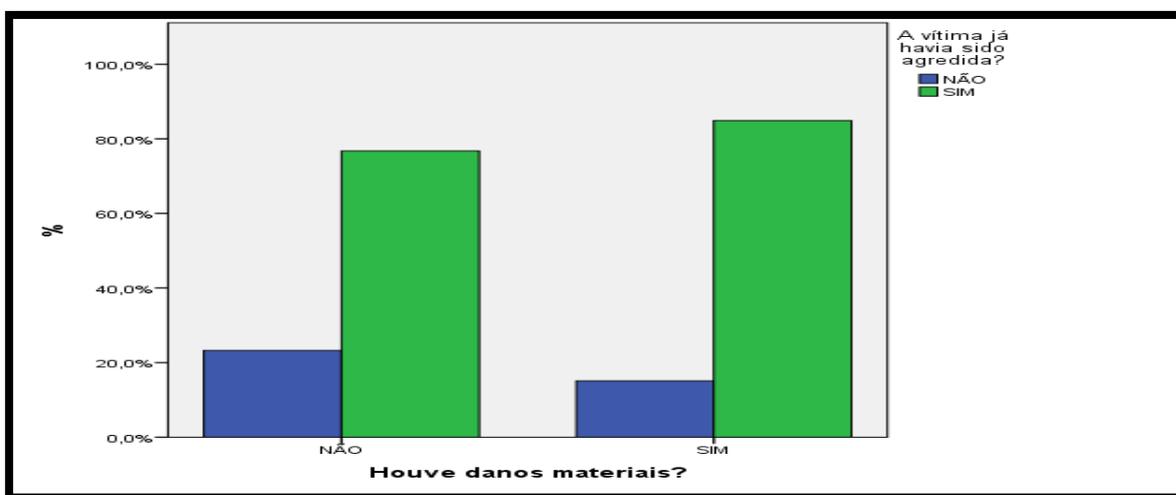
### 2.5.5. Reiteração da agressão versus existência de danos materiais

Conforme discorrido na seção anterior, demonstramos que 72,5% das mulheres ouvidas disseram que da agressão não resultou em danos materiais enquanto 27,5% delas afirmaram a existência de tais danos.

A partir do cruzamento das variáveis reiteração da agressão e existência de danos materiais, constatamos que nas situações em que não houve danos

materiais, em torno de 80% das vítimas já haviam sido agredidas, ao passo que em torno de 20% delas ainda não. Já na situação em que se constatou a existência de danos materiais, identificou-se que em quase 90% dos casos se tratava de reiteração da agressão ao passo que pouco mais de 10% dos casos não se identificou tal reiteração, o que demonstra que tanto nas situações de constatação de danos como naquelas em que estes não estejam presentes, a reiteração foi verificada em patamares próximos a 80%, conforme ilustração gráfica abaixo:

**Gráfico 10:** Associação entre reiteração da agressão e existência de danos materiais declarada, 2014

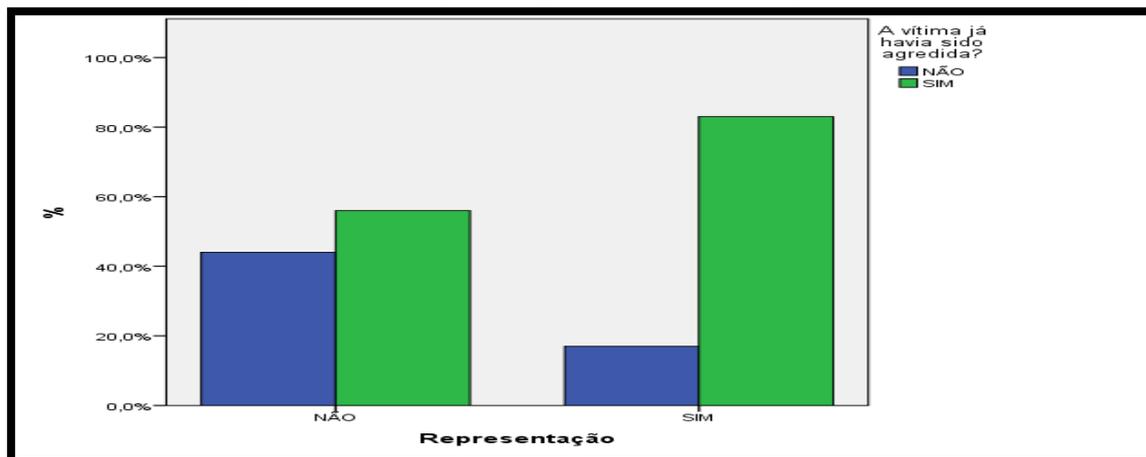


**Fonte:** Termos de Declaração dos Boletins de Ocorrência da Delegacia da Mulher no Município de Paranavaí, 2014. Dados trabalhados pelo autor

### 2.5.6. Reiteração da agressão versus representação

A partir do cruzamento das variáveis reiteração da agressão e representação por parte da vítima, observamos que das vítimas que representaram criminalmente em face do agressor. Isto é, manifestaram o desejo de vê-lo processado criminalmente, 83% delas já haviam sido agredidas ao passo que 17% não. Já em relação às vítimas que não representaram criminalmente, 56,2% delas já haviam sido agredidas e 43,8% não. Fato que demonstra que há uma tendência maior de formular representação criminal em relação às vítimas que já tinham sido agredidas, conforme ilustração gráfica abaixo:

**Gráfico 11:** Associação entre reiteração da agressão e representação criminal declarada, 2014



**Fonte:** Termos de Declaração dos Boletins de Ocorrência da Delegacia da Mulher no Município de Paranavaí, 2014. Dados trabalhados pelo autor

Também neste ponto, importa destacar que de acordo com a Pesquisa Nacional de vitimização, lançada pelo Ministério da Justiça através da Secretaria Nacional de Segurança Pública-SENASP (2013):

Dentre os motivos para dar queixa à polícia, as vítimas que o fizeram apontam principalmente a vontade de se proteger (38,7%), o desejo de que o fato não se repita (34,8%), a vontade de ver o culpado preso ou punido (24,2%) e a ideia de que o registro é um direito (24,1%). Já 11,5% dizem que o fizeram apenas para registrar a ocorrência e 8,4% porque não conseguiu resolver a situação sozinho. Outras razões não chegam a esses percentuais, isoladamente. Entre as vítimas que deram queixa, 52,4% ficaram satisfeitas, contra 46,3% que reprovaram o desempenho das polícia no caso. A aprovação é maior na região Sul (59,2%), entre as mulheres (55,6%), entre os mais velhos (57,6%) e entre os que pertencem às classes D e E (56,7%). Além disso, dentre os motivos citados para o registro da ocorrência, os mais comuns são a necessidade de se proteger (45,5%), para evitar que o fato ocorra novamente (38,2%), a vontade de ver o culpado punido (32,8%), o direito de relatar o caso à polícia (16%), a impossibilidade de resolver o episódio por meios próprios (12%) e simplesmente para registrar a ocorrência (11,5%) (SENASP, 2013, p. 177).

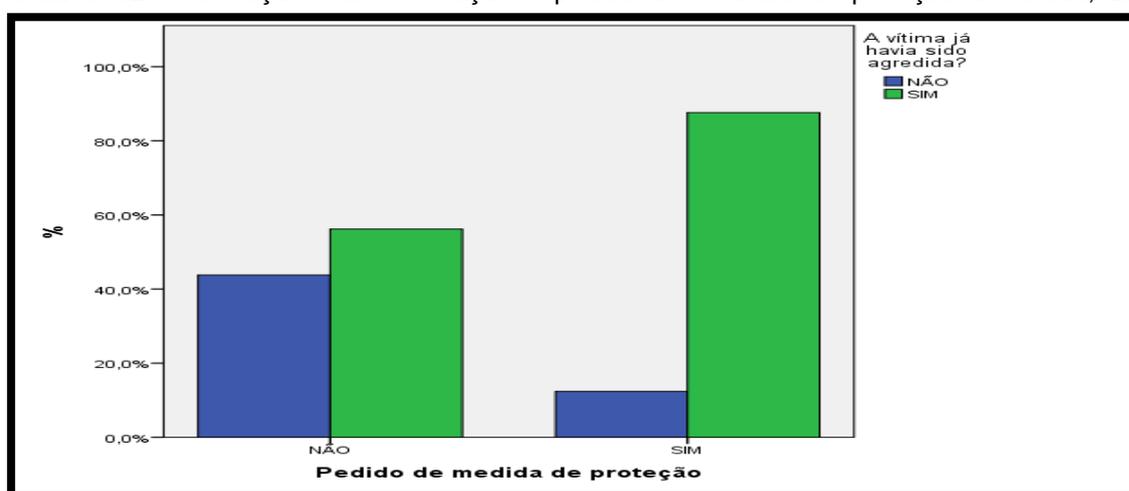
### **2.5.7. Reiteração da agressão versus pedido de medidas de proteção**

Conforme discorrido na seção anterior, demonstramos que 78,73% das mulheres que registraram boletins de ocorrência e prestaram declarações em sede policial já haviam sofrido, em data anterior, qualquer tipo de violência em âmbito doméstico e familiar, sendo que 21,27% delas ainda não haviam sofrido nenhum tipo de agressão em momento passado.

Também narramos naquela seção que ao serem ouvidas, 71,61% das mulheres solicitaram medidas de proteção e 28,69% delas não demonstraram interesse em tais medidas.

A partir do cruzamento das variáveis reiteração da agressão e pedido de medidas de proteção observamos que das vítimas que requereram medidas de proteção quase 87,6% delas já havia sido agredidas de alguma forma em data anterior. Já no que se refere às vítimas que não fizeram o pedido de medidas, esta proporção é menor, 56,2%. Fato que demonstra que as vítimas que já sofreram algum tipo de agressão tendem mais a formular pedido de medidas de proteção, conforme ilustração gráfica abaixo:

**Gráfico 12:** Associação entre reiteração e pedido de medidas de proteção declarada, 2014.



**Fonte:** Termos de Declaração dos Boletins de Ocorrência da Delegacia da Mulher no Município de Paranavaí, 2014. Dados trabalhados pelo autor

Desse modo, do quanto apurado neste capítulo, temos que a violência ainda verificada em face da mulher significa resquício da postura autoritária e mandatária do homem, cujo comportamento agressivo perpassa pela análise da conjuntura estrutural, no ponto de vista cultural, e social, e é remanescente da civilização antiga, segundo a qual, e de acordo com Coulanges (2008):

As mulheres não eram condenáveis pelo Estado; somente a família tinha o direito de julgá-las. O senado respeitou esse velho princípio, e deixou aos maridos e aos pais o encargo de pronunciar contra as mulheres a sentença de morte. Esse Direito de Justiça que o chefe de família exercia na casa, era completo e sem apelação. Podia condenar à morte, como fazia o magistrado na cidade; nenhuma autoridade tinha direito de modificar sua sentença. – “O marido – diz Catão, o Antigo – é juiz da mulher; seu poder não tem limites; pode o que quer. Se ela cometeu alguma falta, ele a castiga; se bebeu vinho, ele a condena; se teve relações com outro homem, ela

a mata.” – O direito era o mesmo a respeito dos filhos (COULANGES, 2008, p. 139).

Diante do acima narrado, temos que sob nossa ótica, os problemas do presente trabalho inicialmente formulados foram os seguintes: por que a violência doméstica e familiar contra a mulher ainda subsiste de forma tão significativa mesmo após aproximadamente 10 anos de implementação da Lei *Maria da Penha* (LMP), que deflagrou um conjunto de Políticas Públicas voltadas para esse enfrentamento? e, de que modo tal violência tem ocorrido?

A partir do quanto desenvolvido e discorrido em relação a este tema, concluímos que tal modelo de violência ainda subsista de forma intensa porque a LMP não conseguiu, ainda, ser implementada em sua inteireza e completude. Se de um lado tem havido efetividade e celeridade, como regra, no que concerne à resposta criminal do Estado em relação ao sujeito que viola o referido Diploma Legal, de outro não se tem verificado uma completa estruturação dos serviços e programas amplamente contemplados ao longo da Lei n. 11.340/06.

Aliás, sob nossa perspectiva, tal estruturação tem se mostrado bastante tímida no que se refere, dentre outros: à criação e implementação de Juizados da Violência Doméstica e Familiar; a criação e fortalecimento de equipes de atendimento multidisciplinar vinculadas a tais juizados; a inauguração de centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar; a construção de casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar; a instituição de delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar; a construção de programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar, além de centros de educação e de reabilitação para os agressores; a solidificação dos debates em ambientes escolares, especialmente no ensino fundamental, como forma de estimular a cultura e educação voltadas para a proteção do interesse ora em discussão.

Não bastasse este viés, temos que esta violência ainda persiste de forma tão significativa porque se trata de questão bastante complexa, umbilicalmente ligada à própria formação cultural e coletiva da civilização moderna, a qual ainda guarda, em suas relações sociais, resquícios de autoritarismo e poder como forma de dominação de uns em face de outros. De modo que nas relações

intrafamiliares, domésticas e familiares, há uma reprodução da violência estrutural vivenciada cotidianamente nos mais variados modos e momentos. Vale dizer, a violência doméstica e familiar contra a mulher é uma espécie de tal fenômeno da estrutural.

E o modo de ocorrência de tal violência tem se dado, consoante os dados empíricos acima discutidos, e em relação à cidade pesquisada – Paranavaí – no ambiente doméstico e familiar e de forma reiterada e repetitiva, com um grande número de incidências em relação a pessoas que já haviam sido vítimas em momento anterior, criando um ciclo de violência intrafamiliar.

No que concerne ao pressuposto levantado no início do trabalho, no sentido de o ambiente doméstico e familiar reproduz a violência das relações de poder existentes na estrutura social, temos que está harmônico com o resultado da análise dos dados empíricos acima trabalhados porquanto a unidade doméstica e as relações desta decorrentes é, na realidade, um dentre tantos outros espaços de convivência social e comunitária e recebe, de fato, influência da estrutura social.

Por fim, as hipóteses inicialmente apresentadas foram que a violência tem ocorrido, acentuadamente, no interior das residências e de maneira reiterada. E elas foram, sob nossa ótica, e guardada a limitação espacial da pesquisa, demonstradas na medida em que os números e gráficos acima trabalhados indicam tal conclusão.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme já discorrido ao longo deste trabalho, sob nossa ótica a violência não se constitui como fenômeno social exclusivo da atualidade, mas está situada na história da formação política e social do país, e foi instituída desde sua origem, cuja análise remonta à própria formação do povo brasileiro.

Defendemos que a violência realmente se identifica de maneira estrutural desde nossa formação, vez que desde o processo de colonização, a partir de práticas de poder autoritário, com subjugação e extermínio dos povos nativos e escravizados, com incidência em todos os momentos evolutivos da sociedade até o momento presente, a violência foi uma marca constante.

Ainda pontuamos que tal sistemática de violência se manteve com a chegada dos negros oriundos da África e a consolidação do regime da escravidão, ocasião em que se ampliou a violência física como mecanismo de disciplina do processo de colonização portuguesa.

Também a partir de uma avaliação ampliada do processo de colonização do Brasil, abordamos que a violência esteve presente nas relações existentes entre a metrópole e a colônia, com conotação vertical e central na relação de dominação e exploração, de tal modo que se constituiu como estrutural e integrou a própria cultura colonial, seguindo-se, ao longo dos séculos tal modelo de controle, centrada em bases socioeconômicas e políticas da grande propriedade rural, desigualdades no campo, e também no cenário urbano, com concentração e má distribuição de renda.

Ainda concordamos que o momento histórico pelo qual o Brasil passou durante o processo de colonização, no que se refere à existência de relações de dominação aí existentes, com caráter acentuadamente patrimonialista, e ditadas por uma elite que se consolidou no poder a partir do acúmulo histórico de um regime de exploração autoritário, como decorrência do poder do latifúndio, poder econômico, e também ao exercício do poder político, acabaram por se perpetuar ao longo dos anos.

Em tal cenário de desenvolvimento do país, a violência não se estancou, sempre se fez presente de maneira elevada, não apenas sob o prisma individual mas sobretudo sob a ótica da estrutura social, sendo que alguns grupos se tornaram mais vulneráveis a ela, tais como crianças e adolescentes, idosos, pessoas portadoras de deficiência e mulheres.

Com efeito, especificamente no que se refere à violência contra as mulheres – objeto central deste trabalho – tem sido e ainda é considerado um dos grandes desafios da sociedade contemporânea, inclusive por ser uma questão social e um dos problemas públicos atuais de elevada visibilidade social e política.

Embora as reivindicações e as conquistas de direitos civis, políticos e econômicos tenham ocorrido ao longo do século XX, apenas a partir da década de 1970 é que os direitos das mulheres a uma existência sem violência começaram a ser estabelecidos, sendo que a partir daí vários tratados e convenções, inclusive internacionais, passaram a ser aprovados, o que ensejou a internacionalização dos direitos humanos. Uma vez ratificadas tais normas pelos Estados signatários e identificada a violência contra a mulher como violação aos direitos humanos, fato que realmente o é, foi possível definir tais direitos como universais, o que ensejou, também, a responsabilização de Estados por ações e omissões de descumprimento aos direitos humanos das mulheres.

No Brasil, a Lei Maria da Penha, a qual entrou em vigor em sete de agosto de 2006, representou e continua representando uma importantíssima política pública voltada para a contenção ou mesmo a atenuação da violência em face da mulher e significa um dos maiores avanços legislativos após a Constituição Federal de 1988, porque reconheceu expressamente que a violência em face das mulheres caracteriza uma violação aos direitos humanos. Tal Diploma legal é sinônimo de elevado amadurecimento democrático porque contou, em sua discussão e formulação, com a participação ativa de diversos órgãos e setores da sociedade, dentre os quais, organizações não governamentais, feministas, Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, academia, operadores do direito, e Congresso Nacional.

Concorda-se que a partir do advento da LMP, modificou-se o tratamento do Estado no que concerne aos casos envolvendo a violência doméstica e familiar, e assim se deu a partir de três principais enfoques: o agravamento da pena para o agressor, notadamente ao que se refere à vedação da substituição da pena de prisão por medidas alternativas; ampliação dos mecanismos de defesa sobretudo quanto à aplicação de medidas de proteção, segurança na análise e julgamento, além de agilidade nos procedimentos e processos; aperfeiçoamento e especialização de mecanismos jurisdicionais, com atendimento pelo sistema de justiça criminal de forma mais efetiva, célere e

especializado, dos casos envolvendo violência doméstica e familiar. Além disso, o novo modelo de atuação incorporou aspectos inovadores ao tratar de forma ampla o problema da violência doméstica, bem assim implantou mais de uma dezena de serviços e medidas protetivas que garantiram direitos para ampliação da pacificação intrafamiliar.

Entretanto, a despeito de tal inovação legislativa histórica que se constituiu em um marco fundamental, decorrida praticamente uma década após a entrada em vigor da LMP, constata-se uma enorme lacuna quanto à previsão legal abstrata e a efetividade concreta de contenção da violência, ao menos não se identifica uma avaliação eficaz sobre sua real efetividade e redução das ocorrências nos lares brasileiros. Vale dizer, do quanto apurado o que se vislumbra é que tal Estatuto protetivo não tem sido suficiente para estancar, de modo estrutural, a problemática social da violência em face das mulheres.

O levantamento e a análise dos dados empíricos realizados na cidade de Paranaíba, área de abrangência territorial da pesquisa, muito bem elucidou tal afirmativa, na medida em que no período estudado – equivalente a um ano – 25% (vinte e cinco por cento) de todas as ocorrências criminais registradas perante referida cidade estiveram relacionadas à violência doméstica e familiar em face da mulher. Não bastasse isso, demonstrou-se que tem havido elevada reiteração nos atos de agressão, de modo que inúmeras ofendidas que já o foram em data pretérita, tornaram-se novamente agredidas em momento futuro, situação que sinaliza para a necessidade de produção e oferta de políticas públicas estruturais<sup>19</sup>, exatamente porque a violência se caracteriza também com características estruturais.

De nossa parte, defendemos que o Estado moderno não é protagonista exclusivo no que se refere à idealização, planejamento, implementação, execução e fiscalização de políticas públicas. Isso porque a complexidade dos fatores e processos que levam às decisões, para tanto, não raras vezes recebem colaboração e participação ativa de diversos organismos vivos da sociedade. Indiscutível, de qualquer sorte, que o Estado se destaca em relação aos demais agentes sociais.

Nessa perspectiva multilateral, as políticas públicas surgem como um processo, a partir do qual a coletividade elege as prioridades e define os

---

<sup>19</sup> Cujo conceito foi apresentado no curso deste trabalho.

interesses públicos resguardados pelo ordenamento jurídico, objetivando coordenar os instrumentos a dispor do Estado para o desempenho das finalidades socialmente pertinentes e politicamente motivadas.

A partir daí, o Estado se utiliza das políticas públicas para garantir e salvaguardar os direitos fundamentais, tanto no aspecto individual como coletivo, tais como a convivência harmônica entre os indivíduos, a pacificação nas relações familiares, e a redução da violência doméstica e familiar em tais interações. Ao assim proceder, o Estado brasileiro estará efetivando, em última análise, o fundamento-síntese previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, isto é, garantir a dignidade da pessoa humana de forma plena, além de concretizar os objetivos fundamentais da República, quais sejam: i) construir uma sociedade livre, justa e solidária; ii) garantir o desenvolvimento nacional; iii) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; iv) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação<sup>20</sup>.

No caso em estudo, a identificação do problema social relacionado à violência doméstica em face da mulher, bem assim sua inserção nos debates e no cenário político foi o ponto de partida para a construção de um ciclo. E este se verificou não apenas para a percepção do problema, mas também como modo de delimitá-lo, avaliar as possibilidades de solução, ou no mínimo, a viabilidade de mitigá-lo e diminuir suas consequências negativas. A LMP foi o exemplo concreto de uma Política Pública substancial direcionada para a solução de tal problemática.

Ocorre que as necessidades e anseios sociais ainda não foram adequadamente satisfeitos, tendo em vista que o Diploma normativo em discussão não foi suficiente para o enfrentamento total da complexa questão, a qual não se situa apenas no âmbito da violência interpessoal, mas sim está relacionada ao cenário estrutural, consoante reiteradamente defendido no presente trabalho.

Concordamos que a relevância do tema, a identificação e a determinação das possíveis soluções perpassam pela análise da macroestrutura existente na

---

<sup>20</sup> Art. 3º, da Constituição Federal: Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

sociedade. Vale dizer, a suficiência das ações devem ocorrer perante o cenário político, econômico, cultural, de planejamento e efetivação de serviços públicos, distribuição de renda, organização social, dentre outros.

Pontuamos, ainda, que se mostra necessário o reconhecimento público de que a violência doméstica e familiar se apresenta como problema social complexo e multicausal. A partir daí, e para a completa aplicação e ampla efetividade da LMP, importante que a notoriedade e efetiva relevância do tema, bem assim anseios, cobranças e reivindicações dos mais variados setores da sociedade, seja suficiente para construir uma agenda pública permanente sobre a temática. E tal agenda necessita de liderança política disposta a tratar da questão de maneira sólida, e que se construa uma convergência de situações favoráveis – tais como debates e a participação social – para que se evolua na construção de soluções coletivas, seja do ponto de vista da formação da educação continuada, seja no que concerne a aspectos práticos que promovam a efetiva proteção, com o conseqüente amadurecimento da sociedade.

Evidente que independentemente da tomada de decisão de quem está à frente do processo de discussão, os efeitos produzidos tanto por sua ação quanto inércia, incidirão sobre considerável parte da população, variando de acordo com o contexto estrutural e institucional de cada decisão.

Em continuidade, tem-se que na implementação de PP específicas e voltadas para a almejada proteção em face da mulher, vítima de violência doméstica e familiar, é que as regras, rotinas e processos sociais são convertidos de intenções em ações. E estas, por sua vez, são capazes de promover a transformação da realidade social.

Creemos, à semelhança do que se encontra expresso na Lei n. 11.340/06, que diante das dificuldades em se efetivar um projeto para combater – em todo o território nacional – uma chaga milenar, qual seja a violência estrutural em face da mulher, imprescindível que tais políticas devam ser desenvolvidas a partir de um conjunto integrado e articulado de ações dos três entes federativos (União, Estados, e Municípios), de modo a se efetivar, de maneira sólida:

a) a priorização da atuação preventiva dos casos de violência em face da mulher;

b) integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

c) a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero, de raça e etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente;

d) o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

e) a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

f) a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

g) a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

h) a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas de segurança pública quanto às questões concernentes à violência estrutural;

i) a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva histórica, multidisciplinar, e em sentido amplo;

j) o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à valorização da mulher no ambiente de trabalho, nos lares, nos espaços públicos, na política, de modo a superar barreiras históricas que colocam a mulher sob o prisma da inferioridade.

Com efeito, tal como indicado no referido estudo “Violência Intrafamiliar: orientações para a prática em serviço”, da Secretaria de Políticas de Saúde, do Ministério da Saúde (2002):

A prevenção da violência Intrafamiliar deve estar inserida em ações de comunicação, culturais e econômicas, que sejam capazes de gerar uma consciência coletiva e um compromisso frente aos

problemas de discriminação e desigualdades aos quais estão submetidos os diferentes grupos populacionais.

Uma política de prevenção, mesmo no nível local, deve estar voltada para dar visibilidade ao problema, desconstruindo o conceito de que a violência é algo que faz parte da natureza, reforçando o conceito de que a violência é cultural e por isso pode ser eliminada da convivência social. Isto envolve, em primeiro lugar, os formadores de opinião, os profissionais dos meios de comunicação, os legisladores, os gestores públicos e demais promotores e executores de políticas públicas, buscando criar uma consciência do conteúdo das políticas e informações dirigidas à comunidade e da necessidade de mudanças. A política de prevenção deve atingir, sensibilizando e capacitando, todos os atores que tenham contato com pessoas vítimas de violência nas diferentes etapas do processo. Isto inclui os profissionais de saúde, os agentes policiais, membros do Poder Judiciário, psicólogos e assistentes sociais. A prevenção é feita também através do questionamento à desigualdade de gênero, de raça e etnia, geracional, de orientação sexual e às desigualdades econômicas agudas que levam à exclusão da cidadania um contingente significativo da população, atingindo as condições de saúde e bem-estar das pessoas. Neste sentido, é necessário dedicar esforços para implantar políticas de capacitação e emprego que propiciem oportunidades de desenvolvimento social (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002, pp. 85-86).

Não discutimos – ao revés, concordamos – que há maior complexidade quanto ao controle e fiscalização do processo de inserção e efetivação de uma PP nas situações em que haja atuação das três esferas políticas acima apontadas (União, Estados, e Municípios). Entretanto, entendemos que diante das peculiaridades do tema, bem como a complexa e estrutural forma com que a violência se desenvolve no tecido social, a atuação conjunta e coordenada dos diversos entes federados tendem a render melhores e mais eficientes resultados.

Vislumbramos que a resolutividade e efetivação dos objetivos buscados para a efetivação de uma PP tem como pressuposto o envolvimento de diversos órgãos públicos e seguimentos sociais em sua implementação, cada qual com suas peculiaridades e potencialidades.

Em derradeiro, tem-se a necessidade de constante avaliação dos resultados gerados com a implementação das PP, momento em que seu desempenho é analisado, buscando examinar o impacto e o nível de redução do problema que a política gerou na atuação prática. A apuração dos resultados de tais políticas revela seu triunfo ou insucesso, sendo de destacada serventia, já que aponta o dispêndio dos esforços destinados a resolver problemas de ordem pública.

Embora saibamos que a completa implementação de PP demandem elevado dispêndio e empenho organizativo, material, e principalmente atuação humana, entendemos, que diante da conotação estrutural da violência ora debatida, bem assim da complexidade de suas causas e efeitos, apenas PP adequadamente planejadas e efetivadas poderão encerrar, ou ao menos atenuar com maior intensidade, o ciclo de violência intrafamiliar constatado na atualidade.

Acreditamos que somente a partir do rompimento de tal ciclo, violento, será possível vislumbrar o espaço de convívio familiar com igualdade e pacificação, de modo que a família se torne uma célula social transformadora. E tal transformação a partir do estabelecimento e criação de novas relações, com maior igualdade e diálogo entre seus membros.

Também destacamos que sob nosso entendimento, a vivência na família é o momento essencial, e primeiro, na estrutura da personalidade das pessoas. De modo que a convivência familiar, com harmonia, apresenta-se como base fundamental para a ruptura das práticas autoritárias e de dominação, ainda existentes, bem assim permite a criação e estabelecimento de novas práticas, desprovidas daquelas características.

Nesse prisma, é chegada a hora do rompimento, definitivo, dos resquícios de autoritarismo e submissão, originários da antiga civilização greco-romana, época em que, segundo Coulanges (2008):

A lei de Manu diz: “A mulher, durante a infância, depende do pai; durante a juventude, do marido; por morte do marido, depende dos filhos; se não tem filhos, depende dos parentes próximos do marido, porque uma mulher jamais se deve governar à sua vontade” – As leis gregas e romanas dizem o mesmo. Filha, é submetida ao pai; morto o pai, fica submissa aos irmãos e aos agnados; casada, fica sob a tutela do marido; morto o marido, não volta para a própria família, porque renunciou para sempre a ela com o casamento sagrado; a viúva continua submissa à tutela dos agnados do marido, isto é, a seus próprios filhos, se os tem, ou caso contrário, dos parentes mais próximos. O marido tem tal autoridade sobre ela, que pode, antes de morrer, designar-lhe um tutor, ou mesmo escolher novo marido (COULANGES, 2008, p. 129).

Com o rompimento de tais resquícios, acreditamos que se mostrará possível visualizar a mudança proposta no citado estudo “Violência Intrafamiliar: orientações para a prática em serviço” (2002), segundo o qual:

De um ponto de vista mais amplo, a mudança mais importante deve acontecer nas instituições sociais e políticas. É importante fator de prevenção a quebra da rigidez e autoritarismo com que a sociedade exerce controle, atribui papéis, inclui e exclui indivíduos da

participação e interdita o usufruto de diferentes experiências e aspectos da vida afetiva no âmbito familiar, e de diferentes experiências e desafios no âmbito da vida social. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002, p. 68)

Finalmente, acreditamos, firmemente, que o adequado enfrentamento da problemática da violência doméstica e familiar em face da mulher – especialmente nos casos de reiteração – exige uma atuação contínua, corajosa e destemida. E tal atuação deva ocorrer em cada segmento institucional, tais como nas famílias, nos locais de trabalho, nas escolas, nas igrejas, nas associações, nas casas legislativas, dentre outros. Somente assim, haverá transformação nas estruturas sociais ainda violentas, com o surgimento de diferentes práticas na vida cotidiana, mais democráticas e consensuais.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio (2002). Exclusão socioeconômica e violência urbana. Scielo. Revista Sociologias, ano 4, n. 8. Porto Alegre. *On-line version*. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/S1517-45222002000200005>>. Acesso em 08.07.2015.

ARENDT, Hannah. 1969/1970. Da Violência. Tradução Maria Claudia Drumond. Data da digitalização: 2004.

BARROSO, Luiz Roberto. *Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito: o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil*. Revista de Direito Administrativo n. 240, 2005.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação Masculina*. Tradução Maria Helena Kühner 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil* : Promulgada em 5 de outubro 1988. 41ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL. Brasil em Desenvolvimento : Estado, Planejamento e Políticas Públicas. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA. Brasília, DF, 2010. Disponível em <[http://www.ipea.gov.br/bd/publicacao\\_2010.html](http://www.ipea.gov.br/bd/publicacao_2010.html)>. acesso em 14 de maio de 2014.

MARTINS, Ana Paula; CERQUEIRA, Daniel; MATOS, Mariana Vieira Martins. *A Institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil* (versão preliminar). Nota Técnica n. 13. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA. Brasília, DF, 2015. Disponível em <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/150302\\_nt\\_diest\\_13.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/150302_nt_diest_13.pdf)>. acesso em 25 de julho de 2015.

BRASIL. Avaliando a Efetividade da Lei Maria da Penha. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA. Brasília, DF, 2015. Disponível em <[http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td\\_2048k.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_2048k.pdf)>. acesso em 25 de julho de 2015.

BRASIL. Disponível em: <<http://www.mapadaviolencia.org.br.htm>>. Acesso em: 25 abril de 2014.

BRASIL. Disponível em <<http://www.cidades.ibge.gov.br/comparamun/compara.php?lang=&coduf=41&idtema=118&codv=v01&search=parana|paranavai|sintese-das-informacoes>> Acesso em: 10 de março de 2016

BRASIL. Disponível em <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=411840&search=parana|paranavai>> Acesso em: 10 de março de 2016

BRASIL. Lei n. 11.343/06. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF, 7 ago. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 22 abril 2014.

- BUSSAB, O. W; MORETTIN, P. A. *Estatística Básica*. 8ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- CANCELI, Elizabeth. *O mundo da violência: repressão e estado policial na era vargas (1930-1945)*. Campinas : 1991.
- COSTA, Antonio F. da, COSTA, Maria de Fátima Barrozo da. *Projeto de Pesquisa entenda e faça*. 5ª ed. Vozes: Rio de Janeiro, 2014.
- COULANGES, Fustel de. *A cidade Antiga*. Tradução de Frederico Ozanam Pessoa de Barros. Editora das Américas S.A.: São Paulo, 2006.
- CUNHA, Rogério Sanches. *Violência Doméstica: Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/06): comentada artigo por artigo*. 2ª ed. São Paulo: RT, 2009.
- \_\_\_\_\_. *Violência Doméstica: Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo*. 5ª ed. São Paulo: RT, 2015.
- DIAS, Maria Berenice. *Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei n. 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. São Paulo: RT, 2010.
- \_\_\_\_\_. *Lei Maria da Penha: a efetividade da Lei n. 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. São Paulo: RT, 2015.
- FIELD, Andy. *Discovering Statistics using IBM SPSS Statistics*. 2013, 4<sup>th</sup> ed. University of Sussex.
- FONTES, Felipe de Melo. *Políticas Públicas e Direitos Fundamentais*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- FONTOURA, Pedro Rui da. *Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/06, análise crítica e sistêmica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- GIL, Antonio Carlos. *Como Elaborar Projetos de Pesquisa*. 5ª ed. Atlas: São Paulo, 2010.
- GUARESCHI, Pedrinho A. *Sociologia Crítica: alternativas de mudança*. 61ª ed. Porto Alegre: Mundo Jovem, 2008.
- HOLANDA, Sergio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.
- HOWLET, Michael; RAMESH, M.; PERL, Anthony. *Política Pública: Seus ciclos e subsistemas*. Rio de Janeiro: Campus Editora. 2013.
- MALHOTRA, Naresh K. *Pesquisa de marketing*. 3.ed. Bookman: Porto Alegre, 2001.
- MARCONI, Marina de Andrade & LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de Metodologia Científica*. 6ª ed. Atlas: São Paulo, 2006.
- MATTAR, Fauze Nagib. *Pesquisa de marketing*. 3.ed. Atlas: São Paulo, 2001.
- MELO, Marcus André. *As sete vidas da agenda pública brasileira*. In RICO, E. M. (org). *Avaliação de políticas sociais: uma questão em debate*. São Paulo: Cortez Instituto de Estudos Especiais, 1998.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço*. Secretaria de Políticas de Saúde. Brasília, 2002.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Impacto da violência na saúde dos brasileiros*. Secretaria de Vigilância em Saúde. Brasília, 2005.

- MISSE, Michel. *Crime e Violência no Brasil Contemporâneo: estudos de sociologia do crime e da violência urbana*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- NOVAIS, Jorge Reis. *Contribuição para um teoria de estado de direito*. Coimbra: Almedina, 2006.
- OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. *Metodologia Científica: um manual para a realização de pesquisas em administração*. Catalão. UFG, 2011.
- PATEMAN, Carole. *Participação e Teoria Democrática*. Rio de Janeiro: Pás e Terra, 1982.
- SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-SENASP. *Pesquisa Nacional de Vitimização*. Questionário SENASP. Ministério da Justiça. Datafolha: instituto de pesquisas, 2013.
- POLLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens da nossa época*. Tradução Fanny Wrabel. 2ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.
- RETRATO DAS DESIGUALDADES DE GÊNERO E RAÇA / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. [et al.]. - 4ª ed. – Brasília: Ipea, 2011.
- RIBEIRO, Darcy (1995). *O Povo Brasileiro*. São Paulo, Companhia das Letras
- RICHARDSON, Roberto Jarry et al. *Pesquisa Social Métodos e Técnicas*. 3ª ed.. Atlas: São Paulo, 2015.
- SECHI, Leonardo. *Políticas Públicas. Conceitos, esquemas de análise e casos práticos*. 2ª ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013
- SECRETARIA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES. *Pacto nacional pelo enfrentamento à violência contra as mulheres*. Brasília: Coleção Enfrentamento à violência contra as mulheres, 2011.
- SANTOS, Jumar. *A década de 20 e o tenentismo*. Disponível em <http://www.historianet.com.br/conteudo/default.aspx?codigo=1071>. Acesso em 20 de dezembro de 2015.
- SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. São Paulo: Malheiros, 2014.
- SILVA, Luís Antonio Machado da (2004). Sociabilidade violenta: por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano. Scielo. *Online version*. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922004000100004>>. Acesso em 08.07.2015
- SOARES, Antonio Mateus (2014). Composição da sociabilidade violenta no Brasil. In: Revista de C. Humanas, Viçosa, v. 14, n. 1, p. 175-190, jan./jun. Disponível em <<http://www.cch.ufv.br/revista/pdfs/vol14/artigo3evol14-1.pdf>>. Acesso em 08.07.2015.
- SOARES, Laura. *Tempo de desafios: A política social democrática e popular no governo do Rio Grande do Sul*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2002.
- SOUZA, Celina. *Políticas Públicas: Questões Temáticas e de Pesquisa*, Caderno CRH 39: 11-24, 2003.
- SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do Trabalho Científico*. 23ª ed. Cortez Editora: Porto Alegre, 2015.
- TRIVIÑOS, Augusto N. S. *Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais*. A pesquisa qualitativa em educação. Atlas: São Paulo, 2013.

VELHO, Gilberto (2000). O desafio da violência. Brasil: Dilemas e Desafios II. Scielo. Estud. av. vol.14 n. 39. São Paulo May/Aug. 2000. *On-line version*. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142000000200006>>. Acesso em 12.07.2015.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil*. 1ª ed. Flacso Brasil: Brasília, 2015.

ZALUAR, Alba. Violência e Mal Estar na Sociedade. Scielo. São Paulo Perspec. vol.13 n.3. São Paulo July/Sept. 1999. *On-line version*. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v13n3/v13n3a01.pdf>>. Acesso em 15.07.2015.

## APÊNDICE

**Quadro 1:** Quadro explicativo quanto às variáveis e expressões utilizadas nas ilustrações gráficas realizadas no Capítulo II destinado à análise dos dados empíricos

<b>Expressão utilizada</b>	<b>Significado</b>
Representação	Refere-se ao termo técnico utilizado no âmbito do Direito Penal e Processual Penal brasileiro, para indicar a manifestação de vontade do ofendido ou do seu representante legal, no sentido de autorizar o início de uma ação penal perante o Poder Judiciário em face do autor de uma infração penal. A formulação da representação criminal é pressuposto legal para o início do processo criminal em alguns crimes
Pedido de medidas de proteção	Refere-se à postura da vítima quanto ao desejo, ou não, de pedir medidas de proteção previstas na Lei n. 11.340/06
A vítima já havia sido agredida?	Refere-se ao questionamento se a vítima já havia, ou não, sido agredida em data anterior ao registro da ocorrência
Reiteração	Refere-se à reiteração na violência doméstica e familiar contra a mulher. Se a vítima já foi agredida no passado, e está novamente sendo agredida, está havendo uma reiteração na agressão
Relação com o agressor	Refere-se à espécie de relacionamento mantido com o agressor, que pode ser decorrente de parentesco por consanguinidade, afinidade, relação familiar, afetiva, ou outra não incluída nestas categorias
Tempo de convivência	Refere-se ao tempo de convivência entre vítima e agressor
Quantidade de filhos	Refere-se ao fato de a vítima possuir, ou não, filhos e acaso os possua, a quantidade deles
Profissão	Refere-se à profissão declarada pela vítima por ocasião da inquirição
Motivação da agressão	Refere-se à situação apontada pela vítima como causa da agressão
Tipo de agressão sofrida	Trata-se da espécie de agressão sofrida pela mulher. Na categoria agressão física se identificam os casos de violência à integridade corporal. Já na categoria agressão psicológica estão relacionados os casos em que haja violência psicológica
Tipo de instrumento utilizado na agressão	Trata-se da espécie de instrumento utilizado pelo agressor, o qual pode ser de diversos modos

Danos materiais	Relaciona-se ao fato de ter havido, ou não, danos materiais, ainda que indiretos, por ocasião das agressões às vítimas
Local da agressão	Refere-se ao local em que a vítima foi agredida, se no interior da residência, em via pública, ou local diverso
Sob influência de álcool ou substância psicoativa	Indica se por ocasião da agressão, o agressor estava, ou não, sob influência de álcool ou outra substância psicoativa (droga)
Os casos envolveram crianças e adolescentes?	Refere-se ao questionamento se da violência doméstica e familiar contra a mulher, houve ou não envolvimento de crianças e adolescentes
O fato foi presenciado por testemunhas?	Refere-se ao questionamento se por ocasião da agressão houve, ou não, a presença de testemunhas

Fonte: elaborada pelo autor, 2015

## ANEXO 1

### Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

## TÍTULO II DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

## CAPÍTULO II DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III  
DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E  
FAMILIAR  
CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO II  
DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E  
FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

### CAPÍTULO III

#### DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

TÍTULO IV  
DOS PROCEDIMENTOS  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

- I - do seu domicílio ou de sua residência;
- II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;
- III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

CAPÍTULO II  
DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

- I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;
- II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;
- III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

## Seção II

### Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

## Seção III

### Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

- I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
- II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
- III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
- IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

### CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

- I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;
- II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;
- III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

### CAPÍTULO IV DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

### TÍTULO V DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### TÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra

a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

## TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313. ....

.....

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 43. A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. ....

.....

II - .....

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

.....” (NR)

Art. 44. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129. ....

.....  
§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

.....  
§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)

Art. 45. O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152. ....

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ                      INÁCIO                      LULA                      DA                      SILVA

*Dilma Rousseff*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 8.8.2006

\*